

Relatório de Governo Societário

2022

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas
em 2022

METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 2144-26 de 22 de junho de 2023.





Metropolitano de Lisboa

Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo)	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas	5
III.	Estrutura de capital	11
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	12
V.	Órgãos Sociais e Comissões	15
	A. Modelo de Governo	15
	B. Assembleia Geral	15
	C. Administração e Supervisão	16
	D. Fiscalização	30
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	37
	F. Conselho Consultivo (caso aplicável)	38
	G. Auditor Externo (caso aplicável)	39
VI.	Organização Interna	40
	A. Estatutos e Comunicações	40
	B. Controlo interno e gestão de riscos	42
	C. Regulamentos e Códigos	48
	D. Deveres especiais de informação	97
	E. Sítio de Internet	99
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	101
VII.	Remunerações	102
	A. Competência para a Determinação	102
	B. Comissão de Fixação de Remunerações	103
	C. Estrutura das Remunerações	103
	D. Divulgação das Remunerações	105
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	109
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental	119
X.	Avaliação do Governo Societário	141
XI.	Anexos do RGS	150
	Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2022 (vide artigo 66.º-B do CSC).....	150
	Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2022.....	163
	Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE.....	164





Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.....	176
Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021.....	188



Índice de Tabelas

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado	12
Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2022 a 12.07.2022	17
Tabela 3 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 13.07.2022 a 31.12.2022	17
Tabela 4 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	28
Tabela 5 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas (01.01.2022 a 12.07.2022)	29
Tabela 6 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas (13.07.2022 a 31.12.2022)	30
Tabela 7 - Composição do Conselho Fiscal	36
Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal	36
Tabela 9 - Identificação do Revisor Oficial de Contas	38
Tabela 10 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas	38
Tabela 11 - Identificação e remuneração do Auditor Externo	39
Tabela 12 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo	40
Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	48
Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	71
Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	83
Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	89
Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	91
Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	93
Tabela 19 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna	94
Tabela 20 – Obrigações RGPC	97
Tabela 21 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE	102
Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada (01/01/2022 a 12/07/2022)	106
Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada (13/07/2022 a 31/12/2022)	106
Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável (01/01/2022 a 12/07/2022)	106
Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável (13/07/2022 a 31/12/2022)	106
Tabela 26 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (1/01/2022 a 12/07/2022)	107
Tabela 27 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (13/07/2022 a 31/12/2022)	107
Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal	108
Tabela 29 - Remuneração auferida pelo ROC	108
Tabela 30 – Saldos e Transações com partes relacionadas	109
Tabela 31 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade	111
Tabela 32 - Transações por Concursos Públicos Internacionais	116
Tabela 33 - Indicadores comerciais	126
Tabela 34 – Receitas de Títulos de Transporte	127
Tabela 35 – Receitas Complementares	129
Tabela 36 – Produção de Cartões Lisboa Viva	130
Tabela 37 – Indicadores de Atividade	138
Tabela 38 – Indicadores de Oferta	138
Tabela 39 – Taxa de realização	139
Tabela 40 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2022	142
Tabela 41 - Análise de riscos à corrupção	152
Tabela 42 - Comunicação e formação sobre políticas e procedimentos anticorrupção	153

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Eficiência Energética (Pass.km/kWh)	154
Gráfico 2 – Consumo de lâmpadas	154
Gráfico 3 – Consumo de papel	154
Gráfico 4 – Consumo de betão	155
Gráfico 5 – Consumo de aço	155
Gráfico 6 – Consumo de toners	155
Gráfico 7 – Consumo de abraçadeiras	156
Gráfico 8 – Consumo de cabo	156
Gráfico 9 – Efetivo	157
Gráfico 10 – Faixa etária do efetivo	157
Gráfico 11 – Rácio de salário base entre homens e mulheres	158
Gráfico 12 – Média de horas de formação por colaborador	159

Índice de Figuras

Figura 1 - Partes Relacionadas	12
Figura 2 – Organograma	28
Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas	43
Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco	43
Figura 5 – Processo de Gestão de Risco	46

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA (ML) se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido Decreto-Lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, o ML deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o ML elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2022.

Em 2022 o ML assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. O ano de 2022 representou o fim da Pandemia COVID-19, cujo auge se desenvolveu nos anos de 2020 a 2021 e, ao mesmo tempo, o início de um conflito armado na Europa, com o início da invasão da Ucrânia pela Rússia.

Apesar de todas estas realidades adversas o Metropolitano de Lisboa (ML) iniciou, em 2022, a sua recuperação em relação ao impacto de dois anos de pandemia. No ano passado o ML foi uma das empresas de transportes públicos que mais recuperou, com a procura a crescer 63% em relação ao ano de 2021

O ML, manteve o esforço de otimizar a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regendo-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira, ambiental e de resposta ao COVID-19, com vista a manter a confiança e grau de satisfação do serviço prestado, num processo de melhoria continua quer do grau de eficiência operacional quer da qualidade do transporte público.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2022 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		2021-09-23 ¹
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2022	X		2022-06-12 ²
Artigo 44º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		Informação diversa, com várias datas de reporte
Artigo 45º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		2023-03-16
Artigo 46º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2022	X		maio 2022 outubro 2022
Artigo 47º	adotou um código de ética e divulgou o documento	X		julho 2022 (última revisão)
Artigo 48º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X		2015-03-23 ³
Artigo 49º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		-
Artigo 50º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		outubro 2021
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		setembro 2022 novembro 2022
Artigo 52º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	X		(Anexo IV)
Artigo 53º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		-

¹ PAO 2022 – SIRIEF, versão de 2021-09-23

² Despacho n.º 120/2022 - SET

³ Proposta de Aditamento ao contrato de Concessão em análise pelas tutelas Sectorial e Financeira



Artigo 54º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		A preencher após emissão do Rel. do CF ⁴
------------	--	---	--	---

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios⁵ e pela lei aplicável às empresas públicas⁶.

Em 2021⁷, o Conselho de Administração deliberou aprovar a adoção dos conceitos “Propósito, Âmbito e Princípios de Gestão”, que a seguir se enunciam:

Propósito

Ser o eixo central da mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa (AML).

Âmbito

Prestar um Serviço de transporte público de passageiros no modo metropolitano ou noutros sistemas de mobilidade em canal dedicado, onde se insere a gestão global da infraestrutura nomeadamente a conceção, a produção da construção e a exploração, incluindo a exploração de espaços comerciais, orientado para o cliente, em regime de concessão atribuída pelo Estado promovendo a mobilidade sustentável e visando a melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Princípios de Gestão

As decisões gestonárias tomadas pelo Metropolitano de Lisboa refletem os seguintes princípios de gestão:

- O superior interesse dos nossos clientes.
- As expectativas das diferentes partes interessadas construindo relações duradouras de confiança com os nossos colaboradores, clientes, parceiros e comunidades.
- O desenvolvimento do negócio de forma socialmente responsável e sustentável articulando-se de forma estreita e concertada com os restantes operadores de transporte público.
- A promoção do transporte público e da mobilidade sustentável.
- O rigor, a transparência e o ético.
- A qualidade e segurança na prestação do serviço com recurso a soluções inovadoras, eficientes e criando valor nas áreas em que atuamos.

⁴ Ponto X do Parecer do Conselho Fiscal sobre relatório e contas individuais de 2022 do ML.

⁵ Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

⁶ Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

⁷ Aprovado na Deliberação n.º 1587859, de 16 de setembro de 2021.



Carta do Cliente

a. Declaração de Compromisso

O Metropolitano de Lisboa tem como principal objetivo melhorar continuamente a qualidade de serviço prestado, de modo a satisfazer as necessidades e responder às expectativas dos clientes, tendo como base uma gestão sustentável. A presente Declaração de Compromisso visa reforçar o diálogo entre a Empresa e os seus Clientes, contribuindo para o bem-estar social.

I. Oferta de serviço de transporte:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Contribuir para o reforço da articulação intermodal;
- Implementar horários de comboios que correspondam eficazmente à procura existente.

II. Recursos humanos:

Assegurar a qualidade dos recursos humanos para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando condições de conforto, qualidade e rigor.

III. Segurança:

- Promover e aplicar, em permanente colaboração com as forças de autoridade, as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, bem como garantir a segurança dos clientes;
- Manter os veículos em bom estado de conservação;
- Assegurar que os equipamentos ao dispor do cliente se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

IV. Acessibilidades:

Em colaboração com as entidades competentes assegurar a acessibilidade de todos os clientes mesmo daqueles cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida.

V. Regularidade:

Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações do serviço.

VI. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações, fazer a sua análise, promover medidas de melhoria e providenciar em tempo útil a respetiva resposta;
- Avaliar periodicamente, através de inquérito específico, o nível de satisfação dos clientes.

VII. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma perceptível e rigorosa, em espaços próprios e através dos diversos suportes de comunicação com o cliente, a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço;
- Dinamizar a rede de vendas disponibilizando diversas formas e meios para aquisição dos títulos de transporte;
- Disponibilizar canais e espaços próprios que permitam ao cliente resolver situações anómalas ou que pela sua especificidade necessitem de uma análise especializada.



VIII. Ambiente

- Cumprir os requisitos legais quanto a emissões poluentes, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Promover e disponibilizar meios que facilitem ao cliente as boas práticas de proteção do ambiente.

IX. Limpeza e conservação:

Garantir que as estações, os veículos e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza.

b. Deveres do Cliente

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. Neste sentido, a utilização do ML deve ser efetuada respeitando regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

1. Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo aos agente ao serviço da empresa sempre que for solicitado;
2. Validar sempre o título de transporte. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão (Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);
3. Não fumar nas instalações e no interior dos veículos. Se o fizer, o cliente incorre em infração prevista e punida por lei (Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto art.º 4 n.º1 alínea u);
4. Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto e Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril), bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
5. Utilizar os equipamentos de forma adequada;
6. Respeitar o sinal de fecho de portas e os avisos de segurança;
7. Colaborar com os clientes prioritários e de mobilidade reduzida sempre que necessário e respeitar os lugares que lhes são destinados;
8. Ajudar a manter os locais de espera e veículos limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
9. Evitar produzir ruído que possa incomodar os outros passageiros;
10. Alertar os agentes ao serviço da empresa para a existência de alguma situação anómala ou perigosa.

Em síntese, o cliente deve comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja em relação a outros clientes, ou aos agentes ao serviço da empresa, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

Modelo Organizacional

Atualmente, o ML encontra-se numa fase de expansão da sua rede e melhoria dos serviços, destacando-se os grandes investimentos em curso com a criação da Linha Circular, os projetos de sinalização e aquisição de material circulante, o prolongamento da linha Vermelha a Alcântara e a ligação dos concelhos de Odivelas e Loures com a construção do Metro Ligeiro de Superfície (MLS).

Tendo vista a adequação da organização do ML aos atuais desafios, o Conselho de Administração entendeu proceder a alguns ajustes nas Áreas: Direção de Manutenção (DMT) e Gabinete de Valorização do Património (GVP). Assim, em 2022, foram criadas novas direções técnicas na já existente Direção de Manutenção (DMT) por forma a possibilitar o grau de desenvolvimento dos trabalhos ao nível do novo material circulante e da sinalização. O GVP alterou a sua designação para “Direção de Planeamento, Controlo e Gestão do Património (DPG)”, na sequência das novas atribuições resultantes da criação do Departamento denominado “Planeamento e Controlo de Gestão (DPG)”.

Os fatores determinantes na estratégia do ML para 2022 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Promover e desenvolver a mobilidade urbana através da utilização do transporte público;
- Melhorar os níveis de serviço prestados ao Cliente;
- Reforço da vertente inovação;
- Expandir e planear o futuro, melhorar e renovar o existente;
- Promover a sustentabilidade ambiental e energética;
- Assegurar o equilíbrio financeiro da empresa;
- Assegurar o bem-estar e motivação dos colaboradores.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de modelo dinâmico empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente (SGQA) concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

- A satisfação do cliente como objetivo central;
- Uma liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- O envolvimento e qualificação das colaboradoras e dos colaboradores;
- A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;



- A melhoria contínua do desempenho;
- A tomada de decisões de forma sustentada;
- O estabelecimento de relações de parceria com fornecedores;
- A gestão dos impactes ambientais;
- O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- A inovação como fator diferenciador na qualidade do serviço prestado.

A Lei do Orçamento de Estado para 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, contenção de gastos com pessoal, deslocações, ajudas de custo, alojamento e frota automóvel, contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria. O acréscimo destes gastos, apenas pode ocorrer em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custo-benefício, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, e em sede de apreciação do PAO. Neste sentido, e tendo em conta os objetivos estratégicos definidos pela empresa para o triénio 2022-2024, o ML recorreu ao pedido de exceção do cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 158.º do DL n.º 84/2019, o qual foi deferido conforme Despacho n.º 120/2022-SET, de 12 de junho, quanto à contratação de 34 agentes de tráfego, 13 oficiais de manutenção, 2 inspectores de obra e 9 técnicos especializados, com o aumento de gastos com pessoal em 2022 limitado a 3.683 mil Euros face a 2021; aumento dos encargos com deslocações, ajudas de custo, e alojamento, e os associados à frota automóvel, em até 134 mil euros, face a 2019, e sem aumento da frota automóvel; e aumento dos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, em até 1.556 mil euros, face a 2019.

Atualmente, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e nos concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Numa fase de regresso à normalidade, depois de uma pandemia, o ML tem procurado reverter a tendência registada nos últimos anos ao nível da procura, assim, em 2022 foram transportados 136,7 milhões de passageiros, que se traduziu numa subida de 63,3% no total de passageiros transportados face ao período homólogo do ano anterior.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Acentuada recuperação dos níveis de procura Pré-COVID, aumento de 63% face ao período homólogo;



- Subida generalizada dos preços dos bens e serviços, em sequência dos contragimentos e instabilidade das cadeias de abastecimento, sobretudo no setor energético, face à sua exposição aos conflitos geopolíticos, nomeadamente a guerra na Ucrânia, e as implicações que lhes são adjacentes;
- Formação de 22 novos Maquinistas, o que permitiu reforçar a capacidade de execução dos planos de Oferta, e melhorar o serviço ao cliente;
- Deu-se continuidade à reabilitação da frota existente, o que permitiu garantir ao longo de todo o ano uma taxa de cobertura das necessidades de Material Circulante superior a 110% para execução do plano de oferta;
- Investimento na modernização e conservação da atual infraestrutura;
- Investimento em equipamentos e sistemas que permitam melhorar as questões de segurança e de qualidade do serviço de transporte público, e com maior eficiência energética;
- Prosseguimento dos projetos de melhoria das acessibilidades da rede.

O ML, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Despacho n.º 682/2021 - SET, de 29 de julho, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2022.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando a taxa de inflação prevista de 0,9%, em 2022. Relativamente ao plano das receitas tarifárias foi considerado uma evolução na procura de 48,3%, relacionada com a recuperação gradual dos níveis de procura, face ao cenário de pandemia verificado desde março de 2020, com impacto direto no acréscimo do volume de vendas de passes e títulos ocasionais, estimado em 17 M€ (+41,6%).

No âmbito deste processo foram ainda observadas orientações específicas recebidas da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (Secretaria Geral do Ministério do Ambiente) e da DGTF, no âmbito das operações financeiras a realizar com o Estado em 2022.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2022, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.

III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

No decorrer do ano de 2022, através dos despachos conjuntos dos Secretários de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Mobilidade de 04 de março, 29 de junho, 22 de setembro, e de 05 de dezembro, foram aprovados aumentos de capital estatutário, respetivamente, de 14.124.523 euros, de 66.910.988 euros, de 54.956.922 euros, e de 45.398.312 euros passando o capital estatutário para **3.849.294.636,04 euros**, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do ML, Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não aplicável. O ML é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 3.849.294.636,04 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira (Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

A 31 de dezembro de 2022 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Figura 1 - Partes Relacionadas

Partes relacionadas	Sede	Capital social (€uros)	Participações (%)
Subsidiárias			
Ferconsult, S.A.	Lisboa	5 295 310	100,00%
METROcom, S.A.	Lisboa	750 000	100,00%
TREM, A.C.E.	Lisboa	11 823 188	90,0% ⁽²⁾
TREM II, A.C.E.	Lisboa	28 621 342	90,0% ⁽²⁾
Empresas associadas			
PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.	Lisboa	150 000	40,00%
Empreendimentos Conjuntos			
Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E.	Lisboa	⁽¹⁾	5,00%

⁽¹⁾ O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

⁽²⁾ Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2022, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
ADFERSIT – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional.



ALAMYS – Associação Latino-Americana de Mteropolitanos	Fundada em 1987, a ALAMYS reúne países latino-americanos, Portugal e Espanha, com sistemas metro-ferroviários de transporte e empresas/associações que desenvolvem atividades afins, com o objetivo de fomentar o intercâmbio tecnológico em matéria de planeamento, construção e instalação de obras e equipamentos relacionados com estes sistemas. O ML é Membro Principal ALAMYS desde 1988.
AMOLIS – Associação Metropolitana de Operadores de Transportes de Lisboa	A AMOLIS constitui-se como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus Associados, os quais são operadores de transporte público coletivo da Área Metropolitana de Lisboa. A AMOLIS poderá atuar, em interesse próprio ou conforme os interesses coletivos dos seus Associados, perante outras entidades de interesse para o setor, públicas ou privadas. A Associação poderá atuar igualmente como ponto de contacto dos Associados com terceiros, designadamente, operadores de transporte público, integradores e outros agentes da área da mobilidade, bem como associar-se a outras associações congéneres, nacionais ou internacionais.
APNCF – Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária	Funcionando como o Organismo Sectorial de Normalização no âmbito do Sistema Português de Qualidade, a APNCF tem por missão coordenar as atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.
CALYPSO NETWORK ASSOCIATION	A Calypso Network Association (CNA) é uma associação com sede na Bélgica que reúne membros do sector dos transportes e da mobilidade numa rede de intercâmbio de ideias, experiências e conhecimento, com o objetivo de desenvolver sistemas abertos que atendam às necessidades contínuas da bilhética sem contacto. Esta comunidade reunia, em 2020, 106 membros, espalhados por 27 países, entre autoridades, operadores e empresas de tecnologia e consultoria, interessados no desenvolvimento de um ecossistema de bilhética fiável e sustentável para o futuro.
CCF - Associação Centro de Competências Ferroviário	Fundado em 2021, o CCF tem por objeto a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de formação técnica, investigação, desenvolvimento e inovação (I&DI) em tecnologia, em particular na área da ferrovia e do material ferroviário, promovendo e incentivando a formação especializada, a cooperação e a transferência de tecnologia entre empresas, universidades, organizações e outras entidades públicas e privadas, com vista ao aumento da capacidade de I&DI e conseqüente aumento do emprego qualificado, melhoria da competitividade e crescimento do volume de negócios e das exportações das entidades envolvidas.
COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação	A COTEC tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
Comité União Europeia da UITP	Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo “lobbying” dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias.
GRACE – Empresas Responsáveis	O GRACE – Empresas Responsáveis é uma associação empresarial de utilidade pública, sem fins lucrativos, que atua nas áreas da Responsabilidade Social e Sustentabilidade. O GRACE integra as redes europeias EVPA e CSR Europe, líder em sustentabilidade e responsabilidade corporativa, apoiando setores da indústria e empresas a nível global, na transformação e busca de soluções práticas para o crescimento sustentável. Tem como missão a promoção e desenvolvimento de uma cultura empresarial sustentável.
Grupo COMET	O Grupo COMET, apoiado em consultoria do Imperial College London, é um programa de <i>benchmarking</i> de Metros de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade metro-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência.
GUSP – Grupo de Utilizadores SAP em Portugal	Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns.

INDEG/ISCTE Executive Education	O INDEG, Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial, é uma associação científica sem fins lucrativos e de natureza privada, fundada em 1988 numa parceria entre o Instituto Universitário de Lisboa-IUL/ISCTE e algumas empresas nacionais, incluindo o ML, com o objetivo de desenvolver programas de formação de executivos.
IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna	Associação sem fins lucrativos dedicada à defesa dos interesses dos profissionais de Auditoria Interna, a promoção dos princípios éticos da Auditoria Interna e contribuir para a formação em conhecimento, metodologias e práticas nesta área.
ITS Portugal – Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis	Promoção dos Sistemas e Serviços de Transportes Inteligentes através do diálogo entre parceiros do setor dos TP, a promoção eventos temáticos e impulsionando a colaboração entre parceiros na candidatura a verbas comunitárias destinadas à segurança e eficiência dos TP.
LISBOA E-NOVA – Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
PFPP – Plataforma Ferroviária Portuguesa	Fundada em 2015, a PFPP tem por objeto o aumento da competitividade do setor ferroviário no quadro da economia nacional e internacional, através de iniciativas e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, congregando e promovendo a cooperação entre empresas, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), entidades públicas e privadas, associações, federações, confederações e outras, do setor ferroviário ou a ele ligadas.
RedeMOV – Rede Temática Interdisciplinar da Mobilidade Urbana Inteligente	Rede temática interdisciplinar da mobilidade urbana inteligente da Universidade de Lisboa permitindo o acesso a investigação sobre o transporte público: novas formas de mobilidade; Integração de sistemas de mobilidade; novas tecnologias; sistemas inteligentes, entre outros.
UITP – União Internacional dos Transportes Públicos	Fundada em 1885, a UITP é a associação que agrupa, a nível mundial, os operadores de transportes urbanos e regionais de passageiros e as autoridades nacionais e os fornecedores do sector. A UITP proporciona informação e análises sobre transportes rodoviários e ferroviários, infraestrutura, material circulante, organização e gestão de sistemas.
Proforum – Associação para o Desenvolvimento da Engenharia	Associação de natureza científica e técnica, constituída em 1995, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de Organizações profissionais. Associação criada em 24 de julho de 2018, assumiu o Projeto Transporlis, projeto em desenvolvimento ao abrigo do Protocolo de Colaboração, celebrado em 31 de maio de 2004, tendo transitado para ela todos os ativos - know-how adquirido e consolidado bem como produtos próprios desenvolvidos -, direitos e obrigações deste Projeto.
SGL Portugal	Secção Portuguesa do SGI Europe, com sede em Bruxelas e reconhecido, no quadro dos Serviços de Interesse Geral, como parceiro social na UE. Tem por missão principal contribuir para o desenvolvimento social e económico do País, com particular incidência no domínio dos Serviços de Interesse Geral e a representação de empregadores e prestadores de serviços de interesse geral a nível da UE.
TRANSPORLIS - Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação de Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa	Associação criada em 24 de julho de 2018, assumiu o Projeto Transporlis, projeto em desenvolvimento ao abrigo do Protocolo de Colaboração, celebrado em 31 de maio de 2004, tendo transitado para ela todos os ativos - know-how adquirido e consolidado bem como produtos próprios desenvolvidos -, direitos e obrigações deste Projeto.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa”. O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”



4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..



2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

Os membros do Conselho de Administração do Metro de Lisboa são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do respetivo setor de atividade, tendo em conta o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 26 de maio, que procedeu à delegação de competências para designação e exoneração dos membros dos órgãos de administração e dos órgãos diretivos das entidades públicas empresariais do setor público empresarial e das entidades do setor público administrativo.

2. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de administração do METROPOLITANO DE LISBOA é composto por um presidente e quatro vogais, nomeados por resolução dos Conselho e Ministros (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos). Por deliberação do conselho de administração, podem ser indicados três membros executivos do conselho de administração para integrarem uma comissão executiva, a qual é predida pelo presidente do conselho de administração, sendo os restantes membros do conselho de administração não executivos (cf. n.º 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

3. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.20222 a 12.07.2022

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma ⁽¹⁾	Data	Entidade Pagadora	(O/D) ⁽²⁾
2019-2022	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D
2019-2022	Vogal 1	Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D
2019-2022	Vogal 2	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda : (1) Resolução Conselho de Ministros

(2) O/D - Origem/Destino

Tabela 3 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 13.07.20222 a 31.12.2022

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D) ⁽¹⁾
2022-2024	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	Despacho N.9167/2022	27/07/2022	METRO	D
2022-2024	Vogal 1	Dr. João Paulo Saraiva	Despacho N.9167/2022	27/07/2022	METRO	D
2022-2024	Vogal 2	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	Despacho N.9167/2022	27/07/2022	METRO	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda: (1) O/D - Origem/Destino

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “*Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.*”

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração⁸ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes⁹, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

⁸ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

⁹ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.



5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.*

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade profissional atual:

Desde janeiro 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2010 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

De 2006 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

De 2001 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

De 2000 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

De 1999 a 2015 - Administrador Delegado da Cintra, S.A

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovia S.A e Ferrovia Agroman S.A.

Ex-Administrador da APCAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Portagem

Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Indústria Luso Espanhola.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

Desde maio 2018 – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom,S.A.

Desde janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.,Ferconsult S.A.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);



Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga.

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Vogal Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2001;

Pós-Graduação em Análise Financeira pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2005;

Especialização em Corporate Finance pela Cass Business School em 2007;

Especialização em Leadership (essentials e transitions) pela Harvard Business School.

Atividade profissional atual:

Desde março 2019 a agosto 2022 – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A.

Desde março 2019 a julho de 2022 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; Metrocom S.A, Presidente do TREM I A.C.E e TREM II A.C.E.

Funções anteriores:

De 2017 a 2019 - Vogal do Conselho de Administração da Profile - Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Mobiliários, S. A. (Sociedade que gere cerca de (euro)400 milhões de ativos)

Responsável pelas áreas financeira, Compliance, Controlo de Gestão, Risco, Auditoria Interna, Recursos Humanos e IT.



De 2009 a 2017 - Manager/Coordenador/Diretor nas empresas José de Mello SGPS e Brisa S. A., desempenhando Assessoria Estratégica e Financeira na configuração, definição e prossecução dos objetivos estratégicos e de investimento de cada uma das participadas e de outros projetos de investimento de diversas empresas do universo do Grupo José de Mello e Brisa - enfoque no setor das infraestruturas rodoviárias e de mobilidade.

Responsável pelo Programa Grow Mobility, departamento de aceleração de startups e de inovação do Grupo Brisa.

De 2007 a 2009 - Consultor Sénior de Corporate Finance na Deloitte Consultores, com especial enfoque na análise estratégica, económica e financeira de projetos e investimentos no setor das infraestruturas rodoviárias.

De 2005 a 2007 - Analista Financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), sendo responsável pela análise e supervisão de todo o mercado de capital de risco em Portugal.

De 2001 a 2004 - Consultor de Gestão na Accenture Consulting, com Enfoque na análise e reorganização estratégica e de processos de diversos departamentos no setor da banca.

João Paulo Saraiva

Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A.

Formação Académica:

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, Ramo de Sistemas Industriais, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, complementada pelo Programa de Gestão Avançada para Executivos da Universidade Católica Portuguesa, Especialização em Gestão Documental – INA – Instituto Nacional de Administração, e Organização e Gestão da Qualidade – CEQUAL – Centro de Formação Profissional para a Qualidade.

Atividade profissional atual:

Desde agosto de 2022 – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Funções anteriores:

De 2015-2021 - Vice-Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com os pelouros da Finanças, Recursos Humanos, Obras Municipais, Manutenção de Cidade, Gestão de Qualidade e Auditoria, Equipa de Projeto para a elaboração do Plano de Financiamento Lisboa 20@30, Plano Geral de Drenagem de Lisboa, Coordenação com a Assembleia Municipal e as Freguesias e Equipa de Gestão dos Fundos Comunitários Lisboa 2020, administrador da Sociedade de Reabilitação Urbana – SRU Ocidental Lisboa, Presidente da Direção da Start Up Lisboa e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Agência de Energia de Lisboa – Lisboa e-Nova;

De 2002 a 2007 - Consultor responsável pela elaboração de planos de negócio, projetos, candidaturas aos apoios comunitários no âmbito dos quadros comunitários e gestor de projeto e sócio da empresa Urbanguru, Consultoria e Gestão, Lda.. Diretor geral da Ordem dos Arquitetos; Presidente da Comissão



Executiva do Instituto Português da Juventude e Diretor Industrial de Fábrica de Cerâmica de Construção – Unicerâmica.

6. *Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo IV – Declaração a que se referem o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, do RJSPE.

7. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

8. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.*

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:



1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
 - f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
 - g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E;
 - h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
 - i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;
 - j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;
 - k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
 - l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
 - m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - n. Aceitar doações, heranças e legados;



- o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
 - p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
 - r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
 - s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
 - t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
 - u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
 - v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;
 - w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
 4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
 5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
 6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;

Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.



2. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
3. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
4. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
5. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.
3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.



2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
 - a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
 - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
 - c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
 - d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos



efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

1. É composto por:
 - a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
 - c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
 - d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
 - e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
 - i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.
3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º1645509- RCA 2102-29 de 21 de julho de 2022, estão distribuídos da seguinte forma:



Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Secretaria Geral (SG)

Direção de Capital Humano (DCH)

Direção de Clientes (DCL)

Gabinete de Auditoria Interna (GAI)

Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC)

Administradora, Eng^a Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Direção de Coordenação de Empreendimentos (DCE)

Direção de Manutenção (DMT)

Direção de Logística (DLO)

Direção de Segurança e Vigilância (DSV)

Administrador, Eng. João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva

Direção Financeira (DFI)

Direção de Operação (DOP)

Direção de Planeamento, Controlo e Gestão do Património (DPG)

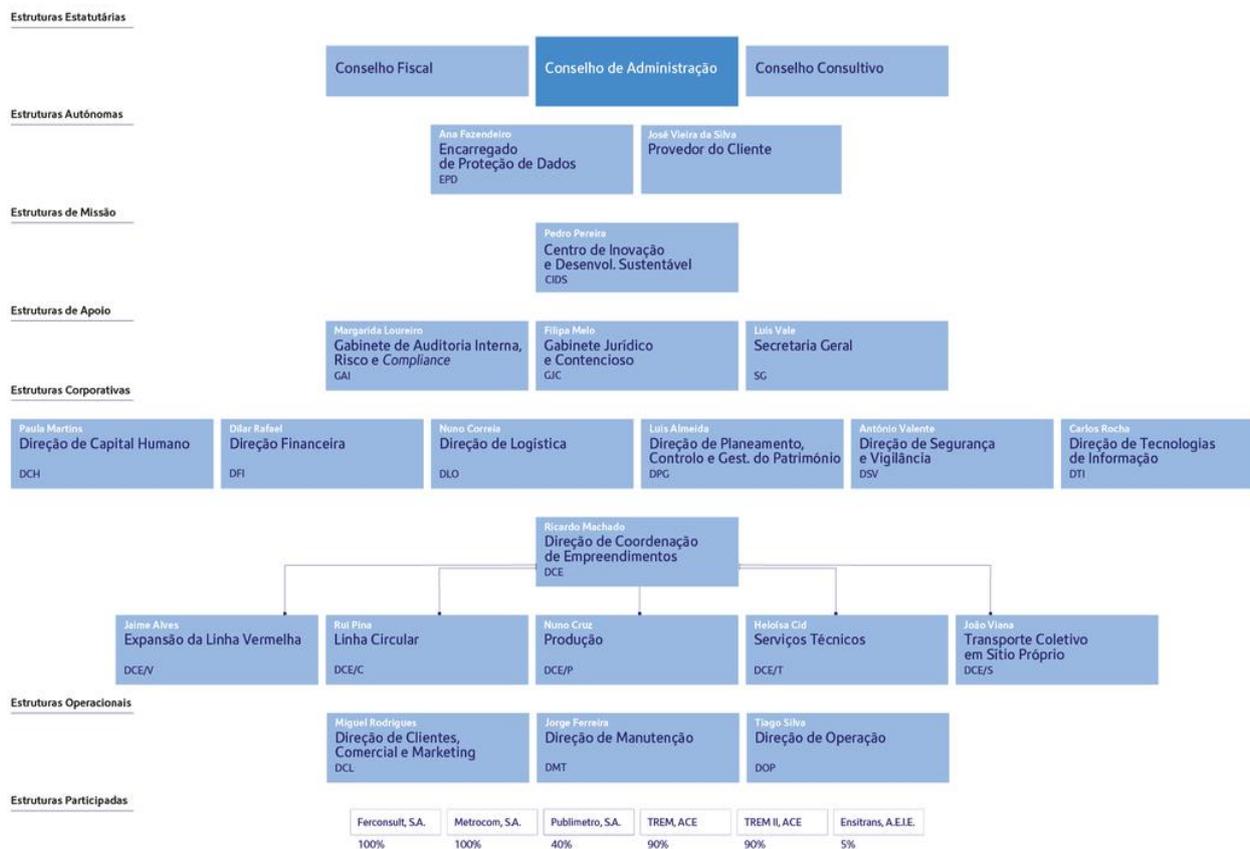
Direção de Tecnologias de Informação (DTI)

Centro de Inovação e Desenvolvimento Sustentável (CIDS)

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação nº 1445955 , RCA 1930-11 de 01/03/2019.

Figura 2 – Organograma



9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo¹⁰, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas¹¹;

Durante o exercício de 2022, o Conselho de Administração realizou um total de 45 (quarenta e cinco) reuniões, não tendo sido registada nenhuma ausência por parte do Presidente e dos Administradores.

Tabela 4 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata n.º	Data	Ausências
2074	06/01/2022	-
2075	13/01/2022	-
2076	20/01/2022	-
2077	27/01/2022	-
2078	03/02/2022	-
2079	10/02/2022	-

Ata n.º	Data	Ausências
2097	15/06/2022	-
2098	23/06/2022	-
2099	30/06/2022	-
2100	06/07/2022	-
2101	14/07/2022	-
2102 ¹²	21/07/2022	-

¹⁰ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

¹¹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

¹² Primeira reunião do Eng.º João Paulo Saraiva



2080	17/02/2022	-
2081	24/02/2022	-
2082	10/03/2022	-
2083	17/03/2022	-
2084	24/03/2022	-
2085	30/03/2022	-
2086	07/04/2022	-
2087	14/04/2022	-
2088	21/04/2022	-
2089	28/04/2022	-
2090 ¹³	29/04/2022	-
2091	11/05/2022	-
2092	19/05/2022	-
2093	26/05/2022	-
2094	31/05/2022	-
2095	02/06/2022	-
2096	09/06/2022	-

2103	04/08/2022	-
2104	11/08/2022	-
2105	18/08/2022	-
2106	01/09/2022	-
2107	08/09/2022	-
2108	15/09/2022	-
2109	29/09/2022	-
2110	03/10/2022	-
2111	13/10/2022	-
2112	20/10/2022	-
2113	27/10/2022	-
2114	07/11/2022	-
2115	25/11/2022	-
2116	07/12/2022	-
2117	15/12/2022	-
2118	22/12/2022	-
Total 45 reuniões		

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

Tabela 5 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas (01.01.2022 a 12.07.2022)

Membro do CA	Acumulação de Funções			
	Entidade	Função	Regime	Data de autorização e forma ⁽¹⁾
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	FERCONSULT	Presidente	Público	Ata AG n.º 72 de 31/05/2021
	METROCOM	Presidente	Público	Ata AG n.º 54 de 13/07/2020
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	FERCONSULT	Administrador	Público	Ata AG n.º 72 de 31/05/2021
	METROCOM	Administrador	Público	Ata AG n.º 54 de 13/07/2020
Dr. Pedro Miguel Bastos Veiga da Costa	FERCONSULT	Administrador	Público	Ata AG n.º 72 de 31/05/2021
	METROCOM	Administrador	Público	Ata AG n.º 54 de 13/07/2020
	TREM A.C.E.	Presidente	Público	Ata AG n.º 33 de 30/04/2021
	TREM II A.C.E.	Presidente	Público	Ata AG n.º 30 de 30/04/2021

Legenda : (1) AG - Assembleia Geral

¹³ Última reunião do Dr. Pedro Costa

Tabela 6 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas (13.07.2022 a 31.12.2022)

Membro do CA	Acumulação de Funções			
	Entidade	Função	Regime	Data de autorização e forma ⁽¹⁾
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	FERCONSULT	Presidente	Público	Ata AG n.º 72 de 31/05/2021
	METROCOM	Presidente	Público	Ata AG n.º 54 de 13/07/2020
	TREM A.C.E.	Presidente	Público	Ata AG n.º 34 de 29/04/2022
	TREM II A.C.E.	Presidente	Público	Ata AG n.º 31 de 29/04/2022
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	FERCONSULT	Administrador	Público	Ata AG n.º 72 de 31/05/2021
	METROCOM	Administrador	Público	Ata AG n.º 54 de 13/07/2020
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	FERCONSULT	Administrador	Público	Ata AG n.º 74 de 18/08/2022
	METROCOM	Administrador	Público	Ata AG n.º 57 de 18/08/2022

Legenda : (1) AG - Assembleia Geral

c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

d) *Comissões¹⁴ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º). Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

¹⁴ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização..

Dr. José Carlos Pereira Nunes

Presidente

Formação Académica:

Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental pela Nova IMS Information Management School

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde janeiro de 2017 – Presidente do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., sendo membro do Conselho Fiscal desde outubro de 2012

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2020 a 2021 - Membro da Comissão de Normalização Contabilística

2012 a 2017 - Membro do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. desde agosto de 2012, sendo vogal até janeiro de 2017 e presidente entre essa data e julho de 2017

2008 a 2016 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Dra. Cristina Maria Pereira Freire

Vogal efetiva

Formação Académica:

Mestre em Direito – variante Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2011/2012)

Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito de Lisboa - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2006/2007)



Pós-Graduada em Direito da Sociedade da Informação pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito de Lisboa (1998/1999)

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998).

Atividade profissional atual:

Desde 2022 ao presente - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

Desde 2019 - Vogal do Conselho Fiscal da CP – Comboios de Portugal, E. P. E.

Desde 2017 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A.

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Atividade profissional anterior mais relevante:

Dezembro 2017 a fevereiro 2022 - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da DGTF, em regime de substituição

De 2013 a 2022 - Secretária da Mesa das Assembleias Gerais da Parvalorem, S. A., da Parparticipadas, SGPS, S. A. e da Parups, S. A.

De 2015 a 2019 - Vogal do Conselho Fiscal da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

De 2008 a 2019 - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Junho 2017 a dezembro 2017 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

Abril 2016 a maio 2017 - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Setembro 2013 a março 2016 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

De 2009 a 2015 - Vogal do Conselho Fiscal da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

De 2009 a 2014 - Vogal não executiva do Conselho de Administração da Fundação Mata do Buçaco

Julho 2007 a agosto 2013 - Técnica Superior na DGTF

Outubro 2006 a junho 2007 - Técnica Superior de 1.ª classe na Direção-Geral do Património

Março 2005 a outubro 2006 - Técnica Superior de 2.ª classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora (CMA)

Julho 2004 a março 2005 - Adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Maio a julho 2004 - Adjunta do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Abril 2003 a maio 2004 - Adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Abril 2002 a abril 2003 - Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Agosto 2001 a março 2002 - Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da CMA

Março a julho 2001 - Jurista na Direção de Serviços Jurídicos da Direção-Geral das Autarquias Locais



Fevereiro 2000 a fevereiro 2001 - Técnica Superior estagiária (fevereiro de 2000 a fevereiro de 2001), na CMA, no Departamento de Administração Geral e Finanças/Serviço de Contraordenações

Novembro 1998 a maio 2000 - Advogada estagiária

Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda

Vogal efetiva

Formação Académica:

Pós graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016)

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - ISCTE (1995)

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde Dez. 2013 - Quadro Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro (DGTF) a desempenhar funções técnicas na Direção de Serviços de Participações do Estado

Atividade profissional anterior mais relevante:

2002- 2013 -Técnica Superior da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras

2001-2002-Técnica Superior do quadro da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços Financeiros

1999-2000-Técnica Superior do quadro do Hospital de São Bernardo – Setúbal, tendo desempenhado funções de assessoria à Administração Hospitalar na área financeira

1995-1998 -Técnica Superior do quadro do INFARMED, tendo desempenhado funções de apoio técnico na Direção de Serviços Financeiros

Formação profissional especializada:

- A administração e a fiscalização de sociedades anónimas, Abreu Advogados (2016)
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, ISCTE (2016)
- Os novos regimes dos Fundos de investimento e do Capital de Risco, Almedina (2015)
- O Sistema de Normalização Contabilística, cegoc (2014)
- Curso de Auditoria Financeira, cegoc (2014)
- Inglês “Upper Intermediate”, DGTF (2011-2013)

Dra .Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes

Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição.

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição.

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição.

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT).

Abril de 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT.

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direcções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde setembro de 2016 – Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA.

Desde novembro de 2015 – Representante da DGTF no projeto de criação da Entidade Contabilística Estado.

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, SA.

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, SA.

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

Desde junho de 2010 – Representante DGTF na Comissão de Investimentos Fundo de Modernização Comércio.

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica.

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA.

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA.

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA.

2002 a 2004 - Representante da Direcção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência.

1999 a 2004 - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA.

1998 a 2000 - Representante da Direcção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações.

1998 – Representante da Direcção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração).

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional).

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), estabelece que deve ser assegurada a independência do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a contratação do auditor externo.

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas. No exercício de 2020, foi enviado convite através de email em 21 de setembro a oito SROC, conforme deliberação do Conselho fiscal (CF) do ML de 17 de setembro de 2020, registada em ata n.º 118. A carta convite considerava a apresentação de propostas para a prestação de serviços de auditoria externa para o triénio 2020-2022, tendo como prazo limite as 00:00 horas do dia 02 de outubro de 2020. No seguimento do presente procedimento de contratação, o CF apresentou no dia 09 de novembro ao Conselho de Administração o Relatório Final com 2 opções de adjudicação, o qual deliberou autorizar a adjudicação da presente prestação de serviços à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda., para o período correspondente ao mandato 2020-2022, pelo montante global de € 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos aduzidos pela Direção de Logística (DLO).

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, conforme capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.8.

5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e por um suplente, sendo um deles o presidente do órgão (cf. n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do ML). Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos do ML).

6. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 7 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (Início - Fim) ⁽⁴⁾	Cargo	Nome	Designação		Remuneratório Fixado Mensal (€) ⁽²⁾	N.º de mandatos
			Forma ⁽¹⁾	Data		
2017-2019	Presidente	Dr. José Carlos Pereira Nunes	DC SETF e SEAMB	11/01/2017	1 378,40	2 ⁽³⁾
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Cristina Maria Pereira Freire	DC SETF e SEAMB	11/01/2017	1 033,80	1
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017	1 033,80	1
2017-2019	Vogal Suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017	-	2

(1) De acordo com o Despacho Conjunto de 11 de Janeiro de 2017 do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente.

(2) Atualização salarial de 0,3% em 2020 e de 0,9% em 2022, de acordo com o DL n.º 10-B/2020, de 20 de março, e DL n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, respetivamente.

(3) O 1.º mandato do Dr. José Carlos Pereira Nunes foi cumprido como vogal efetivo.

(4) Em cumprimento do n.º 3, do artigo 13.º dos Estatutos do ML, o Conselho Fiscal (CF) em funções foi nomeado por Despacho Conjunto para o triénio 2017-2019, sendo o mesmo renovável até ao máximo de três vezes. À data do presente relatório ainda não houve nomeação por despacho conjunto do Governo de novos membros do CF.

7. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.*

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

8. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável.*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões 2022	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências
13	online	CF	-
2	Inspeção-Geral de Finanças	CF	-
1	online	CF, DF e DCH	-
2	online	CF e DF	-
1	online	CF e Auditores	-
1	online	CF e ROC	-
1	online	CF, CA, DF, CC, ROC e Auditores	-
1	Sede Executiva do ML	CF, ROC, DF, CA e Auditores	-

22 Total de Reuniões

Legenda:

CF - Conselho Fiscal

CA - Conselho de Administração

CC - Contabilista Certificado

DCH - Direção de Capital Humano

DF - Direção Financeira

ROC - Revisor Oficial de Contas



- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

O Conselho Fiscal do METROPOLITANO DE LISBOA é único, e os membros que o compõem exercem outras atividades conforme CV's supra identificados no ponto 2.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161408, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Alves da Cunha, ROC nº 585.

ROC suplente: Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 23 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161381, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: Joaquim Oliveira de Jesus, ROC nº 1056.

(No documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa, “Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade de 15 de outubro de 2019, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da ML para o triénio 2019-2021”, não consta o número do despacho).

Não tendo sido nomeado novo ROC, é prorrogado o contrato pelo período de um ano.

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 9 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data	Data do contrato		
2019-2021	SROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda representada por:	74	20161408	Despacho conjunto SE Tesouro e SE adjunto Mobilidade	15/10/2019	15/10/2019	7	7
	ROC Efetivo	Dr. José Luís Alves da Cunha	585	20160240					
	SROC Suplente	Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	23	20161381					
	ROC Suplente	Dr. Joaquim Oliveira de Jesus	1056	20160668					

À data do presente relatório ainda não houve nomeação por despacho conjunto do Governo do novo ROC efetivo e ROC Suplente, pelo que se mantém em funções o ROC designado para o triénio 2019-2021.

Tabela 10 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome (ROC/FU)	Remuneração Anual 2022 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	27 360,00

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não aplicável.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1. *Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Apesar do *Conselho Consultivo* ser parte integrante dos órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. , conforme artigo 3.º dos Estatutos da entidade, não existiu nomeação dos membros que o deverão compor, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º (ver capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.8).

G. Auditor Externo (caso aplicável)

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 11 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo			Contratação		Remuneração Anual 2022 (€)
Nome Auditor Externo	N.º OROC	N.º CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços
BDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA. representada por: Dr. António José Correia de Pina Fonseca	29 949	20161384 20160566	08/02/2021	3 anos	24 780,00

2. *Explicitação¹⁵ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

No âmbito das competências do Conselho Fiscal¹⁶ do METROPOLITANO DE LISBOA, é lançado concurso, de 3 em 3 anos, para a contratação de auditor externo. De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 99-A/2021, que altera o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, constitui atribuição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a supervisão pública de ROC, de SROC, de auditores e de entidades de auditoria de Estados-Membros e de países terceiros, dos seus sócios e membros dos órgãos sociais, nos termos previstos no presente regime jurídico e demais disposições legais aplicáveis (alteração do n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro).

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2022.

¹⁵ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

¹⁶ O n.º 1 do artigo 50.º do EOROC estabelece que deve ser assegurada a independência do ROC/SROC (em funções de auditoria externa ou de revisão legal das contas) relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que, nesta medida, compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a sua contratação.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede¹⁷ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

Tabela 12 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

Remuneração paga ao auditor externo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA)	€ 24 780,00	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	€ 0,00	
Valor dos serviços que não revisão de contas	€ 0,00	
Total pago pelo ML à SROC	€ 24 780,00	76%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Ferconsult	€ 2 000,00	100%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Metrocom	€ 5 700,00	100%
Total pago pelas participadas à SROC	€ 7 700,00	24%

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da empresa.*

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

¹⁷ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.*

Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão interna de normativos que asseguram e promovem comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

A Empresa dispõe também de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética), desde 2017, para comunicação de irregularidades, que foi reformulado em 2022¹⁸ para dar cumprimento ao previsto no DL 109-E/2021, de 9 de dezembro e na L 93/2021, de 20 de dezembro. Neste contexto, foram ainda realizadas ações de divulgação interna sobre o referido canal na *intranet*.

Na perspetiva da prevenção da corrupção, o ML tem ainda implementado um procedimento de comunicação e registo de ofertas, que divulgou à Comunidade de Trabalho. A este respeito, em dezembro de 2022, a Empresa divulgou ainda aos seus parceiros comerciais as políticas anticorrupção e respetivos controlos implementados, com referência expressa à política de ofertas e solicitou informação sobre as políticas praticadas por aqueles, em alinhamento com a ISO 37001 – Norma Anticorrupção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O Metropolitano de Lisboa, atento ao risco de fraude, corrupção e comportamentos não éticos e alinhado com o RGPC, tem vindo a implementar várias políticas preventivas associadas a ferramentas destinadas a mitigar tal risco.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)¹⁹ encontra-se integrado no Sistema de Gestão de Risco (SGR) da Organização, enquanto subsistema. Neste documento está incluída uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados os riscos daquela natureza e de acordo com as categorias tipificadas (Corrupção, Conflitos de interesse, Manipulação de informação, Apropriação indevida de ativos). Por cada risco avaliado, são elencadas as medidas de prevenção já implementadas e as propostas para implementar (constituindo estas o Plano de Ação do PPR), com indicação do respetivo responsável.

Por outro lado, no Código de Ética e de Conduta (CEC)²⁰, encontram-se previstas, entre outras, matérias relacionadas com a subscrição de declarações de inexistência de conflito de interesses (DICI) e com a comunicação e registo de ofertas – cujo cumprimento foi monitorizado em 2022.

A sensibilização dos colaboradores para a promoção da ética e da integridade tem sido um caminho seguido pela Empresa que, em 2022, preparou uma campanha de comunicação interna com a divulgação no segundo semestre do ano de treze notícias sobre o tema.

¹⁸ Em funcionamento a partir de agosto de 2022.

¹⁹ Vide ponto 3 do capítulo VI.C deste RGS.

²⁰ Vide ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

De referir ainda que, no âmbito do ODS 16²¹ da ONU, o ML tem o selo anticorrupção e subscreveu a carta de princípios junto do BCSD Portugal, comprometendo-se, entre outros, com o objetivo "16. Viver a ética em todas as decisões".

B. Controlo interno e gestão de riscos

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

O Metropolitano de Lisboa tem um sistema de controlo interno de acordo com o modelo das 3 linhas²², conforme figura prevista no ponto seguinte.

O Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance (GAI), através da execução do seu plano anual de auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do Conselho de Administração e das Áreas, bem como conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas, avalia o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos mediante a função da auditoria interna.

O Sistema de Gestão de Risco (SGR), igualmente gerido pelo GAI, suportado por uma ferramenta informática (desenvolvida internamente), é também um elemento essencial ao controlo interno, tendo em 2022 sido revisto o Manual de Risco, reavaliados riscos, monitorizados e redefinidos planos e medidas de mitigação. Neste contexto, o Comité de Risco da Organização cumpriu as atribuições previstas no seu Regulamento, tendo reunido trimestralmente.

Por outro lado, das atribuições de Compliance do GAI, destaca-se igualmente a existência de uma ferramenta informática que permite monitorizar o cumprimento legal. De referir, a elevada taxa de cumprimento verificada em 2022 (92,46%)²³.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

O GAI tem as atribuições acima referidas relativas ao controlo interno (auditoria, gestão de risco e *compliance*) definidas no Manual de Organização da Empresa. Em 2022, a Área contou com 6 técnicos com formação superior nas Áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade, incluindo a diretora, Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro, nomeada ainda responsável pelo cumprimento normativo, para efeitos do RGPC.

No que respeita ao SGR, os principais intervenientes são o Conselho de Administração (CA)²⁴, o Comité de Risco²⁵, o GAI (quer na perspetiva da gestão de risco, quer na de auditoria interna) e as Áreas da Empresa (também enquanto *risk owners*) encontrando-se representados na figura seguinte.

²¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

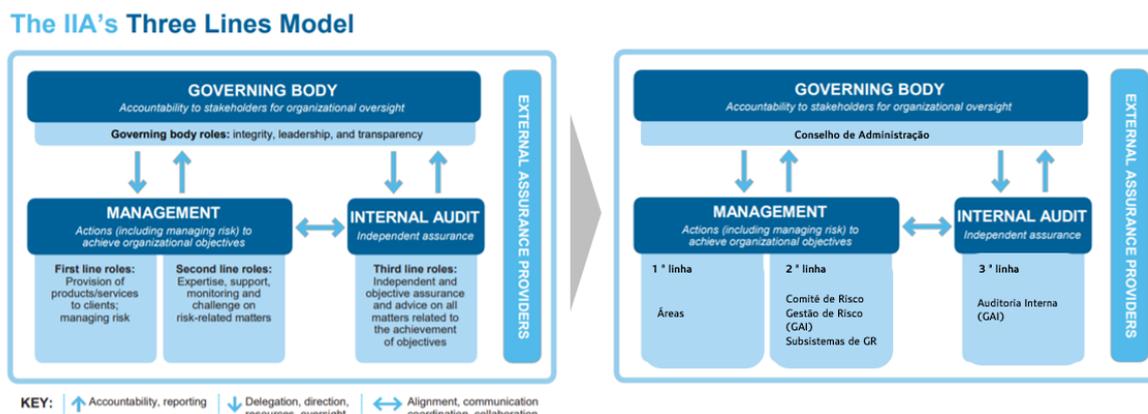
²² De acordo com o *Position Paper* do IIA (*The Institute of Internal Auditors*), de julho de 2020, "*The IIA's Three Lines Model: An update of the Three Lines of Defense*".

²³ Valor apurado em 31.12.2022.

²⁴ De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação), são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa.

²⁵ O CA nomeou os membros do CR e aprovou o regulamento em 26.11.2020, tendo nomeado um novo Presidente do CR em 22.12.2022.

Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas



Acresce que as responsabilidades dos vários intervenientes encontram-se descritas no Manual de Risco do METROPOLITANO DE LISBOA.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.*

A estratégia de gestão do risco é definida pelo CA com o apoio do Comité de Risco e está alinhada com a estratégia e objetivos da Empresa.

Neste âmbito, o METROPOLITANO DE LISBOA define o seu perfil de risco desejável com o objetivo de maximizar a relação risco-retorno inerente ao seu negócio. É objetivo evitar, mitigar ou transferir exposições ao risco não toleradas pela Organização, assumindo apenas os riscos para os quais tem capacidade para suportar tendo em consideração as suas características organizativas e de negócio.

As diferentes estratégias de resposta ao risco, de acordo com o nível de risco que cada um apresenta, estão elencadas na tabela seguinte:

Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco

Estratégia de resposta ao risco			
Nível de risco	PO x MI	Resposta ao risco	Monitorização
Crítico	15, 16, 20, 25	Intolerável Requer uma ação imediata para gerir o risco, considerando que os limites aceitáveis de exposição (tolerâncias) foram excedidos. Os controlos existentes poderão não ser efetivos ou suficientes.	Mensal
Alto	8, 9, 10, 12	Indesejável Requer uma monitorização continuada para garantir que a exposição ao risco é gerida de forma eficaz e com disrupções minimizadas. Deve ser apenas aceite quando a redução do risco não é praticável (ALARP – “as low as reasonable practible”).	Mensal
Médio	3, 4, 5, 6	Tolerável Requer monitorização periódica para garantir que não existe um aumento da exposição.	Trimestral
Baixo	1,2	Desprezível Não requer, por norma, qualquer ação para além de uma monitorização periódica. Os controlos existentes são suficientes.	Semestral

Em função do nível de risco são definidos, com as áreas envolvidas e com o *Risk Owner*, os planos e as medidas de mitigação mais apropriados.

O METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Descrição da Rede e dos principais equipamentos de segurança da rede;
- ii. Planos de segurança da rede, organização da segurança, incluindo os planos de atuação, evacuação e prevenção;
- iii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações, organização da segurança, incluindo os planos de atuação e evacuação.
- iv. Procedimentos e Instruções de emergência;
- v. Regulamentos internos de segurança da exploração;
- vi. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- vii. RSS – Regulamento de Sinalização;
- viii. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- ix. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma sustentada, medidas e ações de melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, tendo em conta critérios de bem-estar pessoal e profissional, nomeadamente as análises de riscos laborais, com a identificação das principais situações de risco de modo a melhorar a prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhorar a qualidade de vida.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5, 6 e 7 do presente capítulo.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa..*

O GAI é uma estrutura de apoio ao Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, reportando hierarquicamente ao Presidente do CA.²⁶

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Tal como mencionado no ponto 2 supra, a estrutura de governo para o Sistema de Gestão de Risco pressupõe a intervenção de toda a Empresa de forma transversal. Aliás, todas as Áreas têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

De destacar, nesse sentido, não só a materialização da importância do risco na missão e atribuições de todas as Áreas, mas também a existência de subsistemas de gestão de risco associados ao SGR macro da Empresa, como descrito no ponto seguinte.

²⁶ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração de 30.03.2017.

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.*

O processo de gestão de risco assenta na metodologia COSO²⁷ (Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance, junho 2017) que tem por base um ciclo contínuo de acompanhamento e gestão de riscos, devendo assegurar que todos os riscos relevantes e que possam ter um impacto significativo na Empresa são considerados neste processo. O elenco de todos os riscos da Organização encontra-se no Manual de Risco, classificando-os por categorias²⁸ e subcategorias²⁹.

Em 2022, os riscos TOP da Organização eram os seguintes:



Cambial e commodities
Controlo de receita tarifária
Envolvente política, social e macroeconómica
Gestão da expansão da rede
Gestão de tesouraria
Fraude, corrupção e comportamentos não éticos
Gestão da dívida, crédito e financiamento
Gestão de relações laborais
Processos judiciais
Segurança das TI

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco.

Destaca-se, a este respeito, entre outros, o subsistema da expansão da rede do Metro relativo à linha circular (prolongamento entre a estação Rato e a estação Cais do Sodré, incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande) e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

As diferentes etapas do processo de gestão de risco são: a) Identificação; b) Avaliação; c) Mitigação e Monitorização; d) Reporte, conforme figura *infra*. Previamente a essas etapas, a estratégia de gestão de risco é importante para determinar o *apetite ao Risco* no qual se define o nível máximo de risco que a Empresa está disposta a aceitar para atingir os seus objetivos.

²⁷ *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.*

²⁸ *Estratégica, operacional, financeira e compliance.*

²⁹ *Governance, desenvolvimento de negócio, contexto externo, comunicação e reporte, responsabilidade social, cliente, capital humano, produção, segurança, tecnologias de informação, procurement, força maior, ambiente, gestão financeira, seguros, mercados financeiros, fraude e legal e regulatório.*

Figura 5 – Processo de Gestão de Risco



8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Para além do PPRCIC e dos relatórios de execução anual, são elaborados relatórios de auditoria interna e é acompanhada a implementação das recomendações pelas áreas auditadas, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria. Acresce, que o sistema de *compliance* permite a monitorização do cumprimento das obrigações legais, onde se incluem os reportes financeiros.

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):
 - i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
 - ii. Fundos disponíveis;
 - iii. Previsão Mensal de Execução;
 - iv. Unidade de Tesouraria;
 - v. Balancete analítico trimestral
 - vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso

- b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Pagamentos em Atraso;



- iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
 - iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.
- c) Ministério da Economia:
- i. Indicadores de Desempenho.
- d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:
- i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal e do ROC, Relatórios Anuais de Gestão (contas consolidadas).
- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
- i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- f) METROPOLITANO DE LISBOA:
- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
 - iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que o Grupo tem implementadas políticas adequadas, que

garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas, que regulamentam a sua atividade:

Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014)	É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro	Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.



Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio	Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
<p>(Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação).</p>	
Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23	Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade.
Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.
Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro	Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio
Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro	Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.).
Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças	Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado.
Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços.
Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10	Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML.



Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.
Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade.
Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro.
Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.
Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços
Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23	Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa.
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28	Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.).
Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06	Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.
Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado.



Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro	Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.
Instrução n.º 1/2016, do Tribunal de Contas, de 12 de abril	Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 71/2007</u> , de 27 de março
Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Regulamento n.º 1003/2016, de 2 de novembro	Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros
Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro	Altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Decreto-Lei n.º 149/2017, de 2017-12-06	Aprova a orgânica do Centro de Competências Jurídicas do Estado
Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2018, de 2018-04-24	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a Transtejo, S. A., e a Soflusa, S. A., a realizar as despesas necessárias à reposição das condições de operacionalidade e segurança e ao investimento na respetiva modernização
Lei n.º 46/2018, de 2018-08-13	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União
Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 2018-08-30	Altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos
Declaração de Retificação n.º 36/2018, de 2018-10-16	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade



	de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto
Decreto-Lei n.º 83/2018, de 2018-10-19	Define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102 que se refere à acessibilidade dos sites da Internet e aplicações móveis do setor público.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 2018-10-26	Aprova medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.
Declaração de Retificação n.º 36/2018 - Diário da República n.º 199/2018, Série I de 2018-10-16	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019 - Diário da República n.º 53/2019, Série I de 2019-03-15	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E
Portaria n.º 84/2019 de 2019-03-22	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.s 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano.
Despacho n.º 3311/2019 de 2019-03-26	Delega competências com vista à implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), através de contrato interadministrativo a celebrar na área metropolitana de Lisboa (AML) e na área metropolitana do Porto (AMP)
Decreto-Lei n.º 50/2019 - Diário da República n.º 75/2019, Série I de 2019-04-16	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias
Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03	Determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.
Declaração de Retificação n.º 22/2019 - Diário da República n.º 95/2019, Série I de 2019-05-17	Retifica o Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março, da Justiça, que altera o mapa judiciário, reforçando a especialização dos tribunais judiciais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019
Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 -05-2019	relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE (Texto relevante para efeitos do EEE.)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 - Diário da República n.º 108/2019, Série I de 2019-06-05	Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023
Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2019-06-20.	Relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público - Jornal Oficial da União Europeia L 172, de 26 de junho de 2019
Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2019 de 2019-06-27	Promove a aquisição e a locação de veículos de zero emissões por parte de setor empresarial do Estado, contribuindo para a descarbonização das frotas das empresas públicas
Lei n.º 51/2019 - Diário da República n.º 143/2019, Série I de 2019-07-29	Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.
Lei n.º 52/2019 - Diário da República n.º 145/2019, Série I de 2019-07-31	Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos
Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados



Despacho n.º 7188/2019 de 2019-08-13	Determina, nos respetivos Artigos 6.º (Acesso a serviços públicos essenciais, transportes e equipamento social) e 15.º (Rede adequada de equipamentos e transportes) que o direito à habitação implica o direito ao acesso a uma rede adequada de transportes e equipamento social, no quadro das políticas de ordenamento do território e de urbanismo, incumbindo ao Estado garantir a existência da referida rede adequada de equipamento social e de transportes
Decreto-Lei n.º 121/2019 - Diário da República n.º 160/2019, Série I de 2019-08-22	Estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.
Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 - Diário da República n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23	Programa Nacional de Investimentos 2030
Decreto-Lei n.º 136-A/2019 de 2019-09-06	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/996
Anúncio de procedimento n.º 7875/2018 - Diário da República n.º 186/2018, Série II de 2018-09-26	Aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (1.ª Fase)» (Proc. 098/2018-DLO-ML)
Despacho 7188/2019, de 2019-08-13 Diário da República n.º 154/2019, Série II de 2019-08-13	Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do Projeto de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Ligação das Linhas Verde e Amarela.
Lei n.º 83/2019 - Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03	Esta Lei, de natureza programática, estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, de acordo com a Constituição. A Lei considerada.
Resolução da Assembleia da República n.º 167/2019 de 2019-09-10	Recomenda ao Governo um efetivo investimento no Metropolitano de Lisboa e um plano de expansão que sirva verdadeiramente as populações, com a suspensão do projeto de expansão da Linha Circular
Decreto-Lei n.º 170/2019 DR n.º 233 2019 Série I de 2019-12-04	Alteração ao Código dos Contratos Públicos
Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 2019-12-03	XXII Governo Constitucional
Anúncio de procedimento n.º 777/2020 - Diário da República n.º 18/2020, Série II de 27 de janeiro	Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Aquisição de Energia Elétrica para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom, S.A. e Carris, E.M., S.A. (abril 2020/ março 2022). - Proc. N.º 125/2019-DLO/ML
Declaração de Retificação n.º 53/2020 - Diário da República n.º 15/2020, Série II de 22 de janeiro	Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Ministro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I de 05 de fevereiro	Cria a Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades.
Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro	Cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social.
Portaria n.º 43/2021 de 23 de fevereiro	Procede à nona alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu
Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 2020-03-13	Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Despacho n.º 3301-C/2020 de 15 de março	Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19
Despacho n.º 3301-D/2020 de 15 de março	Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19
Declaração de Retificação n.º 11-D/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 2º Suplemento, Série I de 20 de março	Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República



Despacho n.º 4328-C/2020 de 09 de abril	Alteração do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, que assegura o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais
Regulamento de Execução (UE) 2020/572 da Comissão de 24 de abril de 2020	Sobre a estrutura de comunicação de informações a respeitar nos relatórios de inquérito de acidentes e incidentes ferroviários
Declaração de Retificação n.º 18/2020, 30 de abril	Retifica a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho».
Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado das Infraestruturas
Despacho n.º 5176-A/2020, 04 de maio	Delega competência no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., enquanto autoridade administrativa, para processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referentes às contraordenações decorrentes do não uso de máscaras ou viseiras na utilização dos transportes coletivos de passageiros, como medida de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19.
Declaração de Retificação n.º 18-B/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, publicado no Diário da República, 1.ª série, 3.º suplemento, n.º 85, de 30 de abril de 2020
Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020.
Despacho n.º 5373-A/2020, 08 de maio	Gabinete do Primeiro-Ministro Determina a composição da Estrutura de monitorização do estado de emergência.
Lei n.º 14/2020 de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Lei n.º 14/2020, de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 de maio	Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias.
Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio	Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.
Despacho n.º 6344/2020 16 de junho	Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS -CoV -2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID.
Orientação DGS de 20 de julho	Atualiza a Orientação 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos
Norma DGS n.º 15/2020 da DGS de 24 de julho	COVID-19: Rastreio de Contactos (vd. Anexo 1- Classificação de Contactos em Transportes)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social. Destacamos as medidas infra: 2.5.4.2 — Obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Esta medida inclui 10 empreitadas do Metropolitano de Lisboa que não têm elegibilidade no PT 2020 e que dizem respeito a reparações em diversas estações (Praça de Espanha, Avenida, Terreiro do Paço, Carnide, Cais do Sodré e Marquês de Pombal), à renovação de instalação elétrica/luminárias em estações da rede para instalação de equipamentos de baixo consumo (Alfornelos,



	<p>Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras, Lumiar, Quinta das Conchas), à construção do Novo Posto de Comando e Controlo para a rede do Metropolitano de Lisboa e à melhoria das condições de segurança e de acessibilidade.</p> <p>5.2 — Contratação Pública e Tribunal de Contas</p> <p>Agilização dos procedimentos de contratação pública, evitando a paralisação do investimento em resultado de pesadas exigências burocráticas, demoradas impugnações judiciais ou outros constrangimentos legais desproporcionados, designadamente:</p> <p>Aceleração de projetos cofinanciados por fundos europeus (PT2020), bem como contratos celebrados nas áreas da habitação pública ou de custos controlados, da conservação e manutenção de imóveis, infraestruturas e equipamentos;</p> <p>Alteração dos limiares de aplicação da consulta prévia para os contratos de obras e de serviços;</p> <p>Faculdade de a entidade adjudicante proceder a uma adjudicação excecional acima do preço base, quando o concurso tenha ficado deserto;</p> <p>Previsão de critérios de adjudicação relacionados com a sustentabilidade ambiental, com a inovação de processos, produtos ou materiais e a promoção de emprego científico ou qualificado;</p> <p>Estímulo à contratação de proximidade, podendo as entidades adjudicantes promover a consideração de tais critérios nos procedimentos pré -contratuais que lancem;</p> <p>Possibilidade de estabelecer uma reserva de participação em procedimento pré -contratual a micro, pequenas e médias empresas e a entidades das respetivas comunidades intermunicipais;</p> <p>Possibilidade de o caderno de encargos incluir apenas um programa preliminar (em vez de um projeto de execução) em caso de recurso a um concurso de conceção -construção;</p> <p>Fazer depender a citação das entidades adjudicantes demandadas em ações de contencioso pré -contratual de despacho liminar do juiz.</p> <p>Dispensa do visto prévio do Tribunal de Contas para os procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a 750 000,00 € (valor previsto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).</p>
Orientação DGS, de 20 de julho	Atualiza a Orientação 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos.
Decreto-Lei n.º 28-B/2020 de 26 de junho	Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020 – DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020 - DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030
Despacho Normativo n.º 10-A/2020, 15 de setembro	Prorroga os prazos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho (que determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto).
Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária.
Decreto-Lei n.º 86/2020 de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, 14 de outubro	Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



Decreto-Lei n.º 87-A/2020 de 15 de outubro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 92/2020, 23 de outubro	Altera o regime geral da gestão de resíduos.
Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO ₂ (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto
Decreto-Lei n.º 101-D/2020 - Diário da República n.º 237/2020, de 07 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944
Retifica o Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019	Pelo despacho de 18 de dezembro de 2019, o Ministro delega competências no Secretário de Estado Adjunto e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba, na Secretária de Estado do Ambiente, Inês dos Santos Costa, no Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, João Paulo Marçal Lopes Catarino, e no Secretário de Estado da Mobilidade, Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro
Portaria n.º 294-B/2020 de 18 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.
Regulamento n.º 1097/2020 Diário da República n.º 246/2020, Série II de 21 de dezembro	Princípios e critérios para a concessão de isenções nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017.
Aviso n.º 20519/2020, 21 de dezembro	Alteração ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, que aprova regras gerais tarifárias e procedimentos de recolha e transmissão de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes IMT.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro	Aprova um conjunto de novas medidas destinadas às empresas e ao emprego no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 106-A/2020 de 30 de dezembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020, 30 de dezembro	Aprova atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +.
Decreto-Lei n.º 6-A/2021 de 14 de janeiro	Altera o regime contraordenacional relativo ao teletrabalho obrigatório.
Portaria n.º 15/2021 de janeiro	Regula o procedimento de autorização de distribuição ao público de videogramas.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15/01	Alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário.
Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de Janeiro	Altera o Regulamento do Programa APOIAR
Decreto-Lei n.º 8-A/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22	Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência.
Decreto-Lei n.º 8-B/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22	Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
Portaria n.º 26-A/2021 de 2 de fevereiro	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.
Aviso n.º 2239/2021 de 2021-02-04	Aprova atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +.
Decreto-Lei n.º 14-B/2021 de 22 de fevereiro	Alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.



Lei n.º 7/2021 de 26 de fevereiro	Reforça as garantias dos contribuintes e a simplificação processual, alterando a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e outros atos legislativos.
Lei n.º 10/2021	Acesso a dados por parte de entidades públicas para a confirmação de requisitos de concessão de apoios no âmbito do Programa APOIAR
Portaria n.º 52/2021 de 9 de março	Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado. Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal), a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, procedeu à criação do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal) e aprovou o respetivo regime jurídico, consoante os seus destinatários tenham a qualidade de entidades públicas, de empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública, de fornecedores, de entidades fiscalizadoras ou de cidadãos em geral.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021	Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19
Resolução da Assembleia da República n.º 88/2021	Prorrogação do prazo inicial de funcionamento da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Aplicação das Medidas de Resposta à Pandemia da Doença COVID-19 e do Processo de Recuperação Económica e Social
Decreto-Lei n.º 23/2021	Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991
Decreto-Lei n.º 23-A/2021	Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021	Estabelece medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Portaria n.º 69-A/2021	Altera o Regulamento do Programa APOIAR+.
Decreto-Lei n.º 24/2021 de 26 de março	Estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social.
Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março	Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
Despacho n.º 3387-A/2021	Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).
Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril	Cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
Lei n.º 15/2021 de 7 de abril	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.
Lei n.º 16/2021 de 7 de abril	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
Decreto-Lei n.º 26-B/2021 de 13 de abril	Define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 26-C/2021 de 13 de abril	Procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador.
Lei n.º 20/2021 de 16 de abril	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, que altera o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
Despacho n.º 4337-A/2021	Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa.
Declaração de Retificação n.º 331-A/2021	Retifica o Despacho n.º 4337-A/2021, que declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do



	Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, 1.º suplemento, de 28 de abril de 2021.
Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021	Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
Aviso n.º 8298/2021	Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Aviso n.º 8373/2021	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-C/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade
Decreto-Lei n.º 30/2021	Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais
Declaração de Retificação n.º 355/2021	Retifica o Despacho n.º 4473-C/2021, que delega competências no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, 2.º suplemento, de 30 de abril de 2021.
Regulamento n.º 390/2021 - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	Regulamento sobre Recolha, Identificação e Tratamento de Informação Confidencial.
Lei n.º 25/2021	Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga, transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2020/1687 da Comissão, de 2 de setembro de 2020, e alterando o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas
Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2021	Aprova o Programa de Investimentos para o Património Cultural
Decreto-Lei n.º 34/2021	Revê e aprova os princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030»
Portaria n.º 102-A/2021	Regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
Lei n.º 27/2021	Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital
Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2021	Promove o envolvimento de Portugal nas iniciativas europeias em computação avançada
Lei n.º 30/2021	Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade.
Lei n.º 32/2021	Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais
Portaria n.º 114/2021	Estabelece os valores das taxas devidas pela mera comunicação prévia e pela homologação da cartografia realizada pela Direção-Geral do Território
Portaria n.º 114-A/2021	Aprova os Estatutos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
Lei n.º 33/2021	Prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19



Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021	Estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.o 1286/2013
Decisão de Execução (UE) 2021/856 da Comissão, de 25 de maio de 2021	Relativa à determinação da data em que a Procuradoria Europeia assume as suas funções de investigação e ação penal.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021	Determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher»
Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 de 9 de junho	Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Portaria n.º 122/2021 de 11 de junho	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública.
Lei n.º 36/2021	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública.
Lei n.º 36-A/2021	Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
Declaração de Retificação n.º 18-A/2021	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 50/2021	Estabelece o regime jurídico dos contratos de gestão de eficiência energética a celebrar entre o Estado e as empresas de serviços energéticos
Decreto-Lei n.º 52/2021	Estabelece o regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos
Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021	Relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19
Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021	Relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19
Decreto-Lei n.º 53-A/2021 de 16 de junho	Altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
Declaração de Retificação n.º 18-B/2021	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho	Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência
Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
Decreto-Lei n.º 54/2021	Altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional
Despacho n.º 6406/2021	Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.
- Portaria n.º 138-A/2021	Procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho
Despacho n.º 6460/2021	Determina a elaboração de um Plano Ferroviário Nacional (PFN), criando para tal um grupo de trabalho com a finalidade de definir a rede ferroviária que assegura as comunicações de interesse nacional e internacional.
Decreto-Lei n.º 54-A/2021 de 25 de junho	Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE.



Portaria n.º 138-F/2021 de 1 de julho	Primeira alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais.
Portaria n.º 138-G/2021	Estabelece os requisitos para a avaliação da qualidade do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, incluindo os limiares de proteção, condições de referência e critérios de conformidade, e a respetiva metodologia para a medição dos poluentes e para a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas
Portaria n.º 138-H/2021	Regulamenta as atividades dos técnicos e as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e fixa os valores do registo dos certificados energéticos
Portaria n.º 138-I/2021	Regulamenta os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios e aos sistemas técnicos e a respetiva aplicação em função do tipo de utilização e específicas características técnicas
Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2021	Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa
Despacho n.º 6564/2021	Pagamentos por conta.
Decreto-Lei n.º 56-A/2021	Prorroga medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 56-B/2021	Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Declaração de Retificação n.º 22/2021	Retifica a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho - «Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública»
Decreto-Lei n.º 56-C/2021	Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta
Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021	Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
Declaração de Retificação n.º 24-A/2021	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Declaração de Retificação n.º 25/2021	Retifica a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro».
Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021	Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo.
Decreto-Lei n.º 68/2021 de 30 de julho	Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021	Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo.
Decreto-Lei n.º 68/2021 de 30 de julho	Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.
Lei n.º 50/2021 de 30 de julho	Prorroga as moratórias bancárias, alterando o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.
Decreto-Lei n.º 65/2021 de 30 de julho	Regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.
Decreto-Lei n.º 66/2021 de 30 de julho	Cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga.



Decreto-Lei n.º 67/2021 de 30 de julho	Estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de zonas livres tecnológicas.
Portaria n.º 165/2021 de 30 de julho	Primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
Despacho n.º 7629/2021	Renova a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - prolongamento das Linhas Amarela e Verde..
Portaria n.º 168-B/2021 de 2 de agosto	Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR.
Orientação DGS 27/2020 de 20/05/2020	Covid-19:Procedimentos nos Transportes Públicos Coletivos e Individuais Atualização
Lei n.º 52/2021 de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 71/2021 de 11 de agosto	Assegura a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.
Portaria n.º 171/2021	Procede à décima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro
Lei n.º 60/2021	Autoriza o Governo a estabelecer os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021	Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Regulamento n.º 785/2021	Aprova o Regulamento Tarifário do setor elétrico e revoga o Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, alterado pelos Regulamentos n.ºs 76/2019, de 18 de janeiro, e 496/2020, de 26 de maio
Declaração de Retificação n.º 28/2021	Retifica o Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, da Economia e Transição Digital, que procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas
Lei n.º 68/2021	Aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto
Decreto-Lei n.º 78-A/2021	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021	Altera as medidas no âmbito da situação de alerta
Portaria n.º 206/2021	Retifica o Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2021	Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Portaria n.º 213/2021	Regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos
Lei n.º 75/2021	Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro
Decreto-Lei n.º 102/2021	Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios



Portaria n.º 257/2021	Regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento
Lei n.º 77/2021	Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais
Lei n.º 78/2021	Regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores
Lei n.º 79/2021	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, e outros atos legislativos.
Lei Orgânica n.º 4/2021	Prorroga, para o ano de 2022, o regime excecional e temporário do exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e estruturas similares, alterando a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro
Lei n.º 82/2021	Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos
Decreto do Presidente da República n.º 91/2021	Dissolve a Assembleia da República
Portaria n.º 281-A/2021 de 3 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Despacho n.º 12016/2021 - Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade	Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes e da constituição das servidões que se mostram necessárias para a execução da obra do projeto de expansão - ligação das linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - linha circular e viadutos do Campo Grande.
Decreto-Lei n.º 109-G/2021 de 10 de dezembro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.
Declaração de Retificação n.º 41/2021	Retifica o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Portaria n.º 281-A/2021 de 3 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Lei n.º 94/2021 de 21 de dezembro	Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
Despacho n.º 12619/2021	Constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0».
Portaria n.º 317-A/2021 de 23 de dezembro	Portaria que estabelece as regras quanto à elegibilidade, composição, determinação e atribuição aos gestores públicos, que exerçam funções executivas em empresas públicas do Setor Empresarial do Estado.
Portaria n.º 317-B/2021 de 23 de dezembro	Procede à alteração do Regulamento do Programa APOIAR por forma a minorar o impacto económico que resulta das medidas adotadas e da imposição de encerramento parcial durante o mês de janeiro de 2022.
Portaria n.º 804/2021	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de um torno de rodas atlas para a manutenção do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».



Portaria n.º 319-A/2021 de 27 de dezembro	Procede à terceira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro	Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.
Portaria n.º 325/2021 de 29 de dezembro	Segunda alteração à Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.
Decreto-Lei n.º 126/2021 de 30 de dezembro	Estabelece o regime jurídico temporário aplicável à realização, através de videoconferência, de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos.
Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro	Lei de Bases do Clima.
Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro	Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e revoga a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro.
Norma DGS 015/2020 (actualizada em 05/01/2022) COVID-19: Rastreo de Contactos	<ul style="list-style-type: none">• Identificação dos contactos com foco na coabitação (ponto 8)• Identificação dos contactos de alto risco pelo caso confirmado através do FAIE (ponto 9)• Testes laboratoriais para SARS-CoV-2 (TAAN ou TRAg) para contactos de alto risco: primeiro teste o mais precocemente possível até ao 3.º dia, segundo teste ao 7.º dia (ponto 19)• Testes laboratoriais para SARS-CoV-2 (TAAN ou TRAg) para os restantes contactos: o mais precocemente possível até ao 3.º dia (ponto 19)• Período de isolamento profilático para contactos de alto risco: 7 dias (ponto 28)
Norma DGS 04/2020 (actualizada em 05/01/2022) Abordagem da Suspeita ou Confirmação de COVID-19	<ul style="list-style-type: none">• Abordagem das pessoas assintomáticas com infeção por SARS-CoV-2 (pontos 5 e 6)



	<ul style="list-style-type: none">• Abordagem das pessoas sintomáticas com suspeita e/ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2 (pontos 7 a 12)• Período de isolamento para pessoas assintomáticas e com doença ligeira: 7 dias (ponto 44)• Referencia e encaminhamento das pessoas com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2 (ponto 2 do Anexo 2)• Protocolo para seguimento clínico remoto durante o isolamento em domicílio (Anexo 4)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 6-A/2022 de 7 de janeiro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Lei n.º 8/2022 de 10 de janeiro	Revê o regime da propriedade horizontal, alterando o Código Civil, o Decreto-Lei n.º 268/94, de 25 de outubro, e o Código do Notariado. Cria e regula a medida Empreende XXI.
Portaria n.º 26/2022 de 10 de janeiro	
Lei n.º 9/2022 de 11 de janeiro	Estabelece medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento, transpõe a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, e altera o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o Código das Sociedades Comerciais, o Código do Registo Comercial e legislação conexas.
Portaria n.º 30/2022 de 14 de janeiro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, e à aprovação dos modelos para os novos procedimentos previstos na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2022	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
NORMA DGS 15/2020:COVID-19: Rastreio de Contactos, actualizada em 24/01/2022.	<ul style="list-style-type: none">• Identifica contactos realizada preferencialmente pelo caso confirmado através do Formulário de Casos e Contactos (ponto 6 e 10)• Classifica contacto de alto risco (ponto 8 e 9)• Elenca medidas para contactos de alto risco (ponto 17 e Anexo 5)• Emissão da Declaração Provisória de Isolamento (DPI) (ponto 13 e 14)• Fim do isolamento profilático mediante a obtenção de um resultado negativo num teste laboratorial para SARS-CoV-2 realizado ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado (ponto 24)• Medidas para contactos de baixo risco (ponto 27 e Anexo 6)• Utilização preferencial de testes rápidos de antigénio de uso profissional (TRAg) no atual contexto epidemiológico (ponto 20 e 29)
Decreto-Lei n.º 20/2022 de 28 de janeiro	Aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias.



Decreto-Lei n.º 22/2022 de 6 de fevereiro	Altera as medidas relativas ao Certificado Digital COVID da UE.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022	<p>Declara a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19.</p> <ul style="list-style-type: none">- é declarada a situação de alerta para todo o território nacional continental.- deixa de vigorar a regra de confinamento de pessoas consideradas contactos de risco de infetados.- termina a recomendação de teletrabalho.- deixam de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público.- O Certificado Digital COVID da UE passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteiras.- Deixa de se exigir apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para acesso a grandes eventos, recintos desportivos, bares e discotecas. <p>Entra em vigor em 19/02/2022.</p>
Despacho n.º 2181-B/2022	Determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras marítimas e fluviais e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento.
Despacho n.º 2852-A/2022	Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) até à aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2022.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-C/2022	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 24-A/2022 de 11 de março	Aumenta o subsídio financeiro aplicável a consumos em postos de abastecimento de combustíveis para efeitos de apoio transitório e excecional aos cidadãos nos seus consumos no setor dos combustíveis (benefício «AUTOvoucher»).
Portaria n.º 112/2022 de 14 de março	Regulamenta o Estatuto do Cliente Eletrointensivo. (para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 194.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-F/2022	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



Despacho n.º 3419-B/2022	Aprova o Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Emissões Nulas no Ano de 2022.
Portaria n.º 119/2022 de 23 de março	Procede à segunda alteração à Portaria n.º 121/2021, de 9 de junho, que regulamenta o arquivo eletrónico de documentos lavrados por notário e de outros documentos arquivados nos cartórios, a certidão notarial permanente e a participação de atos por via eletrónica à Conservatória dos Registos Centrais.
Despacho n.º 3625-B/2022	<p>Dispensa de exigência do cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído à execução da obra do plano de expansão do metropolitano de Lisboa - prolongamento das Linhas Amarela e Verde (Rato-Cais do Sodré), por todo o tempo da correspondente licença especial do ruído.</p> <p>1 - É reconhecido o interesse público das seguintes frentes de obra de execução dos toscos entre o término da Estação Rato e a Estação Santos, do pk 0+000 ao pk 1+319,729, no âmbito da concretização do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Prolongamento das Linhas Amarela e Verde (Rato-Cais do Sodré):</p> <p>i) Estaleiro do poço de ventilação PV208, sito na Escola Secundária Pedro Nunes, na Avenida de Álvares Cabral;</p> <p>ii) Estaleiro da Estação Estrela, sito no antigo Hospital Militar Principal da Estrela (HMP); e</p> <p>iii) Estaleiro do poço de ventilação PV213, sito no ISEG, Rua de Miguel Lupi.</p> <p>2 - Na execução das obras referidas no número anterior é dispensada, até 31 de dezembro de 2023, a exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 5 do artigo 15.º do RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.</p> <p>3 - A dispensa referida no número anterior é condicionada à existência de licença válida emitida ao abrigo do artigo 15.º do RGR, ao cumprimento das condições nela estabelecidas, bem como das medidas de minimização constantes da Declaração de Impacte Ambiental e da Declaração de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução.</p>
Portaria n.º 129/2022 de 28 de março	Procede à terceira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Portaria n.º 135/2022 de 1 de abril	Procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0».
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2022	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022	Declara, na sequência da situação epidemiológica da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 5 de maio de 2022, a situação de alerta em todo o território nacional continental.
Despacho n.º 4829-A/2022	Determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras marítimas e fluviais e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento.
Recomendação n.º 2/2022	Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre boas práticas de cibersegurança, de 1 de abril de 2022.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-C/2022	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 31 de maio de 2022, mantendo-se em vigor todas as regras fixadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril.
Decreto-Lei n.º 32/2022 de 9 de maio	Aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022	Aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2022	Prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 38/2022 de 30 de maio	Altera orgânicas de diversos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado no âmbito da execução do Plano de Recuperação e Resiliência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022	Procede à delegação de competências para designação e exoneração dos membros dos órgãos de administração e dos órgãos diretivos das entidades públicas empresariais do setor público empresarial e das entidades do setor público administrativo.
Aviso n.º 11325/2022	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes ao 1.º trimestre de 2022, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.
Despacho n.º 7474/2022	Delegação de competências no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes
Despacho n.º 7473/2022	Delegação de competências na Secretária de Estado do Orçamento, Sofia Alves de Aguiar Batalha
Despacho n.º 7475/2022	Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro, João Nuno Marques de Carvalho Mendes.
Despacho n.º 7501/2022	Nomeia os membros da Comissão Consultiva de Obras de Arte em Obras Públicas.



Portaria n.º 164/2022 de 23 de junho	Regula a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
Despacho n.º 8273/2022	Delegação de competências no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.
Despacho n.º 8280/2022	Reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros.
Despacho n.º 8564-A/2022	Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor para o continente no ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022.
Despacho n.º 8591/2022	Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.
Portaria n.º 164/2022 de 23 de junho	Regula a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
Aviso n.º 13997/2022	Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2022.
Despacho n.º 8726-A/2022	Prorrogação da declaração da situação de contingência, devido ao risco de incêndio rural, até às 23h59m de 17 de julho de 2022, para todo o território continental.
Despacho n.º 8763-A/2022	Declaração da situação de alerta, devido ao risco de incêndio rural, entre as 00h de 18 de julho de 2022 e as 23h59 de 19 de julho de 2022, para todo o território continental.
Declaração de Retificação n.º 629-A/2022	Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte. Retifica o Despacho n.º 8564-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de julho de 2022.
Lei 16/2022	Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro https://dre.pt/dre/detalhe/lei/16-2022-187481298
Despacho n.º 10062/2022	Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros com vista à Mitigação dos Efeitos da Escalada de Preços do Combustível para o período entre 1 de julho e 30 de setembro de 2022
Lei 17/2022	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime



	jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência
Portaria n.º 200/2022 de 1 de agosto	Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro, João Nuno Marques de Carvalho Mendes.
Despacho n.º 7501/2022	Nomeia os membros da Comissão Consultiva de Obras de Arte em Obras Públicas.
Portaria n.º 200/2022 de 1 de agosto	Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual.
Lei n.º 13/2022 de 1 de agosto	Altera o Código de Processo Penal e a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.
Portaria n.º 202/2022 de 3 de agosto	Procede à segunda alteração da Portaria n.º 151-B/2022, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 169/2022, de 4 de julho, que estabelece um regime excepcional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Despacho n.º 9520/2022	Delega competências no Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba, no Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, João Paulo Marçal Lopes Catarino, e no Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, Jorge Moreno Delgado.
Despacho n.º 9759/2022	Altera o Despacho n.º 3143-B/2022, de 14 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2022.
Despacho n.º 9829/2022	Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências de verbas do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais.
Decreto-Lei n.º 57-A/2022 de 26 de agosto	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Procede à eliminação da obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo e ainda táxis e TVDE, bem como em farmácias e em locais em que tal seja determinado em normas da Direção-Geral da Saúde.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2022	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Renova a declaração de situação de alerta em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2022, mantendo-se em vigor todas as regras fixadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual.
Decreto-Lei n.º 57-B/2022 de 6 de setembro	Permite o regresso dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³ ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural.

Recomenda o uso de máscaras nos seguintes contextos:

**Orientação DGS n.º 11/2021 - COVID 19-
Utilização de máscaras (actualizada em
15/09/2022).**

- a. Por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave, sempre que em situação de risco aumentado de exposição.
- b. Por pessoas em contacto com pessoas mais vulneráveis.
- c. Por qualquer pessoa com idade superior a 10 anos sempre que se encontre em ambientes fechados, em aglomerados, nomeadamente:
 - Na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.
 - Em plataformas e acessos cobertos a transportes públicos, incluindo aeroportos, terminais marítimos e redes de metro e de comboio

Despacho n.º 11334-A/2022

Altera a redação dos quadros constantes dos n.os 1 a 6 do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, no âmbito das regras para a atribuição, gestão, acompanhamento e execução das respetivas receitas e apoios a conceder pelo Fundo Ambiental no ano de 2022.

Declaração de Retificação n.º 809-A/2022

Retifica o Despacho n.º 11334-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2022, que determina a alteração da redação no Quadro 4, reproduzido no n.º 5.

Portaria n.º 244-A/2022 de 26 de setembro

Procede à regulamentação do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais criado pelo Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro.

Portaria n.º 254/2022 de 24 de outubro

Estabelece um regime excecional relativo à disponibilização no mercado nacional de testes rápidos de antigénio (TRAg) destinados, pelos seus fabricantes, a serem realizados em amostras da área nasal anterior interna (fossas nasais) enquanto dispositivo para diagnóstico in vitro de autodiagnóstico.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º
96/2022**

Determina a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Declaração de Retificação n.º 28/2022

Retifica o Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Anuncio do procedimento n.º 13965/2022

Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro

Aviso n.º 20809-A/2022

Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro.

Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro

Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento.

Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento.

Declaração de Retificação n.º 29/2022	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro, que procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia .
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro (consolidada)	Procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia de segurança do abastecimento de energia
Portaria n.º 839/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (2023-2025)».
Portaria n.º 284/2022 de 28 de novembro	Aprova as funcionalidades da «Plataforma de cessação de contratos».
Regulamento de Execução (UE) 2022/2303 da Comissão de 24 de novembro de 2022	que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 que estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação dos contratos públicos (Texto relevante para efeitos do EEE)
Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços.
Despacho n.º 14064/2022	Aprova o cronograma de instalação dos contadores inteligentes e a sua integração nas infraestruturas das redes inteligentes.
Decreto-Lei n.º 84/2022 de 9 de dezembro	Estabelece metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022	Aprova a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030.
Portaria n.º 292/2022 de 9 de dezembro	Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024.
Decreto-Lei n.º 84-A/2022 de 9 de dezembro	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia.
Decreto-Lei n.º 84-D/2022 de 9 de dezembro	Aprova a criação do regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m3.

Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.



Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar.
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro - Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'.
Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23	Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E."
Lei n.º 26/2015, de 14 de fevereiro	Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização
Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO)
Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro	Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização
Portaria n.º 203/2015, de 16 de março	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018
Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
RCM n.º 46/2015, de 25 de junho	Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo)
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas
Aviso n.º 890/2016 - Diário da República n.º 8/2016, série II de 27 de janeiro	Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos dos § 3.º e §5.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016
Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro	Aprova as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS



Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro
Despacho n.º 15069/2016, de 14 de dezembro	Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Lei n.º 11/2016, de 1 abril	Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial
Portaria n.º 204/2016, de 7 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de rodas standard para material circulante, fixando o respetivo montante
Portaria n.º 208/2016, de 28 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 212/2016, de 8 de agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato «Empreitada de Obra Pública para manutenção dos sistemas de drenagem de águas de infiltrações instalados no troço 061 (Terreiro do Paço) ao nível da via-férrea e no subcais da estação Baixa-Chiado do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 368/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I
Portaria n.º 370/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 419/2016, de 16 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho
Portaria n.º 531/2016, de 21 de dezembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo
Lei-A/2017, de 29 de março	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável
Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio	Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS
Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio	Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/UE
Portaria n.º 208/2017, SÉRIE II, de 04 de agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto da Calçada de



	Carriche, do Viaduto de Odivelas e da Estrutura de Transferência de Cargas no Término de Odivelas, da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Despacho Normativo n.º 7/2017, de Série II, de 08 de agosto	Despacho normativo que procede à alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, e retificado pela declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de fevereiro
Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho
Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto	Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico
Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias
Lei n.º 46/2018 - Diário da República n.º 155/2018, Série I de 2018-08-13	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.
Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro	Portaria que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2018
Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017	Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes - Jornal Oficial da União Europeia, L 278 de 27 de outubro de 2017.
Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018
Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma.
Portaria n.º 51/2018, de 2018-02-16	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
Portaria n.º 61/2019	Portaria de extensão de encargos - Proc.42/2018 -DLO/ML
Portaria n.º 62/2019	Portaria de extensão de encargos - destinada à celebração da contratação referente à «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.



Portaria n.º 63/2019	Portaria de extensão de encargos - Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância centralizada para as linhas Amarela, Verde e Vermelha e implementação de sistema de deteção de descida à via em 17 estações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Aviso n.º 310/2019 de 2019-01-07	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Aviso n.º 311/2019 de 2019-01-07	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Portaria n.º 24/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)
Portaria n.º 89/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série II de 2019-01-17	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Lei n.º 7/2018, de 2018-03-02	Regime jurídico da conversão de créditos em capital
Aviso n.º 5076/2019 de 2019-03-22	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
Portaria n.º 220/2019 de 2019-03-25	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «empreitada para a execução de intervenções para a garantia de acessibilidades a pessoas de mobilidade reduzida e tratamento de patologias da Estação Colégio Militar/Luz, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - processo n.º 10/2018-DLO/ML»
Decreto-Lei n.º 42/2019 de 2019-03-28	Estabelece o regime da cessão de créditos em massa.
Despacho Normativo n.º 12/2019 - Diário da República n.º 77/2019, Série II de 2019-04-18	Despacho Normativo que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho (Regulamenta os pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA (CIVA)
Decreto-Lei n.º 47/2019 - Diário da República n.º 72/2019, Série I de 2019-04-11	Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas
Portaria n.º 98/2019 - Diário da República n.º 65/2019, Série I de 2019-04-02	Terceira alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, e pela Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados do SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção
Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho.
Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03.	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho
Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio de 2019	Medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros
Portaria n.º 364/2019 - Diário da República n.º 102/2019, Série II de 2019-05-28	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (2020-2022).
Portaria n.º 126/2019 - Diário da República n.º 84/2019, Série I de 2019-05-02	Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve



	ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários
Portaria n.º 200/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28	Estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
Portaria n.º 417/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série II de 2019-07-05	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de máquina pesada de esmerilagem de carril de rolamento para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de EUR 8.000.000,00 (oito milhões de euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
Declaração de Retificação n.º 34/2019 de 2019-07-17	Retifica a Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019. Beneficiário Efetivo.
Lei n.º 98/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos
Lei n.º 119/2019 de 2019-09-18	Alteração de diversos códigos fiscais
Despacho n.º 791-A/2019	Tabelas de retenção de IRS
Portaria n.º 289/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05	Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º-B do Código da Contratação Pública (CCP) e sistematiza o modelo de governação cometida à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2019 de 2019-09-16	Aprova, para o corrente ano, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público
Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09	Reforça os mecanismos de publicitação dos procedimentos de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido
Decreto-Lei n.º 150/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10	Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos
Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	Respeitante aos limiares das concessões (Texto relevante para efeitos do EEE)
Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	Respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE)
Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	Respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE)
Regulamento Delegado (UE) 2019/1830 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	Respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada (Texto relevante para efeitos do EEE)
Portaria n.º 353/2019 - Diário da República n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07	Altera as Portarias n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, e n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual
Portaria n.º 815/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022».
Portaria n.º 816/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos, para o período de abril de 2020 a março de 2022»



Decreto-Lei n.º 169-A/2019 - Diário da República n.º 230/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-11-29	Altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros
Despacho n.º 785/2020 - Diário da República n.º 14/2020, Série II de 21 de janeiro	Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
Decreto-Lei n.º 9/2021 - DR n.º 20/2021 de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas
Despacho n.º 2329/2020 - Diário da República n.º 35/2020, Série II de 02 de fevereiro	Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro António da Costa Novo
Portaria n.º 31/2021 de 10 de fevereiro	Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias)
Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro	Aprova a DMR (Declaração Mensal de Remunerações – AT)
Regulamento n.º 131/2020 - Diário da República n.º 33/2020, Série II de 17 de fevereiro Área Metropolitana de Lisboa	Alteração ao anexo v do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.
Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 03 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de março	Alteração à Portaria n.º 71-A/2020.
Lei n.º 4/2020 de 31 de março	Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023.
COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Regulamento n.º 310/2020, 31 de março	Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA Regulamento n.º 320/2020	Terceira alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelo Regulamento n.º 717/2019, de 31 de julho, e pelo Regulamento da AML n.º 131/2020, de 20 de dezembro de 2019.
Portaria n.º 88-A/2020 de 6 de abril	Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril	Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID -19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 06 de junho	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.
Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto	Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.
Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital Despacho n.º 8998-C/2020	Fixa a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos, nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 -A/2020, de 11 de setembro.
Despacho n.º 8998-D/2020, 18 de setembro	Fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 -A/2020, de 11 de setembro.
Aviso n.º 15365/2020, 02 de outubro	Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2021. Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.
Portaria n.º 276/2020 – DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, que estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas



	Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro
Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO(índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto
Decreto-Lei n.º 103-A/2020, 15 de dezembro	Altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Despacho n.º 12622/2020, 29 de dezembro	Regulamenta o pedido de reembolso do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e altera a regulamentação da suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma
Portaria n.º 305/2020, 29 de dezembro	Primeira alteração à Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, que define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital. Num contexto em que, a partir de 1 de janeiro de 2021, um dos procedimentos a adotar para a emissão de faturas é a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 10 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, considera-se oportuno reforçar a disponibilização de mecanismos de assinatura eletrónica qualificada, com certificação dos atributos empresariais, utilizando a infraestrutura existente na Administração Pública, nomeadamente os meios disponíveis no sítio autenticacao.gov.pt , o sítio oficial dos meios de identificação eletrónica, assinatura eletrónica e autenticação segura do Estado. Através da presente portaria, possibilita-se a utilização dos atributos empresariais do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a assinatura de faturas eletrónicas
Portaria n.º 298-A/2020, de 23 de dezembro	Altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovadas pela Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro, as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021.
Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro	Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.
Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2021/2023.
Declaração de Retificação n.º 6/2021, 2ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020	Declaração de Retificação à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2021», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020.
Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro	Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.
Despacho n.º 714-B/2021	Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto.
Portaria n.º 157/2021 de 22 de julho	Altera a declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.



Portaria n.º 158/2021 de 22 de julho	Altera a declaração do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.
Despacho n.º 7649/2021	Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
Portaria n.º 169/2021 de 5 de agosto	Determina os coeficientes de revalorização das remunerações anuais.
Despacho n.º 7649/2021	Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2021	Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2021.
Lei n.º 54/2021 de 13 de agosto	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais, e altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Portaria n.º 206/2021	Procede à alteração da declaração periódica do IVA, anexo R e respetivas instruções de preenchimento, prevendo a intervenção, por contabilista certificado independente, na certificação prevista no artigo 78.º-D do CIVA
Regulamento n.º 935/2021	4.ª alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Despacho n.º 10911/2021	Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento
Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão de 10 de novembro de 2021	que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões O montante indicado no artigo 8.º n.º 1 da Diretiva 2014/23/UE de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR» Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.
Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão de 10 de novembro de 2021	que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção Diretiva 2014/24/EU é alterada do seguinte modo: - O artigo 4.º: - na alínea a), o montante de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR», - na alínea b), o montante de «139 000EUR» passa a ser «140 000EUR»; - na alínea c), o montante de «214 000EUR» passa a ser «215 000EUR», -O artigo 13.º primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo: - na alínea a), o montante de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR»; - na alínea b), o montante de «214 000EUR» passa a ser «215 000EUR».



	Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022
Portaria n.º 605-B/2021	que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção Diretiva 2014/25/EU O artigo 15.º é alterado do seguinte modo: - na alínea a), o montante de «428 000 EUR» passa a ser «431 000 EUR», - na alínea b), o montante de «5 350 000 EUR» passa a ser «5 382 000 EUR». Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.
Portaria n.º 267/2021	Procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC
Portaria n.º 268/2021	Procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC
Lei n.º 84/2021	Altera as taxas previstas no Código do Imposto Único de Circulação e prorroga as medidas de apoio ao transporte rodoviário previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais
Decreto-Lei n.º 107/2021	Altera o Regime das Taxas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social
Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro	Aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
Decreto-Lei n.º 109-G/2021 de 10 de dezembro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.
Declaração de Retificação n.º 41/2021	Retifica o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC
Decreto-Lei n.º 93/2021	Procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade
Decreto-Lei n.º 125/2021 de 30 de dezembro	Altera o regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e aprova regimes excecionais de pagamento em prestações no ano de 2022.
Despacho n.º 12854-H/2021	Apoio financeiro aos utilizadores de veículos elétricos.
Decreto-Lei n.º 126-C/2021 de 31 de dezembro	Aprova o regime transitório de execução orçamental.
Lei n.º 99/2021 de 31 de dezembro	Contribuições especiais e valor das custas processuais para 2022.
Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro	Alteração ao Código dos Valores Mobiliários, ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aos estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e a legislação conexas.



Lei n.º 3/2022 de 4 de janeiro	Conta-corrente entre os contribuintes e o Estado.
Portaria n.º 6/2022 de 4 de janeiro	Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2022.
Lei n.º 4/2022 de 6 de janeiro	Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
Aviso n.º 396/2022 - IGCP	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para o ano de 2022.
Declaração de Retificação n.º 1/2022	Retifica a Declaração de Retificação n.º 43/2021, de 20 de dezembro (que retifica a Portaria n.º 245/2021, de 10 de novembro, que altera e republica o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento) procedendo à sua republicação da mesma Portaria n.º 245/2021, de 10 de novembro
Portaria n.º 23/2022	Procede à alteração da Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na sua redação atual, (que Aprova a tabela de actividades do artigo 151.º do Código do IRS (CIRS))
Portaria n.º 57/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos plurianuais relativos ao contrato de «aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro	Altera o art.º 3.º da Portaria n.º 193/2021, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
Aviso n.º 1535/2022	Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2022
Portaria n.º 65/2022, 27 de janeiro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos plurianuais relativos ao contrato de «Aquisição de serviços para fornecimento de refeições e ceias e exploração de cafetarias nas instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.»
Despacho n.º 1147-A/2022, de 28 de janeiro	Determina o reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros.
Portaria n.º 88/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos plurianuais relativos ao contrato de «aquisição de transversal de junção dupla e desvio simples com vista à betonagem da secção especial de via em São Sebastião I, da Linha Azul, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Despacho n.º 2390-B/2022, 23 de fevereiro	Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes no continente.
Portaria n.º 136-A/2022 de 7 de abril	Aprova o regulamento do sistema de incentivos proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência afeta ao investimento «TC-C13-i03 - Eficiência energética em edifícios de serviços».
Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas	Aprova as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, bem como



as condições gerais de utilização da plataforma eContas, incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma.

Revoga:

a) A Resolução n.º 14/2011, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011;

b) A Resolução n.º 1/2020, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, alterada e republicada pela Resolução n.º 4/2020, esta última publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2021;

c) A Instrução n.º 1/2011-SRATC, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011;

Lei n.º 10-B/2022 de 28 de abril	Altera a Lei de Enquadramento Orçamental.
Aviso n.º 13997/2022	Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2022.
Despacho n.º 9501-A/2022	Condiciona o pagamento de faturas emitidas pela ENDESA pelos serviços da administração direta e indireta do Estado.
Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022.
Diretiva n.º 21/2022	Aprova a atualização da tarifa de energia do setor elétrico a vigorar a partir de 1 de outubro de 2022.
Aviso n.º 19836/2022	Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a julho de 2022, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Portaria n.º 720-A/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de “Empreitada para a reabilitação estrutural da Estação do Cais do Sodré, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.”.
Diretiva ERSE n.º 22/2022	Implementação do Despacho n.º 9799-B/2022, de 8 de agosto, que estabelece o procedimento de validação prévia de faturas.
Lei n.º 19/2022	Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias
Portaria n.º 740/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos aos contratos para a aquisição de estudos, levantamentos, consultorias e revisão de projeto, assessorias e projetos de expropriações necessários ao investimento TC-C15-i03 - metro ligeiro de superfície Odivelas-Loures - linha Violeta.
Portaria n.º 775/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de serviços de coordenação, fiscalização, gestão da qualidade, segurança e ambiente das obras para reabilitação estrutural da estação do Cais do Sodré, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».



Portaria n.º 782/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços para a atualização das máquinas automáticas de venda de títulos de transporte do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.»
Portaria n.º 784/2022	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à reprogramação financeira e temporal e à repartição dos encargos relativos ao contrato de «aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em alta tensão, média tensão, baixa tensão especial para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos».
Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2022	Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2022.
Despacho n.º 13965-A/2022	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes ao 3.º trimestre de 2022, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Despacho n.º 14043-A/2022	Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.
Despacho n.º 14043-B/2022	Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.
Decreto-Lei n.º 85-A/2022 de 22 de dezembro	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2023.

Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

DIPLOMA	RECURSOS HUMANOS	ASSUNTO
Lei n.º 27/2014, de 08 de maio		Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto		Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20		Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14		Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21		Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15		Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01		Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.



Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário.
Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.
Lei n.º 8/2016, de 1 abril	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais.
Portaria n.º 148/2016, 23 de maio	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 , de 2 de março.
Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009 , de 25 de setembro.
Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.
Resolução da Assembleia da República n.º 3/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários e dos seus familiares às concessões de transportes.
Resolução da Assembleia da República n.º 4/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários às concessões de transportes.
Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora
Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro	Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
Portaria n.º 99/2017, de 07 de março	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril.
Lei n.º 26/2017, de 30 de maio	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
Lei n.º 27/2017, de 30 de maio	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
Lei n.º 29/2017, de 30 de maio	Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços



Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 09 de junho	Define os critérios, procedimentos e indicadores a observar para a emissão de portarias de extensão de convenção coletiva
Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto	Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada
Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27
Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02
Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro	Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença
Portaria n.º 331/2017 de 03 de novembro	Portaria que altera a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, relativa ao PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública)
Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários
Portaria n.º 41/2018, de 2018-02-01	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março
Portaria n.º 44/2018, de 2018-02-07	Procede à alteração e aditamento ao Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma
Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 2018-02-13	Retifica a Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro, das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2018, publicada no Diário da República, n.º 13, 1.ª série, de 18 de janeiro de 2018
Lei n.º 60/2018 de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
Decreto-Lei n.º 11/2018, de 2018-02-15	Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas,



	instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro
Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.
Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.
Portaria n.º 20/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que atualiza o valor de referência anual da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão e o limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho
Portaria n.º 22/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que procede à alteração do artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pelas Portarias n.ºs 5/2017, de 3 de janeiro, 253/2017, de 8 de agosto, e 52/2018, de 21 de fevereiro
Portaria n.º 23/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17	Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2019
Portaria n.º 75/2019 de 2019-01-15	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços para a grande revisão 1.000.000 Km - revisão de 32 engates automáticos e 64 engates semipermanentes (no total de 96 engates) - do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 031/2018-DLO/ML»
Portaria n.º 76/2019 de 2019-01-15	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Proc. 057/2018-DLO/ML»
Portaria n.º 159/2019 - Diário da República n.º 99/2019, Série I de 2019-05-23	Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março
Portaria n.º 174/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06	Regulamenta os termos da repreensão registada prevista na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
Portaria n.º 230/2019 - Diário da República n.º 139/2019, Série I de 2019-07-23	Alteração da Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro - Tabela de atividades IRS
Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade
Lei n.º 93/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro
Lei n.º 104/2019 - Diário da República n.º 171/2019, Série I de 2019-09-06	Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março a presente lei reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), integra no SIOE os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (BDAP), e



	estabelece o regime de prestação de informação, no SIOE, sobre a atividade social dos empregadores públicos.
Lei n.º 107/2019 de 2019-09-09	Altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
Decreto-Lei n.º 153/2019 - Diário da República n.º 200/2019, Série I de 2019-10-17	Altera o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego
Portaria n.º 323/2019 de 19-11-2019	Regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro.
Portaria n.º 27/2020 - Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31 de janeiro	Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março	Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial
Portaria n.º 71/2020 2020-03-15	Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas
Declaração de Retificação n.º 11-A/2020 de 2020-03-15 Retificação à Portaria n.º 71/2020,	sobre restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas
Decreto-Lei n.º 10-G/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, 26 de março	Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.
Portaria n.º 94-A/2020 de 16 de abril	Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.
Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 07 de maio	Estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 20-F/2020 de 12 de maio	Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.
Decreto-Lei n.º 37/2020 de 15 de julho	Estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.
Decreto-Lei n.º 62-A/2020 de 3 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19. Equipara a doença, a situação de isolamento profilático até 14 dias, seguidos ou interpolados, dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral.
Portaria n.º 213/2020 de 7 de setembro	Estabelece os requisitos e procedimentos de certificação das entidades formadoras e dos cursos de formação inicial e contínua, destinados à obtenção e renovação da carta de maquinista de locomotivas e comboios do sistema ferroviário.
Portaria n.º 214/2020 de 7 de setembro	Estabelece os requisitos e procedimentos de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços na área da medicina e na área da psicologia que



	pretendam realizar exames médicos e avaliações psicológicas a candidatos a maquinista e maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário.
Decreto-Lei n.º 79-A/2020 de 1 de outubro	Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID -19 no âmbito das relações laborais.
Portaria n.º 245/2020 de 16 de outubro	Prorrogação dos contratos das medidas Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+).
Lei n.º 62-A/2020 - DR n.º 209/2020, 2º Suplemento, Série I 27 de outubro	Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.
Portaria n.º 25-A/2021 de 29 de janeiro	Estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.
Lei n.º 11/2021 de 9 de março	Suspensão excecional de prazos associados à sobrevivência e caducidade de convenção coletiva de trabalho
Portaria n.º 294-A/2020 de 18 de dezembro	Estabelece uma suspensão temporária e limitada da aplicação das normas previstas nos n.os 3 a 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 23-A/2021	Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Lei n.º 80/2021 de 29 de novembro	Clarifica os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade, alterando o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.
Portaria n.º 294/2021 de 13 de dezembro	Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
Lei n.º 88/2021 de 15 de dezembro	Regime transitório de obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.
Portaria n.º 301/2021 de 15 de dezembro	Procede à atualização de pensões para 2022.
Portaria n.º 307/2021 de 17 de dezembro	Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023.
Orientação da DGS 011/2021	Utilização de máscaras. Atualização de 03/12/2021..
Portaria n.º 307/2021 de 17 de dezembro	Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023.
Orientação da DGS 011/2021	Utilização de máscaras. Atualização de 03/12/2021..
Portaria n.º 331-A/2021 de 31 de dezembro	Procede à segunda alteração da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT
Portaria n.º 319-A/2021 de 27 de dezembro	Procede à terceira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro	Alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho.
Decreto-Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro	Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência.

Decreto Regulamentar n.º 1/2022 de 10 de janeiro	Estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.
Portaria n.º 38/2022 de 17 de janeiro	Cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável.
Portaria n.º 154/2022 de 2 de junho	Estabelece as regras relativamente aos locais onde é permitido fumar nos termos das alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto.
Portaria n.º 292/2022 de 9 de dezembro	Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024.
Portaria n.º 293/2022 de 12 de dezembro	Procede à terceira alteração da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregado.
DL 84-E/2022	Revê o quadro de transferência de competências, no domínio da saúde, para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais
Portaria n.º 298/2022 de 16 de dezembro	Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
Decreto-Lei n.º 84-F/2022 de 16 de dezembro	Aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas.
Despacho n.º 14471/2022	Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos nos próximos dias 23 e 30 de dezembro de 2022.
Portaria n.º 301/2022 de 20 de dezembro	Aprova o desenvolvimento do programa-piloto «Semana de Quatro Dias», que visa a adoção experimental, pelas entidades empregadoras e seus trabalhadores, de uma redução da semana de trabalho para quatro dias.

Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.

Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa à adjudicação de contratos de concessão;
Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/1828 DA COMISSÃO de 30 de outubro de 2019	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/1829 DA COMISSÃO de 30 de outubro de 2019	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/1827 DA COMISSÃO de 30 de outubro de 2019	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República -	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública

Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro	Compromissos plurianuais;
Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho	Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.
Portaria n.º 371/2017, de 2017-12-14	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
Portaria n.º 372/2017, de 2017-12-14	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito do procedimento de formação de Código dos Contratos Públicos.
Portaria n.º 57/2018, de 2018-02-26	Regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir
Lei nº 12/2022 de 27 de junho	Orçamento do Estado para 2022
Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto	Normas de execução do Orçamento do Estado para 2022

Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro , alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto , alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro , alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+



Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de julho, Ministério das Finanças e da Economia	Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto, Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AMETROPOLITANO DE LISBOA), nos termos da Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho.
Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro	Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais;
Despacho Normativo n.º 1/2017	Determina o novo preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista», do passe intermodal Navegante Urbano, os quais passam a ter um desconto de 60 % sobre a tarifa normal em vigor. Os novos preços dos títulos de transporte público de passageiros decorrentes da aplicação do presente despacho produzem efeitos e são praticados a partir de 1 de fevereiro de 2017.
Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 31/01/2017	Autoriza a implementação da gratuidade de utilização para crianças até aos 12 anos, nas redes da Carris e do Metropolitano, a partir de 1 de fevereiro de 2017.
Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe Sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Portaria n.º 249-A/2018 de 2018-09-06	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro.
Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Portaria n.º. 298/2018, de 19 de novembro	Fixa as regras gerais sobre a atualização tarifária dos títulos de transporte. Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, bem como à fixação das respetivas tarifas.
Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro	Estatuiu o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART). Apresenta e regula o Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos. (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020)
Regulamento n.º 278-A/2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.
Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 07 de abril	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID -19
Despacho nº 8459/2020, de 02 de novembro	Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos.
Decreto-Lei nº 6-B/2021, de 15 de janeiro	Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.
Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro	Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização.
Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e veio prolongar a vigência, até 30 de junho de 2022, do financiamento e compensações presentes nos Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.
Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e veio prolongar a vigência, até 31 de junho de 2022, do financiamento e compensações presentes nos Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA RELACIONADA	
Lei n.º 28/2006, de 04 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de Setembro	Regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes colectivos de passageiros.

Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 228/90, de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto)

Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Regulamento (EU) 2015/830, de 28 de maio de 2015	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 6 de dezembro	Altera o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE
Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193.
Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 19 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII	Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos.
Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool	Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.



Regulamento de Vestuário de trabalho	Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade
Regulamento de estágios	Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA
Código de Ética e Conduta	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
Código de boa conduta para a prevenção e combate a situações de Assédio no Local de Trabalho	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão atuar no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2022	Este plano uma ferramenta de gestão que enquadra a temática da IGEN na Empresa, assegurando a conformidade com os requisitos legais e representa o contributo da empresa para a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação através do desenvolvimento de ações que visam conseguir os mesmos direitos e oportunidades independentemente do género e que tem como objetivo último contribuir para a melhoria da atividade e do serviço prestado à cidade de Lisboa.
POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa	Integra os seguintes regulamentos e normativos: Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações
Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E	Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
Manual de Qualidade e Ambiente	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens.
Procedimentos para a Contratação Pública	Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).



Procedimentos para registos diversos	Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.
---	--

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.

2. Código de Ética:

- a) *Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;*
- b) *Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como já referido, dispõe de um Código de Ética e de Conduta (CEC), que constitui um instrumento importante para promover a partilha do Propósito, do Âmbito e dos Princípios de Gestão e do compromisso da Empresa para com os seus stakeholders.

Em julho de 2022, o CEC foi atualizado, para dar cumprimento ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)³⁰. A nova versão do documento encontra-se disponível na intranet e no site³¹ do ML e foi divulgada não só a toda Comunidade de Trabalho, mas também aos parceiros comerciais.

3. Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC):

- a) *Referência à existência do PGRCIC para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros) e identificação das ocorrências e das medidas tomadas para a sua mitigação;*
- b) *Data da última atualização e indicação sobre o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;*
- c) *Disponibilidade do Relatório Anual de Execução do PGRCIC para publicitação no sítio na internet da UTAM.*

O DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estando o ML obrigado, por força da aplicação deste diploma, a implementar um Programa de Cumprimento Normativo.

³⁰ DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

³¹ Em https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/07/codigo_etica_conduta_julho_2022.pdf.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) insere-se neste Programa, e consequentemente os seus Relatórios de Avaliação Anual e Intercalar.

Em 2022, foram aprovados e divulgados, nos termos legais, os referidos Relatórios, tendo sido remetidos para os órgãos competentes e encontrando-se disponíveis na intranet e site da Empresa.

No Plano são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção e infrações conexas, os principais riscos daí decorrentes (corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos), os controlos internos implementados e a implementar (Plano de Ação) que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência³².

Para além desta orientação legal, o Metropolitano de Lisboa está ainda obrigado a cumprir um conjunto de obrigações, previstas no RGPC, cujo estado de implementação, a 31.12.2022, se elenca no quadro seguinte:

Tabela 20 – Obrigações RGPC

Obrigações RGPC	artigo	Estado	Data	Observações
Programa de Cumprimento Normativo (PCN)	5.º/1			
Nomeação do Responsável pelo Programa de Cumprimento normativo	5.º/2	Implementado	fevereiro 2022	Diretora do Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance (GAI)
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	6.º/1	Implementado	2020 (última revisão)	https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf
Relatório de avaliação anual do PPR	6.º/4.b)	Implementado	maio 2022	https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/06/relatorio_execucao_riscos_infracoes_2021-3.pdf
Relatório de avaliação intercalar do PPR	6.º/4.a)	Implementado	outubro 2022	https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/11/Relatorio_Intercalar_2022_Plano_Prevencao_Riscos_Corruptao_Infracoes_Conexas.pdf
Código de Ética e de Conduta	7.º	Implementado	julho 2022 (última revisão)	Reformulado de forma a incluir as previsões do RGPC. https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/07/codigo_etica_conduta_julho_2022.pdf
Canal de denúncia	8.º	Implementado	agosto 2022 (última revisão)	Reformulado de forma a incluir as previsões do RGPC e da Lei n.º 93/2021, 18 de dezembro
Promoção da concorrência na contratação pública	15.º	Implementado		

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJ SPE), a saber:*

a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*

³² Seguindo a metodologia recomendada pela Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) no “Fraud Risk Manual”, adaptada à realidade do ML.



- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) Orçamento anual e plurianual;*
- e) Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

BP	https://www.bportugal.pt/
DGO	https://www.dgo.pt/servicoonline;
SIGO	https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp;
SEE	http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas;
SIRIEF	https://sirief.dgtf.pt/;
SOR	http://www.sor.gov.pt/;
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/.

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.



2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.metrolisboa.pt.

E. Sítio de Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)³³ na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

- *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
Sede: <https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/contactos/>

³³ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

- *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>
- *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/orgaos-sociais/>
- *Documentos de prestação de contas anuais³⁴ e, caso aplicável, semestrais;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>
- *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Regulamentos_Externos_ago2017.pdf
- *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

2. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:*

- *Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>
- *Código de Ética;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>
- *Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE);*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>
- *Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março)*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

³⁴ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

3. *Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS:*

Não aplicável.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de setembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 68/2021, de 30 de julho, que procedeu à atualização e unificação de um quadro legal díspar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-Lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947, quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.

A 4 de agosto foi publicada a Lei n.º 22/2016, que estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)³⁵, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis ; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento ; Critérios de avaliação e revisão contratuais ; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes . A empresa deve apresentar evidência do seguinte :*

- a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
- b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
- c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48º do RJSPE.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Tabela 21 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho conjunto
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

³⁵ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

- Identificação dos mecanismos³⁶ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

No início do mandato, e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º Decreto-Lei n.º 133/2013, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

- Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo IV).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

- Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pelo Despacho n.º 9167/2022 de 27 de julho.

³⁶ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal líquido: 4.676,70 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.870,68 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido: 3.741,36 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.496,54 €, pago 12 vezes por ano.

Nota: Os valores do quadro supra mencionado incluem a aplicação da redução de 5% do vencimento mensal líquido dos gestores públicos executivos conforme disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO ³⁷

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal líquido de 1.378,40 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido de 1.033,80 €, pagos 14 vezes por ano.

³⁷ Atualização salarial de 0,3% em 2020 e de 0,9% em 2022, de acordo com o DL n.º 10-B/2020, de 20 de março, e DL n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, respetivamente.



Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METROPOLITANO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 15 de outubro de 2019, e cumpre com o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa*

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

Não aplicável. O ML não dispõe de um contrato de gestão, e respetivos indicadores, em vigor.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Não aplicável. O ML não dispõe de um contrato de gestão, e respetivos indicadores, em vigor.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

Não aplicável. O ML não dispõe de um contrato de gestão, e respetivos indicadores, em vigor.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada (01/01/2022 a 12/07/2022)

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€) ⁽¹⁾	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	S	B	4 676,70	1 870,68
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	B	3 741,36	1 496,54
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	S	B	3 741,36	1 496,54

(1) Os valores de remuneração mensal bruta incluem a aplicação da redução de 5% do vencimento mensal ilíquido dos gestores públicos executivos conforme disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada (13/07/2022 a 31/12/2022)

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€) ⁽¹⁾	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	S	B	4 676,70	1 870,68
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	B	3 741,36	1 496,54
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	S	B	3 741,36	1 496,54

(1) Os valores de remuneração mensal bruta incluem a aplicação da redução de 5% do vencimento mensal ilíquido dos gestores públicos executivos conforme disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável (01/01/2022 a 12/07/2022)

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2022 (€)				
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	92 549,44	0,00	92 549,44	4 627,48	87 921,96
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	74 039,50	0,00	74 039,50	3 701,98	70 337,52
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	74 039,50	0,00	74 039,50	3 701,98	70 337,52
			240 628,44	12 031,44	228 597,00

(1) O valor da remuneração **Fixa** corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável (13/07/2022 a 31/12/2022)

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2022 (€)				
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	92 549,44	0,00	92 549,44	4 627,48	87 921,96
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	74 039,50	0,00	74 039,50	3 701,98	70 337,52
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	74 039,50	0,00	74 039,50	3 701,98	70 337,52
			240 628,44	12 031,44	228 597,00

(1) O valor da remuneração **Fixa** corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 26 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (1/01/2022 a 12/07/2022)

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual	Encargo Anual	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual	Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Identificar	Valor
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	10,35	952,00	SS		291,72	0,00	Seguro acid. Trab.	574,22
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10,35	1 179,90	CGA	8 253,33	291,72	0,00	Seguro acid. Trab.	464,50
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	10,35	993,60	SS		291,72	0,00	Seguro acid. Trab.	444,06
		3 125,50		8 253,33	875,16	0,00		1 482,78

Tabela 27 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (13/07/2022 a 31/12/2022)

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual	Encargo Anual	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual	Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Identificar	Valor
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	10,35	1 045,55	SS		291,72	0,00	Seguro acid. Trab.	592,11
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10,35	1 076,40	CGA	8 550,79	291,72	0,00	Seguro acid. Trab.	482,09
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	10,35	962,55	SS		291,72	0,00	Seguro acid. Trab.	417,93
		3 084,50		8 550,79	875,16	0,00		1 492,13

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2022 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual (€) ⁽⁴⁾		
	Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Final
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)
Dr. José Carlos Pereira Nunes	19 395,80	0,00	19 395,80
Dra. Cristina Maria Pereira Freire	14 546,88	0,00	14 546,88
Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	14 546,88	0,00	14 546,88
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	0,00	0,00	0,00
			48 489,56

(1) Atualização salarial de 0,3% em 2020 e de 0,9% em 2022, de acordo com o DL n.º 10-B/2020, de 20 de março, e DL n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, respetivamente.

Tabela 29 - Remuneração auferida pelo ROC

Nome (ROC/FU)	Remuneração Anual 2022 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	27 360,00

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 30 – Saldos e Transações com partes relacionadas

2022	Ativo	Passivo	Rendimentos	Gastos
Acionista				
Estado Português	-	2 150 903 569	-	-
Associadas				
Publimetro	1 153 695	-	1 626 892	-
Empreendimentos conjuntos				
OTLIS (em liquidação)	-	-	-	-
Ensitrans	-	-	6 000	-
Pessoal chave da gestão				
Conselho de Administração	-	-	-	(291 210)
2021	Ativo	Passivo	Rendimentos	Gastos
Acionista				
Estado Português	-	2 115 705 938	-	-
Associadas				
Publimetro	1 275 503	-	852 416	-
Empreendimentos conjuntos				
OTLIS (em liquidação)	-	-	555 161	(17 435)
Ensitrans	12 761	-	34 326	-
Pessoal chave da gestão				
Conselho de Administração	-	-	-	(285 252)

2. *Informação sobre outras transações:*

a) *Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;*

Em 2022, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.



A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no artigo 59.º da LOE 2022 (Lei n.º 12/2022 de 27 de junho), conjugado com artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto, referente à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP e ao pedido prévio à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A., no que diz respeito à aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual (artigo 50º do Decreto-Lei n.º 53/2022).

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade



Tabela 31 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML003/22	Aquisição de serviços de manutenção de hardware do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 109/2021-DLO/ML	Ajuste Direto Critério material Regime Geral	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	52.000,00 €	42.431,78 €	HEWLETT-PACKARD Portugal, Lda
ML004/22	Manutenção do licenciamento SAP/HANA, BPC e Real Estate para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. – Proc. 118/2021-DLO/ML	Ajuste Direto Critério material Regime Geral	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	69.712,44 €	69.712,44 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda
ML005/22	Aquisição de serviços de manutenção do software do Sistema de Planeamento Ótimo de Recursos e Gestão em Tempo Real da Operação (sistema PLAGO) para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.- Proc. 116/2021-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	251.000,00 €	249.281,07 €	Siscog, Link, A.C.E.
ML007/22	Manutenção do licenciamento SAP R/3 e BW para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. – Proc. 117/2021-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	84.556,52 €	84.556,52 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda
ML011/22	Aquisição de Serviços de manutenção para a plataforma de backups do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 124/2022-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	13.000,00 €	12.233,36 €	CESCE - Soluções Informáticas, S.A.
ML013/22	Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (Início de 2022) – Proc. 013/2022-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	104.400,00 €	104.400,00 €	TRL - Transportes Rodrigues Lourenço, Lda.
ML015/22	Aquisição de Serviços de limpeza dos Términos, Comboios e Leitos de Vias nas zonas das Estações e dos Términos do Metropolitano de Lisboa, EPE (Início de 2022) – Proc. 007/2022-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	163.470,00 €	163.470,00 €	Limpersado - Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A.



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML019/22	Aquisição de bolsa de horas para serviços de suporte e evolução do sistema de Bilhética em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	49.000,00 €	49.000,00 €	INDRA Sistemas Portugal, S.A.
ML021/22	Aquisição de serviços de consultoria à consolidação do RGPD no Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	14.400,00 €	14.400,00 €	BEST PRIVACY CONSULTING, UNIPESOAL LDA.
ML025/22	Aquisição de Serviços de limpeza dos edifícios (oficinas e administrativos) do Metropolitano de Lisboa, EPE (Início de 2022)	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	217.942,80 €	217.942,20 €	Iss Facility Services - Gestão E Manutenção De Edifícios, Lda
ML026/22	Avaliação da influência dos trabalhos de construção do Metropolitano de Lisboa E.P.E. sobre o edifício sito na rua General Silva Freira n.º 37	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	33.500,00 €	33.500,00 €	A2P CONSULT - Estudos e Projectos, Lda
ML031/22	Subscrição de 100 licenças de SAP Analytic Cloud para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	47.304,00 €	47.304,00 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML033/22	Subscrição de 50 licenças S/4Cloud for Projects, Project Collaboration para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste direto Regime Geral	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	44.100,00 €	44.100,00 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML035/22	Aquisição de 25 licenças de SAP Professional e manutenção para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste direto Regime Geral	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	79.971,00 €	79.971,00 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.



Metropolitano de Lisboa

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML037/22	Trabalhos Adicionais à Empreitada de Execução de Instalações Provisórias no Quartel do Regimento Sapador de Bombeiros de Santos, no âmbito da concretização do plano de expansão - Extensão Rato-Cais do Sodré do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial	al. a) n. 3 art. 9.º sub. i) al. b) n.º 1 art. 11.º	56.596,43 €	56.596,43 €	MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
ML038/22	Fornecimento e Obras de Instalações Provisórias para o RSB nas Instalações do Exército (Antiga Manutenção Militar do BEATO), no âmbito da Concretização do Plano de Expansão – Extensão Rato-Cais do Sodré Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial Acima do Limiar	al. a) n.º 1 art. 24.º	550.000,00 €	550.000,00 €	Metro Santos Sodré ACE
ML042/22	Aquisição de Serviços de Vigilância e Guardaria para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Critério Material	al. c) n.º 1 art. 24.º	1.118.057,39 €	1.118.057,39 €	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
ML044/22	Fornecimento e Instalação (upgrade) de Unidades Remotas de Telecomando nas Subestações de Tração do Senhor Roubado, Lumiar, Amadora Este e Santa Apolónia da rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Critério Material	subal. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	440.000,00 €	440.000,00 €	EFACEC ENERGIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS, S.A.
ML048/22	Aquisição de serviços de consultoria para reporte à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) das demonstrações financeiras consolidadas de 2021 do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) em formato eletrónico único europeu [European Single Electronic Format (ESEF)]	Ajuste direto Regime Geral	al. d) n.º 1 art. 20.º	16.500,00 €	16.500,00 €	Deloitte & Associados, SROC S.A.
ML050/22	Subscrição do Licenciamento dos módulos SAP SFSF Learning e SAP SFSF Performance & Goals da Plataforma SAP para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Geral Critério Material	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	88.159,00 €	88.158,48 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.



Metropolitano de Lisboa

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML056/22	Aquisição de Serviços para Acompanhamento e Conclusão da Execução e Condução de Processo de Expropriação e Servidão Administrativa por Utilidade Pública para a Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato – Cais do Sodré e Viadutos do Campo Grande – Linha Circular, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n. 1, al. a) n. 3 e n. 4 art. 9.º, na al.) n. 1 art 11.º e 12.º	63.840,00 €	63.840,00 €	Instituto de Avaliação Imobiliária - INAI, Lda.
ML058/22	Aquisição de Serviços de Revisão dos Projetos de Execução de acessibilidades das estações Praça de Espanha, Campo Grande, Anjos, Intendente, Martim Moniz, Campo Pequeno e Picoas do Metropolitano de Lisboa	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	72.500,00 €	72.000,00 €	PL - Planeamento e Gestão de Projetos, Lda
ML061/22	Aquisição de Serviços de limpeza dos edifícios (oficinas e administrativos) do Metropolitano de Lisboa, EPE (Jul/ Set 2022)	Ajuste direto Regime Especial	al. c) n.º 1 art. 9.º art. 11.º a contrario art. 12.º	126.000,00 €	108.462,27 €	SAMSIC PORTUGAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA
ML062/22	Aquisição de serviços para apoiar o Metropolitano de Lisboa na construção de um modelo de avaliação de propostas à luz do CCP, para o concurso público da empreitada de conceção e construção da extensão da Linha Vermelha a Alcântara do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	30.000,00 €	30.000,00 €	BANA CONSULTING, Lda.
ML063/22	Aquisição de serviços para a realização de Análise de Tráfego Rodoviário para Avaliação dos Impactes da Implementação da Nova Estação de Alcântara do Prolongamento da Linha Vermelha de S. Sebastião a Alcântara do Metropolitano de Lisboa	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	28.350,00 €	28.350,00 €	TISPT – Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas, S.A.
ML064/22	Aquisição de Serviços de limpeza das Estações das Linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, EPE (maio/agosto de 2022)	Ajuste direto Critério Material	al. c) n.º 1 art. 24.º	450.384,80 €	450.384,80 €	SAMSIC PORTUGAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA



Metropolitano de Lisboa

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML065/22	Aquisição de Serviços de limpeza das Estações das Linhas Azul e Amarela do Metropolitano de Lisboa, EPE (maio/agosto de 2022)	Ajuste direto Critério Material	al. c) n.º 1 art. 24.º	511.199,64 €	511.199,64 €	SAMSIK PORTUGAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA
ML071/22	Manutenção de 25 licenças de SAP Profissional para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste direto Critério Material	sub. al. ii) al. e) n.º 1 art. 24.º	12.017,50 €	12.017,50 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda
ML086/22	Aquisição de serviços para a grande revisão de 1.000.000 Km de 12 conjuntos de engates compostos por engates automáticos e engates semi- permanentes (total de 72 engates) do material circulante do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste direto Critério Material	al. a) n.º 3 art. 9.º e previsto na al. a) n.º 1 art.º 11.º	446.400,00 €	446.400,00 €	DELLNER COUPLERS AB
ML089/22	Aquisição de serviços para implementar o acesso à gestão de operação em tempo real na plataforma “PLAGO” em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	330.000,00 €	328.475,00 €	Siscog, Link, A.C.E.
ML093/22	Aquisição de serviços para desenvolvimento de 12 ações/eventos de dinamização das estações do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	29.700,00 €	29.700,00 €	SOU LARGO CRL
ML095/22	Upgrade de Hardware para a plataforma de Backup's do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 11.º e 12.º	77.000,00 €	75.241,07 €	CESCE – SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, S.A.
ML097/22	Aquisição de serviços para implementar novas funcionalidades na plataforma web do sistema “PLAGO”	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	80.000,00 €	71.525,00 €	Siscog, Link, A.C.E.



Tabela 32 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML008/22	LOTE 1 – Inspeção de fabrico, ensaio e validação de novo material circulante Assistência técnica ao contrato para aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (Contrato nº 8/2020-ML)	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	600.000,00 €	379.680,00 €	LLOYD'S REGISTER ESPAÑA, S.A.
ML009/22	LOTE 2 -Assistência técnica ao projeto, análise e validação das demonstrações RAMS e ensaio do sistema de controlo automático de comboios e do material circulante, validação da desaceleração de emergência garantida do material circulante e validação global de segurança do projeto Assistência técnica ao contrato para aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (Contrato nº 8/2020-ML)	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	2.400.000,00 €	1.439.000,00 €	RINA CONSULTING S.p.A.
ML010/22	LOTE 3 - Avaliação Independente de Segurança (ISA) para a validação das demonstrações de segurança Assistência técnica ao contrato para aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (Contrato nº 8/2020-ML)	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	600.000,00 €	483.040,00 €	SENER-ENGIVIA, CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
ML018/22	Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores e de fundos de trocos para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	2.519.992,00 €	2.500.131,00 €	GRUPO 8 - Vigilância e Prevenção Electrónica, S.A.
ML032/22	Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da DMT, do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	1.169.000,00 €	1.168.650,00 €	TRL - Transportes Rodrigues Lourenço, Lda.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML039/22	Aquisição de Energia Elétrica para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e da Metrocom, S.A.	Concurso Público c/ JOUE Regime Geral acima do limiar comunitário	al. a) n.º 1 art. 20.º	26.293.539,14 €	20.271.745,35 €	ACCIONA GREEN ENERGY DEVELOPMENTS SL SUCURSAL EM PORTUGAL
ML060/22	Prestação de serviços de cartografia e de topografia para a linha TCSP – Hospital Beatriz Ângelo – Odivelas – Infantado	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Especial	al. a) n.º 1 art. 20.º	450.000,00 €	279.450,00 €	SOCARTO - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda
ML066/22	Aquisição e Instalação de um torno de rodas em fossa e sistema de medição automático de rodas no PMO III, do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Especial	al. a) n.º 1 art. 20.º	1.800.000,00 €	1.482.573,00 €	PATENTES TALGO, S.L.U.
ML068/22	Fornecimento e serviço de refeições e ceias e exploração de cafetarias nas instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Concurso Público c/ pub. JOUE	al. a) n.º 1 art. 20.º	1.000.221,00 €	969.977,92 €	EUREST – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.
ML069/22	Aquisição de licenças de software Microsoft (vulgarmente designado por License Agreement) para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Geral	al. a) n.º 1 art. 20.º	630.000,00 €	625.523,01 €	AXIANSEU - DIGITAL SOLUTIONS, S.A.
ML080/22	Aquisição de Serviços de Limpeza das Estações do Metropolitano de Lisboa, EPE (5 meses) Lote 1 Linha Azul e Amarela	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Especial Acima do Limiar	al. a) n.º 1 art. 20.º	638.999,55 €	510.987,84 €	SAMISIC PORTUGAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA
ML081/22	Aquisição de Serviços de Limpeza das Estações do Metropolitano de Lisboa, EPE (5 meses) Lote 2 Linha Verde e Vermelha	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Especial Acima do Limiar	al. a) n.º 1 art. 20.º	563.543,50 €	450.604,68 €	SAMISIC PORTUGAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA
ML087/22	Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Supply) e respetivos grupos de baterias de alimentação dos Sistemas de Sinalização da rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Especial Acima do Limiar	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	700.000,00 €	692.571,44 €	Maxiglobal - Equipamentos e Serviços de Informática, Lda



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML099/22	Aquisição de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil e Máquinas casco para o Metropolitano de Lisboa, EPE	Concurso Público c/ pub. JOUE	al. a) n.º 1 art. 20.º	802.050,34 €	799.173,11 €	FIDELIDADE- COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ML100/22	Aquisição de Serviços de Seguro do Ramo Saúde para o ML (2023/2025)	Concurso Público c/ pub. JOUE	al. a) n.º 1 art. 20.º	4.116.040,38 €	4.069.038,77 €	FIDELIDADE- COMPANHIA DE SEGUROS S.A.



- c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

Acciona Green Energy Develop.,S.L.

2045 Empresa de Segurança, S.A.

Samsic Portugal

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação³⁸:

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METROPOLITANO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

O ano de 2022 ficou marcado por um contexto económico difícil, fruto das consequências da guerra na Ucrânia e das altas taxas de inflação que se verificaram, obrigando à adoção de medidas e regras de resposta rápida, para uma eficiente adaptação a novas formas de atuar, implicando os ajustes necessários para a manutenção da qualidade do serviço prestado, mantendo o enfoque na sustentabilidade ambiental, em consonância com o Roteiro para a neutralidade carbónica e com o ODS 13 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem vindo incessantemente a adotar requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pelas normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001, evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

³⁸ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.



Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METROPOLITANO DE LISBOA monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Em 2021, o Metropolitano de Lisboa obteve a certificação da qualidade do serviço prestado ao cliente, pela Norma NP 4475 - Serviço Público de Transporte de Passageiros no modo metropolitano. Esta norma define um conjunto de requisitos qualitativos e quantitativos nas diversas dimensões do Serviço prestado ao cliente, passando o Metro a cumprir e a monitorizar esses requisitos. Esta certificação vem juntar-se às certificações do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema de Gestão Ambiental que o ML já possuía.

A melhoria contínua da qualidade do serviço prestado ao cliente tem vindo a ser reconhecida ao longo dos anos, tendo o ML atingido o resultado de 7,42 (escala de 0-10) no último inquérito de satisfação do cliente.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METROPOLITANO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica.

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2022.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METROPOLITANO, quer às obrigações destes para com a Empresa, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Complementarmente, no ano de 2022 o Metropolitano de Lisboa manteve a aposta no desenvolvimento e consolidação de uma política de responsabilidade social que procurando responder aos desafios sociais das pessoas, da empresa e da sociedade, potenciando e dinamizando atividades com impacto positivo na dimensão da sustentabilidade social, quer na vertente interna quer externa.

Enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, a sua atuação centrou-se no seu compromisso para com quatro Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:



- ODS5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas,
- ODS9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação,
- ODS13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos e
- ODS16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, O METROPOLITANO desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial;
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo. Neste ano, retomámos a realização deste evento no refeitório da Empresa. Para além do transporte na rede e da tradicional refeição quente, foi possível com um novo projecto de economia circular reforçar o apoio da empresa às pessoas em situação de sem abrigo oferecendo um kit agasalho que resultou da transformação do vestuário de trabalho descontinuado, doado pelos trabalhadores, que através da parceria com uma startup, foram transformadas em sacos e mantas.
- Desenvolvimento dos programas #Together e #Connected, inspirados na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente nas prioridades estratégicas definidas pelo Governo Português e pelo Metropolitano no âmbito desta agenda, a Educação, a Igualdade de Género, a Redução das Desigualdades, e a Sustentabilidade. Este programa traduziu-se no apoio efetivo à APPACDM da Ajuda, à Casa do Gaiato, à Fundação AFID Diferença e à Refood.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da iniciativa “Corrida por Bens”, onde a troca de dorsais gratuitos, foi possível recolher bens para ajuda à Fundação Obra do Ardina, à Associação Acreditar e ao Lar Madre Teresa de Saldanha;
- Campanhas de angariação de vestuário no âmbito da iniciativa “Vista esta Causa”, a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’O Companheiro 1.293Kg de roupa e brinquedos, quase duplicando o valor de 2021;
- Parceiro na divulgação do movimento “Giving Tuesday”, renovámos junto dos colaborador@s o apelo à solidariedade e à participação nas causas sociais apoiadas por este movimento;
- Apoio ao ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica no âmbito da Iniciativa “Caixinha dos Desejos”, com o apadrinhamento dos desejos e confortando o Natal dos seus residentes.

b) *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*

Foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METROPOLITANO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais



associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, consumos de papel, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

Ainda neste âmbito, o METROPOLITANO DE LISBOA aderiu à “Carta de Princípios da BCSD Portugal” comprometendo-se a adotar e a desenvolver os princípios orientadores de uma boa gestão empresarial, de acordo com padrões éticos, sociais, ambientais e de qualidade, aplicáveis em qualquer contexto da economia global.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

No ano de 2022, o METROPOLITANO procurou executar as ações previstas no “Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2022” (PAIMH), em linha com a intenção de integrar de forma transversal a prática da IGEN e de contribuir para que todos os colaboradores percecionem a preocupação da empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

Este Plano assenta na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), na qual foi reconhecido que a igualdade e não discriminação são condição para o desenvolvimento de um futuro sustentável para o País, e para as empresas.

Com a sua execução, o METROPOLITANO reafirma o seu compromisso em implementar e/ou aperfeiçoar políticas internas para a Igualdade de Género, convergindo com a ENIND e os Objetivos de Desenvolvimento



Sustentável (ODS), em particular o número 5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas).

Ainda em 2022, nos termos do nº 1, do artigo 7º, da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, em articulação com o Despacho Normativo nº 23-A/2021, o METROPOLITANO remeteu à CITE – Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego, o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens para 2023.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 7 de março.

No âmbito do princípio da igualdade de género o PAIMH foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, anexas ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego).

Para além dessas medidas ou/e práticas, referem-se as seguintes medidas concretas:

- Enquanto associada do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável), o ML integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatária do Guia do CEO sobre Direitos Humanos;
- Ainda no âmbito da participação no BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável), o ML subscreveu a Carta de Princípios do BCSD Portugal comprometendo-se, desta forma, com a Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- Enquanto membro da “Union Internationale des Transports Publics (UITP), o METROPOLITANO aderiu em 2021 à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/“Women in Transport-EU Platform for Change”, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP “Women un Trasport-EU Plataforma for Change”;
- No âmbito da IGEN, o METROPOLITANO integra, desde 27 de março de 2014 o “Fórum Organizações para a Igualdade”, renovando anualmente o Acordo de Adesão como compromisso pela diversidade, conciliação e comunicação garantindo a igualdade de oportunidades dos colaboradores;
- Enquanto membro do iGen-Fórum Organizações para a Igualdade, o METROPOLITANO manteve a associação à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanhas nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis, junto do maior número possível de colaboradores;
- Ainda no âmbito da Igualdade, o METROPOLITANO inclui no Manual de Acolhimento um capítulo destinado ao tema da iGen e não discriminação, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios de género no trabalho;
- O Metropolitano de Lisboa obriga-se à promoção de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes dos postos de trabalho e com base em critérios objetivos.



Simultaneamente, repudia a desvantagem generalizada e estrutural das mulheres no mercado de trabalho em matéria de remunerações assente num contexto mais abrangente de desigualdades entre os géneros.

Relatório sobre remunerações por género – 2021:

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/04/MetropolitanoDeLisboa_RelatorioRemuneracoesPorGenero2021.pdf

Salvaguardando os princípios da Igualdade de Género (IG), não discriminação e conciliação na estratégia da empresa, aplicáveis a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração (CA) e membros do Conselho Fiscal (CF), cabe ao CA aprovar a revisão da política da empresa por forma a incluir a dimensão de conciliação entre o cumprimento dos princípios da IG com os objetivos estratégicos definidos para o ML.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2022 caracterizou-se pelo esforço na recuperação da formação afetada pela pandemia COVID 19, mantendo o foco no valor estratégico do desenvolvimento de competências, ao mesmo tempo que se reforçou a digitalização da formação e da ligação com as universidades, em especial no desenvolvimento de competências de gestão e liderança dos quadros dirigentes. Relevo ainda para o desenvolvimento de projetos e iniciativas de formação que visam potenciar uma cultura de inovação na Empresa.

O esforço de recuperação da formação, refletiu-se num acréscimo substancial das horas de formação por efetivo médio (102%), embora o número de ações realizadas tenha diminuído 18% relativamente ao ano anterior.

No âmbito da Responsabilidade Social a Empresa realizou a segunda edição o Projeto #Together, inspirado na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, tendo nesta edição abordado objetivos como Fome Zero, Redução das Desigualdades, Saúde e Bem-estar, Cidades e Comunidades mais Sustentáveis, tendo as equipas ajudado instituições de solidariedade social situadas na proximidade da rede Metro. A par deste projeto a Empresa lançou o Projeto #Connected dirigido à gestão de topo, reforçando a sua estratégia na vertente da responsabilidade social e a sua ligação à comunidade.

Para além deste projeto, a Empresa manteve um conjunto significativo de benefícios sociais, capazes de contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos colaboradores e do clima organizacional, para a retenção e a atração de recursos humanos ou para aumento da produtividade em geral.

São exemplos destes benefícios, o serviço de refeitório e cafetaria e o serviço de medicina curativa gratuita aos trabalhadores, bem como as consultas de desabilitação tabágica e de diabetes. Adicionalmente, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, mediante o pagamento do respetivo prémio, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.



Neste ano, fica marcado a eliminação progressiva das medidas de prevenção, controlo e vigilância da saúde no âmbito da pandemia por COVID-19, retomando o Serviço de Saúde a sua atividade normal para a promoção da saúde dos trabalhadores.

Das medidas então implementadas, destacamos a manutenção do regime de teletrabalho nas áreas corporativas no âmbito enquanto instrumento de promoção de uma maior conciliação entre a vida profissional e familiar.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – www.dgtf.gov.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de 0,5 milhões de clientes por dia (*referência pós-pandemia*), o METROPOLITANO DE LISBOA assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços da energia e gás natural e o aumento do custo de vida, em resultado da Guerra na Ucrânia, leva o METROPOLITANO a empenhar-se em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida, segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribuir ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros, independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METROPOLITANO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

Tabela 33 - Indicadores comerciais

Passageiros		2022	2021	Var. 2022/2021	
				Abs.	%
Títulos ocasionais	10 ³	29 201	14 863	14 339	96,47
Bilhete Viagem Carris Metro	10 ³	13 928	7 349	6 578	89,51
Zapping	10 ³	10 183	5 939	4 244	71,46
Bilhetes 24 Horas	10 ³	4 114	1 326	2 788	210,31
Outros	10 ³	977	249	728	292,82
Passes	10 ³	96 799	62 314	34 485	55,34
Navegante Metropolitano	10 ³	70 724	45 275	25 449	56,21
Navegante Lisboa	10 ³	16 584	10 549	6 034	57,20
Outros Navegantes	10 ³	7 415	4 920	2 495	50,72
Navegante Urbano e Rede	10 ³	837	890	(53)	(5,95)
Intermodais	10 ³	0	0	0	-
Combinados	10 ³	1 239	679	560	82,49
Total com títulos pagos	10 ³	126 000	77 176	48 824	63,26
Gratuitos	10 ³	7 642	4 094	3 548	86,67
Total de validações	10 ³	133 642	81 270	52 372	64,44
Fraude	10 ³	3 084	2 446	638	26,09
Total transportados	10 ³	136 726	83 716	53 010	63,32
Percurso médio por passageiro	km	5,16	4,82	0	7,04
Passageiro x km transportados	10 ³	711 833	403 679	308 153	76,34

O comportamento da Procura, no exercício de 2022, foi marcado por uma recuperação gradual, face à queda verificada durante o período com maior incidência da pandemia Covid-19.

Destaca-se que, desde 15 de março de 2022, o Governo deu início ao programa de desconfinamento e progressivas reduções nas medidas de contenção impostas, que se verificaram ao longo do ano. A partir de 26 de agosto de 2022, apenas se manteve a obrigatoriedade do uso de máscara em lares e estabelecimentos de saúde. Embora existindo um alívio às restrições, dada a redução dos casos Covid-19, mantém-se o impacto negativo na procura no decorrer de todo o ano de 2022, face ao período pré-pandémico.

Na procura de 2022, destaca-se o crescimento dos passageiros com títulos gratuitos, cuja procura foi inclusivamente superior ao período pré-pandemia (ano de 2019). Este facto é justificado pela gratuidade atribuída aos clientes que reuniam os seguintes critérios:

- Maiores de 65 anos, com domicílio fiscal no concelho de Lisboa. Desde 25 de julho de 2022, os clientes que reuniam estes critérios passaram a estar elegíveis para a obtenção gratuita do passe Navegante Urbano <<3.ª idade>>;
- Jovens estudantes, entre os 13 e os 23 anos (no caso de estudantes do Ensino Superior inscritos nos cursos de Medicina e Arquitetura, até aos 24 anos, inclusive), com domicílio fiscal comprovado no



concelho de Lisboa. Os clientes que reúnam estes critérios, desde 1 de setembro de 2022, passaram a estar elegíveis para a obtenção gratuita do passe Navegante Municipal Lisboa 4_18/sub23.

Face ao exposto, a procura registou as seguintes variações:

- Face a 2021, verificou-se um acréscimo de 63,26% nos passageiros com título pago e de 63,32% nos passageiros totais;
- Face à estimativa inscrita no PAO, registou-se um acréscimo de 28,87% nos passageiros com título pago e de 25,22% nos passageiros totais;
- Face a 2019, ano de Pré-Pandemia, verificou-se um decréscimo de 24,79% nos Passageiros com título pago e de 25,61% nos passageiros totais.

Tabela 34 – Receitas de Títulos de Transporte

Receitas de títulos de transporte (sem IVA)		2022	2021	Var. 2022/2021	
				Abs.	%
Títulos ocasionais	10³€	39 040	19 141	19 899	104,0
Bilhete Viagem Carris Metro	10 ³ €	18 049	9 383	8 666	92,4
Zapping	10 ³ €	14 247	7 898	6 349	80,4
Outros	10 ³ €	6 744	1 860	4 884	262,6
Passes	10³€	50 319	32 485	17 834	54,9
Navegante Metropolitano	10 ³ €	34 291	21 451	12 840	59,9
Navegante Lisboa	10 ³ €	11 946	7 800	4 145	53,1
Outros Navegantes	10 ³ €	2 899	2 967	(68)	(2,3)
Outros Passes	10 ³ €	1 184	267	917	343,2
Total das receitas	10³€	89 359	51 626	37 733	73,1
Comparticipações 4-18 / sub23 / social+ ⁽¹⁾	10 ³ €	3 506	3 574	(69)	(1,9)
Compensação Antigos Combatentes	10 ³ €	1 296	92	1 203	1305,9
Compensação Navegante Urbano 3.ª Idade	10 ³ €	578	0	578	-
Compensação Navegante Lisboa 4_18/sub23	10 ³ €	1 068	0	1 068	-
Total das receitas com participações	10³€	95 807	55 293	40 514	73,3
Pagamentos por Conta (AML) ^{(2) (3)}	10 ³ €	7 848	7 848		0,0
Total das receitas com participação	10³€	103 655	63 141	40 514	64,2
Pagamentos por Conta (COVID) ⁽⁴⁾	10 ³ €	9 050	36 718	(27 668)	(75,4)

(1) O valor contabilístico de 2019 é inferior em aproximadamente 620 mil euros, devido à regularização de valores reconhecidos em excesso em anos anteriores.

(2) O valor de pagamentos por conta (AML)- 2020 - inclui 989.524 € referente ao acerto da estimativa de compensação financeira final de 2019, conforme ofício da AML n.º 353/2021. O valor de pagamentos por conta (AML)- 2022, inclui acerto final às compensações financeiras de 2021 e correção da verba disponível.

(3) Do total de receita relativa à compensação do PART do período em análise, o ML em 2019 apenas recebeu um valor parcial de 2,93 M€, tendo o saldo remanescente

(4) Atribuição do PART "variável", o qual foi registado como subsídio à exploração.



As medidas tomadas no sentido da contenção da pandemia Covid-19, continuaram a ter impactos ao nível da redução da procura, face ao período pré pandemia (exercício de 2019), com os consequentes efeitos na receita.

Paralelamente, há a destacar outros fatores que influenciaram as receitas tarifárias em 2022, nomeadamente:

- Aumento tarifário, no dia 01 de janeiro de 2022, de alguns Títulos Ocasioneis (Zapping, Cartão Bancário, Bilhete 24 Horas CA/ML, Bilhete 24 Horas CA/ML/TT e Bilhete 24 Horas CA/ML/CP);
- A 25 de julho, entrou em vigor a gratuitidade do passe Navegante Urbano +3.ª idade, a maiores de 65 anos, com domicílio fiscal no concelho de Lisboa. Por esta gratuitidade o Metropolitano recebeu mensalmente uma compensação via TML;
- Desde de 26 de agosto, os jovens estudantes, entre os 13 e os 23 anos (no caso de estudantes do Ensino Superior inscritos nos cursos de Medicina e Arquitetura, até aos 24 anos, inclusive), com domicílio fiscal comprovado no concelho de Lisboa, puderam carregar gratuitamente o passe Navegante Lisboa 4_18/sub23, embora a sua utilização fosse apenas possível a partir de 1 de setembro. As compensações por esta gratuitidade são feitas via TML;
- Acréscimo das quantidades vendidas de títulos ocasionais em 83,0% e de passes em 56,3%, na rede de vendas do Metropolitano de Lisboa, face ao ano transato. Comparativamente a 2019, verificam-se decréscimos de 17,9% e de 10,6% nas quantidades vendidas de títulos ocasionais e de passes, respetivamente;
- Atribuição de pagamentos por conta, no âmbito do PART e incrementos nestes pagamentos por via da crise Pandémica COVID-19;
- Gratuitidade do passe nos transportes públicos aos antigos combatentes, bem como para a viúva e viúvo, através da atribuição do Passe Antigo Combatente, em vigor desde 5 de novembro de 2021.

Em resultado destes fatores e principalmente devido ao efeito da pandemia COVID-19, as receitas de Títulos Ocasioneis e Passes de 2022 registaram as seguintes variações:

- Comparando com 2021, verificou-se um acréscimo de 73,1% na receita de Títulos Ocasioneis e Passes. Considerando as comparticipações/compensações 4-18/Sub23, Social +, Antigos Combatentes, Navegante Urbano 3.ª idade e Navegante Lisboa 4_18/sub23, o acréscimo foi de +73,3%;
- Comparando com a receita inscrita no PAO, verificou-se um acréscimo de 54,3% nos Títulos Ocasioneis e Passes. Considerando as já referidas comparticipações/compensações, o acréscimo foi de 56,3%;
- Comparando com 2019, verificou-se um decréscimo de -14,2% na receita de Títulos Ocasioneis e Passes. Considerando as anteriormente referidas comparticipações/compensações, verificou-se um decréscimo de -10,2%.

Ao abrigo da Portaria n.º 198/2021, que define as condições de atribuição do Passe Antigo Combatente, desde 5 de novembro de 2021 que está em vigor a gratuitidade do passe nos transportes públicos, para todos os antigos combatentes detentores do cartão de antigo combatente, bem como para a viúva e viúvo de antigo combatente. Neste âmbito, as compensações atribuídas cifraram-se em 1.296 mil euros.

A 25 de julho, entrou em vigor a gratuidade do passe Navegante Urbano +3.ª idade, a maiores de 65 anos, com domicílio fiscal no concelho de Lisboa. Por esta gratuidade o Metropolitano recebe mensalmente uma compensação via TML. Em 2022, foi atribuído ao Metropolitano de Lisboa o montante de 578 mil euros, por via desta gratuidade

A partir de 26 de agosto, os jovens estudantes, entre os 13 e os 23 anos (no caso de estudantes do Ensino Superior inscritos nos cursos de Medicina e Arquitetura, até aos 24 anos, inclusive), com domicílio fiscal comprovado no concelho de Lisboa, puderam carregar gratuitamente o passe Navegante Lisboa 4_18/sub23, embora a sua utilização fosse apenas possível a partir de 1 de setembro. As compensações por esta gratuidade são feitas via TML. Em 2022, foi atribuído ao Metropolitano de Lisboa o montante de 1.068 mil euros, neste âmbito.

Para obviar o decréscimo da receita, pela alteração tarifária ocorrida em abril de 2019, (Regulamento nº 278-A/2019), a AML assegurou verbas a título de pagamento por conta. Paralelamente, no cenário de pandemia, visando o reforço do transporte público têm sido disponibilizadas verbas adicionais em Pagamentos por Conta, através do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual. O Decreto-Lei nº 104/2021 de 27 de novembro, veio prolongar a sua vigência até 30 de junho de 2022. O Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, vem estender o prazo para a comparticipação do PART (COVID-19), até 31 de dezembro de 2022. Em 2022, foram atribuídos ao Metropolitano de Lisboa os montantes de 7.848 mil euros e de 9.050 mil euros em pagamentos por conta PART (AML) e PART (COVID-19), respetivamente.

Depois de considerados os valores dos Pagamentos por Conta PART (AML), a variação da receita de 2022, face a 2021, foi de +64,2%. Comparativamente a 2019, a variação foi de -6,4%.

Tabela 35 – Receitas Complementares

Receitas Complementares (sem IVA)	2022	2021	Var. 2022/2021	
			Abs.	%
Receitas Complementares Tarifárias	3 614 422	1 766 911	1 847 512	104,6
Taxa de Urgência	517 065	290 498	226 568	78,0
Cartões Viva Viagem	2 612 777	1 142 527	1 470 251	128,7
Fee de Personalização	342 553	262 819	79 733	30,3
Comissões	142 028	70 933	71 095	100,2
- Comissão venda Bilhete Viagem CA/ML	70 304	34 657	35 647	102,9
- Comissão venda Zapping	71 527	36 275	35 251	97,2
- Comissão venda títulos sem quota ML	197	0	197	-
Outras receitas complementares tarifárias		135	(135)	(100,0)
Receitas Complementares não Tarifárias	3 899 355	1 934 152	1 965 203	101,6
Património	426 571	369 392	57 178	15,5
Aluguer de Espaços	78 820	25 457	53 363	209,6
Aluguer de Fibras Ótica e Telecomunicações	347 751	343 935	3 816	1,1
Frota – Estações – Meios diversos	80 661	46 898	33 763	72,0
Filmagens	62 200	21 500	40 700	189,3
Diversos (Inserção PUB, Merchandising/Publicações, Roy.)	6 211	7 648	(1 437)	(18,8)
Serviço Especial	12 250	17 750	(5 500)	(31,0)
Outras Receitas	70 314	87 287	(16 974)	(19,4)
Subconcessões	3 321 810	1 430 574	1 891 235	132,2
Metrocom	1 851 923	1 280 628	571 295	44,6
Publimetro – MOP	1 469 887	149 946	1 319 940	880,3
Total das receitas complementares	7 513 777	3 701 063	3 812 715	103,0

(1) Receita não gerida pela Direção de Clientes (DCL)

Relativamente à receita complementar, o ano de 2022 apresentou um acréscimo de 103%, face a 2021, e uma quebra de 6,6%, relativamente a 2019.

Nas receitas complementares tarifárias, destacam-se as obtidas com os Cartões Viva Viagem com um acréscimo de receita de 1.470 mil euros, face a 2021, no entanto, comparativamente a 2019 verificou-se uma quebra de 359 mil euros.

Nas receitas complementares não tarifárias, destacam-se os incrementos bastantes significativos verificados nas receitas das subconcessões Metrocom e Publímetro, quando comparado com o ano anterior (+44,6% na Metrocom e +880,3% na Publímetro). Comparativamente com o ano de 2019, verificam-se um decréscimo de 10,1% nas receitas da Metrocom, e um acréscimo de 4,6%, nas receitas da Publímetro.

Tabela 36 – Produção de Cartões Lisboa Viva

Produção cartões LV/Navegante personalizado 2022		Metro
10 dias	Normal	40 947
	4_18	2 898
	Sub23	3 232
Total		47 077
Urgentes	Normal	99 371
	4_18	4 467
	Sub23	10 070
Total		113 908
Portal Viva		0
Trabalhadores		1 260
TOTAL		162 245

Relativamente aos Cartões Lisboa Viva/Navegante personalizado, no ano em apreço, o Metropolitano de Lisboa personalizou cerca de 162 mil cartões, dos quais 70,2% foram urgentes. Face a ano transato a variação foi de +52,9% (mais 56 mil personalizações), face a 2019 a variação foi de -25,2% (menos 55 mil personalizações).

Em 2022 atendendo à evolução positiva da situação pandémica provocada pelo SARS-COV2, verificou-se uma desmobilização progressiva das medidas restritivas introduzidas ao longo de 2021, procedendo-se nomeadamente:

- ao encerramento dos postos de testagem gratuitos criados nas estações de metro (Alameda, Jardim zoológico, Campo Grande, Entre Campos e Restauradores).
- à remoção da sinalética de distanciamento colocada nas estações (escadas, elevadores, cabinas de bilheteira, maquinas de venda de títulos, canais de acesso e cais da estação) e já no final do ano, da informação relativa à obrigatoriedade do uso de máscara nos transportes públicos.

Em março de 2022, procedeu-se à reativação / novo Licenciamento, em 30 estações de metro, do Programa de Desfibrilhação Automática Externa (PDAE) do Metropolitano de Lisboa junto do INEM, suspenso em 2021 na sequência da situação pandémica vivida.



Pese embora a generalidade da atividade da área de Clientes nas estações se tenha orientado para minimizar os impactos da pandemia e consequente restabelecimento dos níveis de segurança habitualmente percecionados pelos nossos clientes, em 2022 foi ainda possível o desenvolvimento de projetos, entre os quais se destacam:

- Acessibilidade plena nas estações Entre Campos e Cidade Universitária – as estações passaram e estar dotadas de três elevadores que permitem ligar os cais de embarque ao átrio e à superfície, facilitando o acesso às pessoas com mobilidade reduzida;
- Modernização das escadas rolantes das estações Avenida e Anjos – no âmbito do plano de melhoria e modernização das acessibilidades, decorreram trabalhos de intervenção para atualizações de natureza técnica e dos sistemas de segurança nos equipamentos da estação Avenida e a substituição das duas escadas rolantes da estação Anjos;
- Trabalhos de melhoramento na estação Terreiro do Paço - colocação de faixa antiderrapante nas escadas pedonais dos acessos exteriores desta estação;
- Intervenção nas escadas pedonais da Pontinha - As escadas pedonais da estação Pontinha foram alvo de intervenção para reparação da bordadura em pedra;
- Trabalhos de melhoramento na estação Saldanha – devido a problemas de infiltrações o Metro realizou uma intervenção profunda na estação.
- Manutenção e alargamento a mais estações, do programa de inversão periódica do sentido de rotação dos equipamentos mecânicos (escadas e tapetes rolantes), tendo em vista minorar os tempos de inoperacionalidade dos equipamentos em situação de avaria.
- Realização do estudo de Satisfação do Cliente que decorreu de acordo com os critérios de qualidade definidos na NP 4415/2020. A Satisfação Global obtida através das várias componentes de serviço foi pontuada com 7,42 pontos, numa escala de 0 a 10, evidenciando uma variação negativa na satisfação dos clientes (-4,63%), comparativamente com o período homólogo;
- Decorreram estudos de Cliente Mistério através de auditorias ao serviço prestado, de acordo com os critérios de qualidade definidos na norma EN 13816 – Qualidade de Serviço no Transporte Público de Passageiros. Foram introduzidas novas auditorias específicas ao Centro de Atendimento, Reclamações e Fiscalização, bem como a continuação de avaliação dedicada à conservação de equipamentos. Os dados apresentados foram, de modo geral, positivos com uma taxa de cumprimento correspondente a 92,0%;
- Foi desenvolvido um estudo de Perfil de Cliente que permitisse obter informação detalhada, de forma segmentada, para sustentar estratégias ao nível da comunicação, recuperação de antigos clientes, captação de novos e aumento da receita média. Considerou-se essencial, compreender as mudanças no padrão de transporte por segmento, resultantes das mudanças sociais e estruturantes que são parte do “novo normal”.

Novo Provedor do Cliente

José Vieira da Silva passou a ser o novo Provedor do Cliente do Metro de Lisboa. A figura de provedor do cliente no Metro de Lisboa é ocupada em regime não remuneratória e por um período de um ano, renovável sucessivamente por períodos iguais.



Apoio ao Cliente e Marketing

Atendendo ao contexto de pandemia, algumas das iniciativas desenvolvidas tiveram como objetivo melhorar as condições do serviço de atendimento e de apoio ao Cliente, nomeadamente:

- Abertura de postos temporários de atendimento dedicados em exclusivo a cartões Lisboa viva/Navegante Personalizado Urgente. A adoção desta medida, implementada, nos meses de maior procura de cartões, nomeadamente setembro e outubro contribuiu para a redução de filas de espera nos postos permanentes de atendimento, prestando-se deste modo um serviço mais rápido e eficaz aos clientes;
- Reforço do serviço online de adesão e renovação dos perfis 4_18 e Sub23, recorrendo à subcontratação temporária de recursos para garantir um serviço mais fluído e ininterrupto. Esta iniciativa pretendeu responder melhor à intensa procura de estudantes verificada nos meses de setembro e outubro;
- Implementação da Gratuitidade concedida pela CML aos estudantes (4_18 e Sub23) e aos maiores de 65 anos, residentes no município de Lisboa. Esta medida originou um acréscimo de procura também nos serviços dos Espaços Cliente, que se sentiu principalmente em agosto e setembro;
- Lançamento Moovit - o Metro uniu esforços com a Moovit, uma das aplicações de mobilidade urbana mais populares no Mundo, com o objetivo de simplificar e melhorar a experiência de viagem no modo metro. A aplicação encontra-se disponível no site do Metro através de uma solução web trabalhada entre as duas empresas que permite a pesquisa de percursos.
- Instaladas novas Máquinas Semi Automáticas de Venda de Títulos (MSAVT) em todas as estações. São equipamentos mais modernos e com outras funcionalidades, que vieram substituir as máquinas anteriores com mais de 20 anos. No âmbito deste processo foi prestada a devida formação a todos os Agentes do ML em serviço nas estações;
- Implementação do novo vestuário de trabalho para os trabalhadores do ML. Trata-se de um vestuário mais prático e moderno, que permite uma identificação mais imediata dos Agentes do ML por parte dos clientes;
- Estado dos elevadores: nova funcionalidade disponível no site, foi desenvolvida internamente, permite ao cliente consultar quais os elevadores das estações que se encontram inoperacionais e colmatar os constrangimentos de acessibilidade causados por avaria de elevadores na rede, sobretudo para os clientes com mobilidade reduzida. A linha que nos une à universidade - O Metro retomou a sua presença junto dos universitários, marcando presença nas instalações da Universidade de Lisboa e do ISCTE, disponibilizando os serviços de emissão de cartões navegante e renovação dos perfis sub23. Esta ação teve como objetivo facilitar o processo de renovação dos perfis sub23 e os pedidos de emissão de cartão navegante.

Em 2022 foram ainda encetados todos os esforços para lançar, no início do próximo ano, vários projetos que visam melhorar a experiência do cliente Metro, nomeadamente:

- Preparação de um procedimento de contratação pública com vista à aquisição de um sistema central de gestão da informação ao cliente, incluindo meios de difusão digitais, com conteúdos multimédia;
- Preparação de um procedimento de contratação pública para desenvolvimento de uma app dedicada ao serviço Metro, englobando toda a informação de viagem relevante para o cliente e competentes de bilhética móvel;

- Investimento efetuado em novos validadores para garantir, em parceria com a VISA, a validação e o pagamento com recurso a cartões bancários;
- Desenvolvimento interno de uma solução que irá permitir a aquisição do cartão navegante personalizado online.

Combate à fraude

Em 2022, continuaram a desenvolver-se os esforços conjuntos com o IMT e a Autoridade Tributária, tendo em vista a otimização do processo de cobrança coerciva dos valores devidos pelo transporte de passageiros em situação de fraude.

Manteve-se a prática de prestação dos esclarecimentos solicitados pelos serviços de finanças responsáveis pelas notificações efetuadas aos clientes em fraude, na sequência das reclamações apresentadas.

Da totalidade dos autos transitados para a Autoridade Tributária, foram rececionados no ML desde junho de 2021, 118 pedidos de esclarecimentos, dos quais deram origem á anulação de 37 processos.

Ao longo do ano, manteve-se o reforço do serviço de fiscalização com equipas de vigilantes, de modo a permitir uma maior concentração dos fiscais nos procedimentos de fiscalização e no apoio ao cliente.

Relativamente à atividade concreta de fiscalização, 2022 revelou-se um ano extremamente exigente e verdadeiramente produtivo, atingindo-se o número record de mais de 311 mil abordagens efetuadas, por um quadro inalterado e extremamente limitado de fiscais.

A redução da taxa de fraude detetada, resultante de uma diminuição do número de coimas aplicadas face ao número de abordagens efetuadas, revela uma clara diminuição do número de clientes em fraude, em parte justificada pelo alargamento da gratuitidade a diversos perfis de cliente.

A tendência crescente de pagamento das coimas emitidas resulta de uma maior consciencialização por parte dos clientes autuados, das implicações de uma cobrança coerciva por parte da Autoridade Tributária:

	Un.	2022	2021	2020	2019
Taxa de fraude detetada	%	2,45	3,05	5,48	6,08
Abordagens	n.º	311.350	121.850	70.640	132.747
Coimas Aplicadas	n.º	7.638	3.721	3.871	8.065
Coimas pagas ao ML	n.º	3.231	1.146	1.146	2.440
Coimas pagas ao ML a)	%	42,3	38,85	29,6	30,25
Valor pago ao ML b)	€	193.815	86.670	68.670	146.400

a) Pagamentos efetuados ao fiscal, por referência Multibanco ou no Posto de cobrança de coimas

b) Deste valor apenas 30% cabem ao ML; os restantes 70% são distribuídos do seguinte modo: 60% para o Estado e 10% para o Serviço Público de Transportes



No âmbito do contexto de pandemia e considerando as medidas adotadas pela Empresa, foi constante a comunicação com o Cliente, sempre com o objetivo de promover a utilização do Metro com confiança e em segurança.

No que respeita à pandemia, manteve-se o esforço na divulgação da informação através do Site e das redes sociais, bem como na produção de informação na rede:

- Atualização constante da página no *site* Metro sobre as medidas COVID implementadas pela empresa (<https://www.metrolisboa.pt/covid-19/>);
- Desenvolvimento da campanha de transporte gratuito para o centro de vacinação na FIL.
- Limpeza e desinfeção por nebulização das estações e comboios - ZOONO Z-71 Microbe Shield.

Foram realizadas várias campanhas informativas sobre produtos comerciais/serviços, entre as quais:

- Reforço de comunicação - sistema de gestão de senhas & App Proximo® - com destaque para a possibilidade de tirar senhas eletrónicas através da App Proximo®;
- Coimas – comunicação sobre a obrigatoriedade de adquirir e validar o título de transporte;
- Adesão online ao navegante família e aos perfis 4_18 e Sub23.
- Passe de transporte Web Summit – incentivo à compra antecipada do passe de transporte Web Summit;
- Rock in Rio 22 – Campanha de incentivo da utilização do transporte público e comunicação sobre os títulos ROCKPass e ROCKCard, que este ano contaram com a participação do Metro.;
- Postos temporários de atendimento navegante Urgente;
- Novas tarifas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022;

Foram desenvolvidas também várias campanhas informativas sobre intervenções na rede de Metro e alterações de serviço, das quais se destacam as seguintes:

- Encerramento da estação Alvalade no dia 09 de abril das 9h30 às 12h por motivo de realização de simulacro;
- Circulação por troços na linha Azul devido a trabalhos de beneficiação na via férrea - de 11 a 15 de agosto, por necessidade de intervenção na via-ferrea, as estações Parque, S. Sebastião (linha Azul), Praça de Espanha e Jardim Zoológico estiveram encerradas, pelo que a circulação de comboios na linha Azul realizou-se por troços entre Reboleira - Laranjeiras e Marquês de Pombal (linha Azul) - Santa Apolónia;
- Encerramento temporário da estação Cidade Universitária – devido a trabalhos de intervenção na via-ferrea foi necessário o encerramento da exploração ao público no troço onde os trabalhos irão decorrer. Estava previsto que a estação permanecesse encerrada de 29 de outubro a 7 de novembro (só reabrindo no dia 8), nesse período, a circulação da linha Amarelo só se efetuou entre Odivelas/Campo Grande e Entre Campos/Rato;
- Interrupção da linha Amarela Lumiar – Entre Campos - Para permitir a reabertura antecipada da estação Cidade Universitária e a reposição da circulação da linha Amarela no dia 7 de novembro foi necessário proceder à interrupção do serviço entre as estações Lumiar e Entre Campos, de domingo para segunda (6 para 7 de novembro), a partir das 00h;
- Colégio Militar/Luz: elevadores fora de serviço - Devido a trabalhos de reparação no átrio da estação, os elevadores que servem os cais de embarque e o canal largo junto ao elevador, estiveram fora de serviço, desde o dia 08 de novembro até 20 de dezembro;



- Constrangimentos devido a inundações - Devido às condições meteorológicas sentidas em Lisboa durante o mês de dezembro, os acessos de algumas estações estiveram temporariamente encerrados;
- Horário especial de Natal nos dias 24 e 25 de dez. - O Metro encerrou às 22h na noite de consoada, dia 24 de dezembro (sábado). No dia 25 de dezembro (domingo), todas as estações reabriram às 08h.

Outras campanhas e ações relevantes:

Certificação para a Qualidade do Serviço prestado ao cliente

O Metropolitano de Lisboa certificou o seu Serviço Público de Transporte de Passageiros em modo metropolitano pela norma NP 4475:2020, cumprindo todos os requisitos de qualidade.

A presente certificação foi conferida pela SGS ICS (SGS ICS Sociedade Geral de Superintendência Lda. – International Certification Services). Para a obtenção desta certificação o Metro teve de cumprir um conjunto de parâmetros quantitativos e qualitativos relacionados diretamente com o serviço prestado ao cliente, como seja a fiabilidade, a regularidade do serviço, a informação disponibilizada ao cliente e a qualidade do atendimento prestado.

O Metropolitano de Lisboa junta, assim, a Certificação do seu serviço de transporte de passageiros em modo metropolitano, às certificações do seu Sistema de Gestão da Qualidade e Sistema de Gestão Ambiental.

Eu vou de Transportes Públicos

Campanha de incentivo à utilização dos transportes públicos para o Rock in Rio Lisboa. Para além da comunicação nos meios de comunicação do Metro, foi constituída uma equipa com jovens voluntários que esteve presente em todos os dias do festival, fazendo a venda de títulos “Carris Metro” e disponibilizando informação sobre a utilização dos Transportes Públicos.

Exposição Reflexos de “nós”

Exposição sobre o envelhecimento e os direitos das pessoas idosas, desenvolvida pelo Centro de Apoio a Jovens e Idosos do Lumiar (CAJIL) com os seus utentes, esteve patente em algumas estações do Metro 18 de março a 25 de julho de 2022.

A exposição teve como principal objetivo promover uma reflexão a partir da questão: “como queres envelhecer?”. Onze painéis onde se destacam palavras-chave e pinturas personalizadas, acompanhadas de quadras levam-nos a refletir sobre o envelhecimento e o caminho que queremos percorrer até lá.

Exposição sobre prevenção dos maus tratos na infância

Numa ação que visa reforçar a ligação com a comunidade onde as estações estão inseridas realizou-se Exposição alusiva ao “Mês Internacional da Prevenção dos Maus Tratos na Infância”, que se assinala em abril, com trabalhos realizados por crianças das escolas da Junta de Freguesia da Falagueira e Venda Nova.



Exposição de Natália Gromicho

Entre 5 de maio e 26 de agosto algumas estações serviram de palco para a reconhecida artista Natália Gromicho apresentar “Lisboa, digna de nota – pinturas de Natália Gromicho”, uma exposição de pintura inserida nas comemorações do 25.º aniversário de carreira desta artista portuguesa.

Whose world is this | Arte urbana no Metro

Os artistas Nuno Alecrim e Doutrous Tipos realizaram uma intervenção de Arte Urbana no posto de ventilação do Metro de Lisboa, sob o mote “Whose World Is This”. Um desafio em forma de pergunta que os dois artistas propõem fazer a quem passa junto ao posto de ventilação do Metro no Marquês de Pombal.

Nova linha de vestuário de trabalho

Campanha de comunicação para lançamento do novo vestuário de trabalho, que contou com a participação de trabalhadores da empresa que deram a cara nos materiais de divulgação.

Caracterizada pela sua atualidade, funcionalidade e conforto, a nova linha de Vestuário de Trabalho foi desenvolvida por uma equipa multidisciplinar, 100% constituída por elementos do Metro, e produzida por uma empresa nacional.

Estação Encarnação recebe obra de Françoise Schein

A estação Encarnação (linha Vermelha) recebe um projeto da artista plástica belga, Françoise Schein, denominado “Mapeamento Inacabado do Conhecimento”. Esta obra é uma continuação da arte presente na estação Parque (linha Azul), cujos trabalhos remetem para a temática dos Direitos Humanos e para os grandes descobrimentos marítimos portugueses.

“As 3 da Manhã” ao vivo na estação Cais do Sodré – 23 de setembro

A equipa da Rádio Renascença “As 3 da Manhã” esteve presente na estação do Cais do Sodré com a emissão ao vivo da equipa habitual constituída por Ana Galvão, Inês Lopes Gonçalves e Joana Marques.

Há música ao fundo do túnel

A 2ª edição do “Há música ao fundo do túnel”, realizou-se dias 27 e 28 de outubro, em algumas estações de Metro. É uma iniciativa da Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental do Ministério da Saúde, que atua no âmbito da promoção da Saúde Mental.

Simulacros

O Metro transporta diariamente milhares de passageiros e gere um imenso número de instalações e equipamentos aos quais importa garantir o máximo de segurança possível. É com base nesta premissa que o Metro tem vindo a realizar vários simulacros com o objetivo de testar e avaliar os procedimentos de emergência constantes no Plano de Emergência Interno.

Durante o ano de 2022 partilhámos com os nossos clientes os vários simulacros mensais realizados com a ajuda do Regimento Sapadores Bombeiros, do Bombeiros Voluntários, da Polícia Segurança Pública/Divisão de Segurança a Transportes Públicos e da Unidade Especial de Polícia.



A nova tendência é reciclar

No âmbito da Semana Europeia de Resíduos, envolvemos os nossos clientes na conquista de um planeta mais sustentável, através da realização de uma campanha de recolha de têxteis (Camisas, t-shirts, camisolas, calças e calções) nos Espaços Cliente do Campo Grande e Marquês de Pombal, nos contentores próprios para o efeito.

Natal do Metro

O programa de Natal contou com várias iniciativas:

- 1) “Viaje de Metro e partilhe sorrisos!” foi o mote da Campanha de comunicação do Metro para o Natal, que teve como principal objetivo incentivar a utilização do metro durante esta época festiva. Com este propósito, foram desenvolvidas três imagens de campanha e 1 filme em que o Pai Natal foi a personagem principal. A campanha decorreu nos meios próprios do Metro (*offline* e meios digitais).
- 2) O “Dragão que não gostava do Natal” foi a peça de teatro infantil que oferecemos aos nossos clientes no dia 18 de dezembro no Auditório Alto dos Moinhos, com a presença do Clube Metrox.
- 3) Programa de concertos de Natal em várias estações;
- 4) “No Metro eu Conto...” foi um projeto do Metro com o IPO de Lisboa, em que as crianças desenvolveram histórias, mensagens e desenhos alusivos ao Natal. O resultado deste projeto esteve presente no site da empresa, através de pendurantes dentro das carruagens do Metro. No âmbito desta iniciativa, e com recurso ao reaproveitamento de materiais diversos, as crianças criaram também vários enfeites natalícios. Estas decorações embelezaram as árvores do projeto Pinheiro Bombeiro nas estações Cais do Sodré, Marquês de Pombal, S. Sebastião, Jardim Zoológico, nos Espaços Cliente Campo Grande e Marquês de Pombal, e no Espaço Informação Aeroporto.

Outros indicadores de atividade

Do exercício de 2022, há ainda a destacar alguns indicadores de atividade, relacionados com o serviço ao cliente:

Tabela 37 – Indicadores de Atividade

Indicadores de Atividade		2022	2021
Índice de Satisfação do Cliente		7,42	7,78
Absentismo Operacional (média mensal)	%	7,7%	7,2%
Taxa de cumprimento do plano de guarnecimento das estações	%	79,0%	71,1%
Nível de serviço do Centro de Atendimento Telefónico	%	81,2%	82,5%
Número de chamadas atendidas	un.	41 976	32 384
Número de chamadas recebidas	un.	51 712	39 252
Site ML - n.º visitas (páginas visitadas)	un.	5 365 871	1 839 473
Site ML - n.º visualizações/campanha (média mensal)	un.	2 242	758
Reclamações	un.	4 978	3 253
Resposta no prazo de 30 dias (média mensal)	%	94,7%	95,0%
Fiscalização - n.º abordagens	un.	311 350	121 850
Fiscalização - Coimas	un.	7 638	3 719

No ano em análise, a oferta do Metropolitano de Lisboa foi adaptada à evolução da pandemia de COVID-19, acompanhando a retoma da procura verificada.

Os ajustes aos planos de oferta ao longo do ano foram feitos recorrendo à alteração do número de comboios em circulação nos diferentes períodos do dia e da semana, bem como alterando o número de carruagens por comboio em circulação.

O valor médio de carruagens x km e respetivos lugares x km produzidos na rede em 2022 recuperaram em relação a 2021, ainda assim inferior ao previsto no PAO 2022, especialmente nas linhas azul e verde.

Tabela 38 – Indicadores de Oferta

Evolução da oferta (serviço público)		2022	2021	Var. 2022/2021	
				Abs.	%
Carruagens x km					
Linha Azul	10 ³	8 984	7 911	1 072	13,6
Linha Amarela	10 ³	7 015	6 040	975	16,1
Linha Verde	10 ³	5 738	5 028	710	14,1
Linha Vermelha	10 ³	6 228	5 418	810	15,0
Total	10³	27 965	24 398	3 568	14,6
Lugares x km					
Linha Azul	10 ³	1 149 913	1 012 633	137 279	13,6
Linha Amarela	10 ³	897 961	773 181	124 780	16,1
Linha Verde	10 ³	734 466	643 601	90 865	14,1
Linha Vermelha	10 ³	797 241	693 523	103 718	15,0
Total	10³	3 579 580	3 122 938	456 642	14,6
Circulações					
Linha Azul	n.º	116 551	112 692	3 859	3,4
Linha Amarela	n.º	120 357	112 914	7 443	6,6
Linha Verde	n.º	113 097	116 002	(2 905)	(2,5)
Linha Vermelha	n.º	107 087	109 430	(2 343)	(2,1)
Total	n.º	457 092	451 038	6 054	1,3

Não obstante as adaptações da oferta à evolução da procura, o cumprimento do plano de oferta foi afetado, ainda assim. Tal deveu-se, nomeadamente, a absentismo por motivo de isolamentos e isolamentos profiláticos de maquinistas, bem como a ocorrências com material circulante ou infraestrutura.

A taxa de realização de lugares x km recuperou em cerca de 7 p.p. em relação a 2021. Esta diferença deve-se a alterações feitas ao plano de oferta em vigor aumentando o número de carruagens em circulação por comboio, por forma a compensar a redução de oferta provocada pela supressão de circulações.

Tabela 39 – Taxa de realização

Taxa de Realização		2022	2021	Var. 2022/21
Taxa de realização de lugares x km				
Linha Azul	%	96,56	90,65	5,91 p.p.
Linha Amarela	%	98,41	96,13	2,28 p.p.
Linha Verde	%	95,76	87,39	8,37 p.p.
Linha Vermelha	%	99,64	86,76	12,88 p.p.
Na rede	%	97,52	90,33	7,19 p.p.
Taxa de realização de circulações				
Linha Azul	%	94,84	96,41	(1,57) p.p.
Linha Amarela	%	95,15	96,24	(1,09) p.p.
Linha Verde	%	94,25	96,97	(2,71) p.p.
Linha Vermelha	%	95,58	97,70	(2,12) p.p.
Na rede	%	94,95	96,82	(1,87) p.p.

Os principais projetos desenvolvidos em 2022 no que diz respeito ao processo dos Sistemas de Informação foram os seguintes:

- **Plataforma SAP BW/4HANA**
 - No ano de 2022 foram implementados mais indicadores na Plataforma BW/4HANA, como é o caso dos indicadores de gestão de risco, passageiros/Km, viagens por linha e Tableau de Bord. Foram também desenvolvidos indicadores de recursos humanos e de assiduidade que se prevê estarem disponíveis em janeiro 2023.
- **Aplicação p/ Gestão Materiais à guarda da DLO**
 - Desenvolvimento de um sistema para registo e gestão dos materiais e equipamentos que não têm registo SAP e que se encontram no Armazém Central da área de compras.
- **Informação ao público dos estados dos equipamentos**
 - Implementação de uma funcionalidade que permite informar os clientes do estado de funcionamento dos equipamentos mecânicos através do Site ML.



- **Implementação de melhorias Teleponto**
 - Implementação do módulo Refeitórios Portal de Colaborador do sistema Teleponto que permitiu a automatização do processo de refeições consumidas e reservadas e a sua visualização por parte dos colaboradores.
 - Implementação de melhorias diversas, nomeadamente no processo de gestão das férias.

- **Relógio de ponto com tecnologia biométrica**
 - Implementação de um protótipo com a disponibilização de três relógios com tecnologia biométrica no PMOIII (Assiduidade).

- **Upgrade da plataforma de BackOffice de bilhética (CORE2), incluindo a renovação das MSAVT (ainda em execução)**
 - Foi efetuada a consolidação da entrada em produção da nova plataforma de bilhética do ML. A mesma assenta numa nova infraestrutura de backoffice, o que permite dotar a organização de uma plataforma tecnológica atualizada, dotada dos recursos que permitem perspetivar a adoção de novas formas de adquirir e validar títulos de transporte (como por ex. o projeto EMV). Com esta plataforma foi igualmente implementada uma nova MSAVT (máquina semiautomática de venda de títulos) que disponibiliza uma interface mais apelativa, ágil e com mais funcionalidades, que permitem servir melhor o cliente.

- **Upgrade da infraestrutura de acessos remotos**
 - Com esta iniciativa foi efetuada uma renovação tecnológica de parte da infraestrutura que suporta o acesso remoto seguro ao ML, o que permite dispor de mais recursos redundantes para fazer face ao *teletrabalho*.

- **Atualização da infraestrutura de segurança que suporta a interoperabilidade com plataformas externas**
 - Com este projeto foi efetuada a substituição da infraestrutura tecnológica que assegura o envio/receção de/para o exterior de E-Mails, bem como da infraestrutura que assegura a publicação segura de conteúdos para a Internet. Esta medida permitiu renovar a tecnologia utilizada anteriormente, o que possibilitou robustecer os mecanismos de segurança e dispor de mais recursos técnicos para fazer face às necessidades de comunicação com o exterior da empresa.

- **Atualização da infraestrutura de segurança que suporta o acesso à Internet**
 - Com este projeto foi efetuada a substituição da infraestrutura tecnológica de segurança (*Firewall*) que assegura o acesso de/para a Internet. Esta medida permitiu renovar a tecnologia utilizada anteriormente, o que possibilitou robustecer os mecanismos de segurança e dispor de mais recursos técnicos que são, cada vez mais, necessários para garantir a interoperabilidade entre as plataformas *On Prem* e *Cloud*.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Menção à disponibilização em SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto:*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. (conforme nº 6 do capítulo III. Estrutura de Capital e nº 1 do ponto A, capítulo V. Órgãos Sociais e Comissões)

2. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas³⁹ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação⁴⁰ deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciará o relatório de gestão referente a 2022.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

³⁹ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

⁴⁰ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

Tabela 40 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2022

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Pág.	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2022	✓		✓		3	
II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	✓		✓		5	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	✓		✓		8	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		8	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		9	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	✓		✓		9	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).	✓		✓		10	
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		11	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		11	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		11	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		12	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		12	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		14	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	✓		✓		15	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Modelo de Governo							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	✓		✓		15	
B. Mesa da Assembleia Geral							

1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		15	N.A.
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		16	N.A.
C. Administração e supervisão							
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		16	
2.	Indicação número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		16	
3.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		16	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	✓		✓		17	
5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓		✓		18	
6.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓		✓		21	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		21	
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	✓		✓		21	
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		28	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		28	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		29	
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		30	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		30	N.A.
D. Fiscalização							
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		30	
2.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.	✓		✓		31	
3.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		35	

4.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras					
5.	Indicação número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras.	✓	✓		35	
6.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓	✓		35	
7.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC	✓	✓		36	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓	✓		36	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	✓	✓		36	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓	✓		37	
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)						
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓	✓		37	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	✓	✓		37	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como a indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.	✓	✓		37	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓	✓		38	N.A.
F. Conselho Consultivo (caso aplicável)						
1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	✓	✓		38	N.A.
G. Auditor Externo (caso aplicável)						
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓	✓		39	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita, da política e periodicidade da rotação do auditor externo	✓	✓		39	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	✓	✓		39	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou	✓	✓		40	

	coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.						
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓		✓		40	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	✓		✓		41	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		41	
B. Controlo interno e gestão de Riscos							
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	✓		✓		42	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	✓		✓		42	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	✓		✓		43	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	✓		✓		44	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓		✓		44	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓		44	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓		✓		45	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓		46	
C. Regulamentos e códigos							
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.	✓		✓		48	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).	✓		✓		96	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46º do RJSPE).	✓		✓		96	
D. Deveres especiais de informação							
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓		✓		97	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	✓		✓		97	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		98	

c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓		✓		98	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓		✓		98	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		98	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓		✓		98	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	✓		✓		99	
E. Sítio de internet							
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º RJSPE):	✓		✓		99	
a)	Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓		✓		99	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓		✓		100	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓		✓		100	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		100	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço publico	✓		✓		100	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓		✓		100	
2.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:	✓		✓		100	
a)	Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada	✓		✓		100	
b)	Código de ética;	✓		✓		101	
c)	Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE);	✓		✓		101	
d)	Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março).	✓		✓		101	
3.	Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS	✓		✓		101	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE)	✓		✓		101	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE , das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:	✓		✓		102	N.A.
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓		✓		102	N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓		✓		102	N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓		✓		102	N.A.
VII. Remunerações							
A. Competência para a determinação							

1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	✓	✓	102	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓	✓	103	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE , isto é , de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓	✓	103	
B. Comissão de fixação de remunerações					
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓	✓	103	N.A.
C. Estrutura e divulgação das remunerações					
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓	✓	103	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	✓	✓	105	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓	✓	105	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓	✓	105	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓	✓	105	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓	✓	105	
D. Divulgação das remunerações					
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓	✓	105	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓	✓	107	N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓	✓	107	N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓	✓	107	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓	✓	108	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓	✓	108	N.A.
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras					
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓	✓	109	
2.	Informação sobre outras transações	✓	✓	109	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓	✓	109	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓	✓	110	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓	✓	119	
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental					
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓	✓	119	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓	✓	119	

3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓		120	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		120	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		121	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓		✓		122	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género , conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014 , de 7 de março	✓		✓		123	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓		✓		124	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades,etc.)	✓		✓		125	
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Menção à disponibilização em SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto	✓		✓		141	
2.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		141	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓		141	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓		✓		148	N.A.
3.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓		149	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.



3. *Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. tem implementadas as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Relativamente a recomendações provenientes de auditorias por parte do Tribunal de Contas, cumpre informar que nos últimos três anos (2020-2022), não foi realizada nenhuma auditoria pelo Tribunal de Contas ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:

Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Eng.ª. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva

Lisboa, 20 de junho de 2023

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2022 (vide artigo 66.º-B do CSC)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*ver imagem*) que se traduz em 169 metas, a serem alcançados por todos os países até ao ano 2030, concorrendo todos para um objetivo comum de sustentabilidade mundial, centrado em cinco eixos de atuação:

Pessoas – Prosperidade – Planeta – Paz – Parcerias

Figura 6 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Perante estes factos, em julho de 2017, no Fórum Político das Nações Unidas, o Governo Português definiu como prioridades estratégicas, os seguintes ODS Educação de Qualidade (ODS4); Igualdade de género (ODS5); Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS9); Reduzir as Desigualdades (ODS10); Ação Climática (ODS13) e Proteger a Vida Marinha (ODS14).

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O Metropolitano de Lisboa assume publicamente o seu compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia 4 (quatro) dos ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Assim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assumidos pelo ML são:

- **ODS 5 – Igualdade de Género:** Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;
- **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- **ODS 13 – Ação Climática:** Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;
- **ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes:** Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

Gestão do Risco

Em 2022, o Metropolitano de Lisboa consolidou o Sistema de Gestão de Risco (SGR), com recurso a ferramentas informáticas desenvolvidas internamente (SAP e SAC), tendo sido revisto o Manual de Risco, mantendo-se em vigor a sua 3ª versão. Neste contexto, o Comité de Risco da Organização cumpriu as suas atribuições previstas no Regulamento, tendo reunido trimestralmente e alinhado o SGR com a estratégia da Empresa.

O processo de gestão de risco assenta na metodologia COSO⁴¹ (*Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance*, junho 2017) que tem por base um ciclo contínuo de acompanhamento e gestão de riscos, devendo assegurar que todos os riscos relevantes e que possam ter um impacto significativo no ML são considerados neste processo.

De salientar que, foi dado o primeiro passo com vista à integração do SGR no Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente (SGQA), com a atualização do manual de processo de Auditoria interna e gestão de risco.

Em 2022, os riscos TOP da Organização identificados pelo SGR eram os seguintes:



Cambial e commodities
Controlo de receita tarifária
Envolvente política, social e macroeconómica
Gestão da expansão da rede
Gestão de tesouraria
Fraude, corrupção e comportamentos não éticos
Gestão da dívida, crédito e financiamento
Gestão de relações laborais
Processos judiciais
Segurança das TI

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco.

Destaca-se, a este respeito, entre outros, o subsistema da expansão da rede do Metro relativo à linha circular (prolongamento entre a estação Rato e a estação Cais do Sodré, incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande).

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)⁴² assume-se como outro subsistema de gestão de risco relevante, mantendo-se em vigor a sua 6.ª edição, de 2020, que incluiu a participada Ferconsult. No PPR são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

No exercício de 2022, o GAI realizou várias auditorias com impacto na matriz de fraude, destacando-se as seguintes:

⁴¹ *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.*

⁴² Disponível no site do ML em https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf

- Auditoria aos procedimentos de controlo e registo do inventário permanente dos *stocks* da DMT;
- Auditoria ao procedimento de devolução de cauções prestadas ou equivalente (retenções de pagamentos) no âmbito de contratos celebrados (em curso);
- Auditoria ao circuito de registo de ocorrências (em curso).

Foram ainda efetuadas ações de acompanhamento (*follow-up*) à implementação de recomendações dos relatórios de auditoria aprovados pelo Conselho de Administração.

Considerando assim a aplicação transversal à Empresa do risco de fraude, corrupção e comportamentos não éticos, do PPR, enquanto subsistema, das auditorias realizadas e dos correspondentes *follow-ups*, bem como dos demais projetos no âmbito da promoção da ética e integridade, em 2022, todas as direções foram alvo de análises de riscos à corrupção, não tendo sido identificado qualquer caso.

Tabela 41 - Análise de riscos à corrupção

	2020		2021		2022	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Unidades de negócio alvo de análise de riscos à corrupção	11	64%	21	100%	23	100%
N.º de casos de corrupção identificados	0	-	0	-	0	-

As campanhas de comunicação e as ações de formação são um elemento essencial para a promoção da ética e integridade, encontrando-se previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Metropolitano de Lisboa implementou uma ação de sensibilização através da publicação periódica de notícias⁴³ sobre o tema (na intranet da Empresa) destinadas a toda a Comunidade de Trabalho. Por outro lado, com o intuito de chegar aos restantes *stakeholders*, divulgou o seu Código de Ética e de Conduta através de notícias publicadas quer no seu *site*, quer na sua rede social LinkedIn. Tendo a este último respeito procedido ainda a uma campanha de divulgação da carta de princípios da BCSD Portugal, subscrita pelo ML, relacionada com o objetivo "16. Viver a ética em todas as decisões".

Para além de ter sido realizada, em determinadas áreas, designadamente o Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance, formação em matérias relacionadas com o combate à corrupção, no último trimestre do ano foi ainda preparado um plano estruturado de formação para ser implementado em 2023 a toda a Comunidade de Trabalho, incluindo membros do Conselho de Administração e Diretores.

Por outro, e em alinhamento com a ISO 37001 (Sistema de Gestão Anticorrupção), foram divulgados aos parceiros comerciais as políticas anticorrupção e respetivos controlos implementados na Empresa, com referência expressa à política de ofertas e envio do Código de Ética e de Conduta, tendo sido pedida informação sobre as políticas implementadas pelos parceiros comerciais.

⁴³ 13 notícias.

Tabela 42 - Comunicação e formação sobre políticas e procedimentos anticorrupção

	2020		2021		2022	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Membros do órgão de governança aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização	23	88,5%	24	88,9%	(*) 26	89,7%
Colaboradores aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização	1 467	100,0%	1 515	100,0%	1538	100,0%
Parceiros de negócio aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização	0	0,0%	1 003	100,0%	(**) 1201	100,0%
Membros do órgão de <i>governance</i> que receberam formação no combate à corrupção	0	0,0%	1	3,7%	1	3,4%
Colaboradores que receberam formação no combate à corrupção	0	0,0%	5	0,3%	9	0,6%

(*) Os únicos membros do órgão de governança aos quais não foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização foram os 3 membros do Conselho Fiscal.

(**) Coincide com o n.º total de fornecedores nacionais do ML com movimentos contabilísticos 2021-2022 e com e-mail associado.

Desempenho Ambiental

O Metropolitano de Lisboa assume-se como ator relevante para a descarbonização da economia e para a minimização dos impactes ambientais.

Nesse âmbito, e para além do esforço no sentido da transferência modal de meios de mobilidade mais poluentes para o METROPOLITANO DE LISBOA, existe uma monitorização constante do desempenho ambiental da organização que manteve a certificação do Sistema de Gestão Ambiental pela NP EN ISO 14001 como referencial para o efeito.

Em 2022 registou-se um aumento no consumo de eletricidade de 9,4% derivado dum aumento da oferta (+14,5%) apesar da continuidade da transformação da iluminação das estações de sistema LED e de sistema mais eficientes de ventilação de estações e galerias. Por outro lado, a procura cresceu 63,3%, face ao ano de 2021. Como resultado a eficiência energética registou um aumento de 61,1%, atingindo os 7,42 Pkm por kWh.

Ao abrigo duma parceria, entre o Metropolitano de Lisboa e a Sociedade Ponto Verde, tem-se vindo a conseguir melhorar o circuito de triagem e recolha de resíduos para reciclagem, que culminou com a colocação de Ecopontos (para papel, plástico e vidro) espalhados por vários locais/edifícios da empresa, conjugadas com uma campanha de comunicação e com um conjunto de ações de sensibilização. Destaca-se a instalação de novo Ecoponto para a recolha exclusiva de copos de café junto às máquinas de vending espalhadas nas instalações do ML.

Gráfico 1 – Eficiência Energética (Pass.km/kWh)

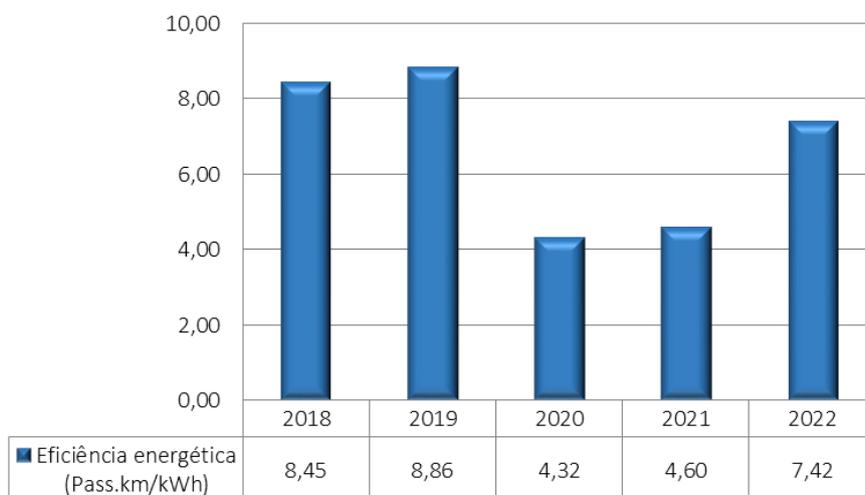


Gráfico 2 – Consumo de lâmpadas

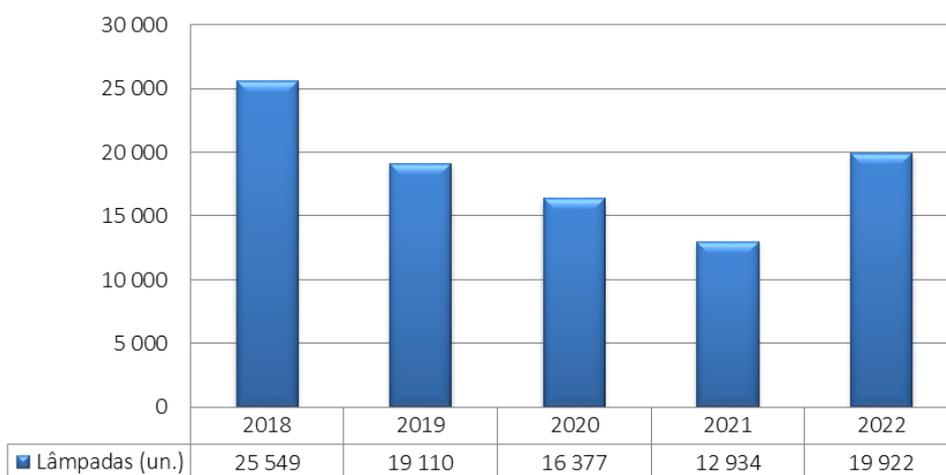


Gráfico 3 – Consumo de papel

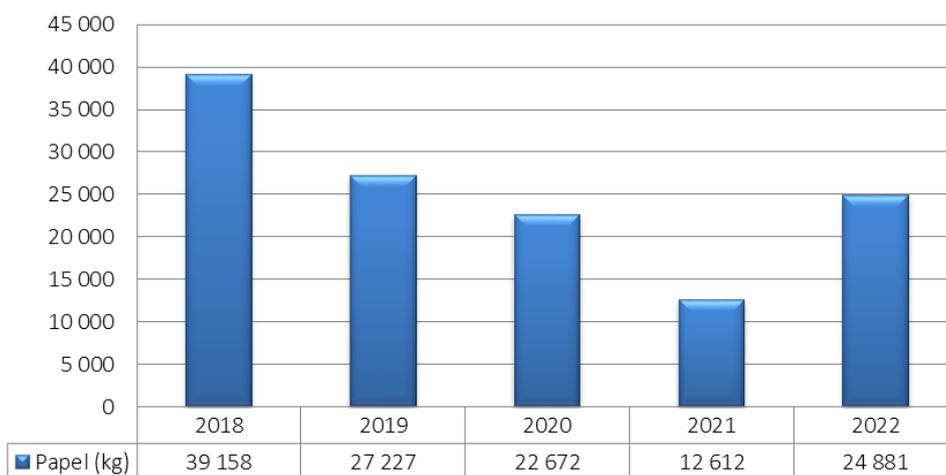


Gráfico 4 – Consumo de betão

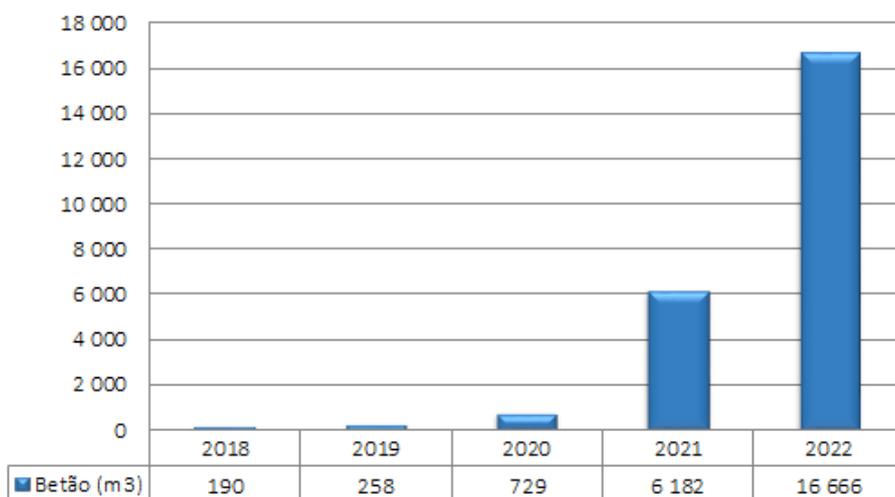


Gráfico 5 – Consumo de aço

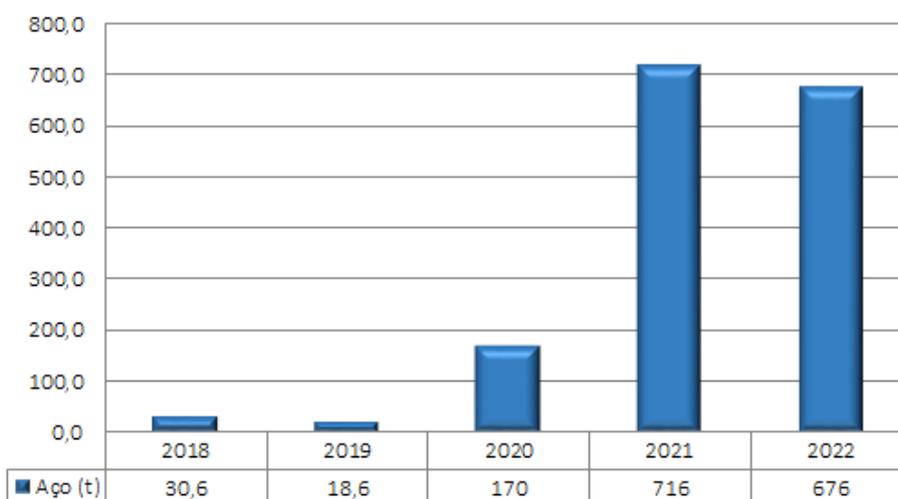


Gráfico 6 – Consumo de toners

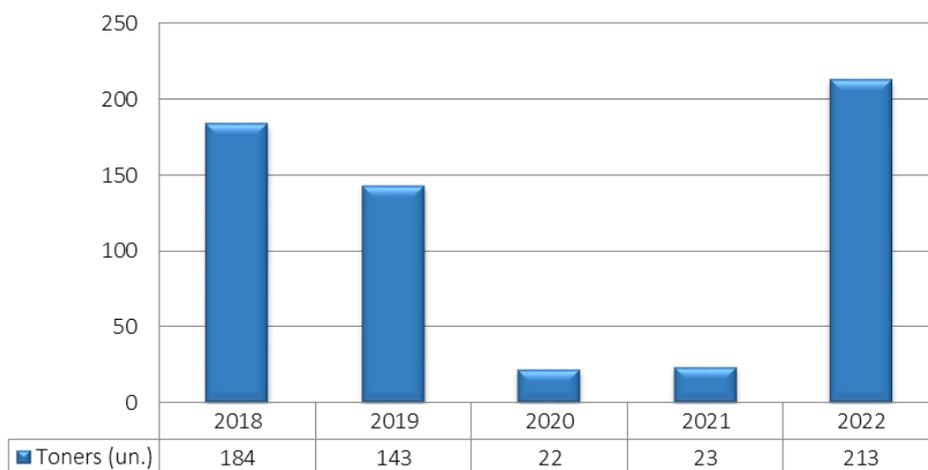
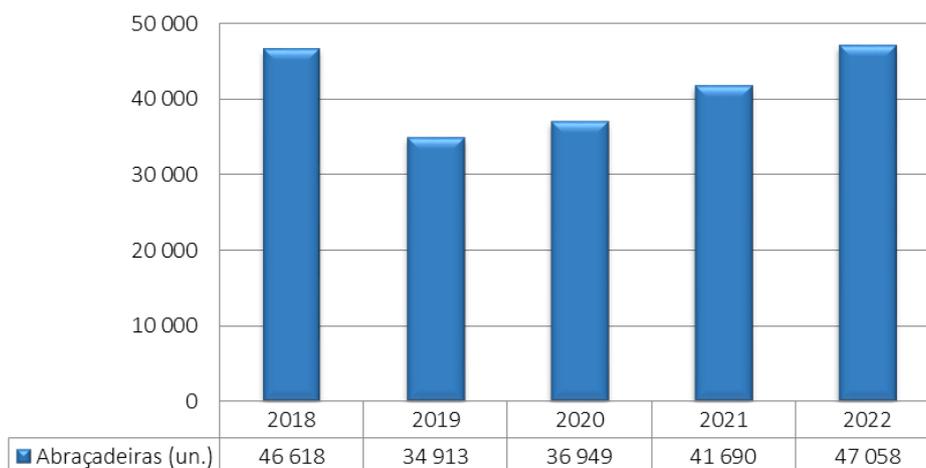
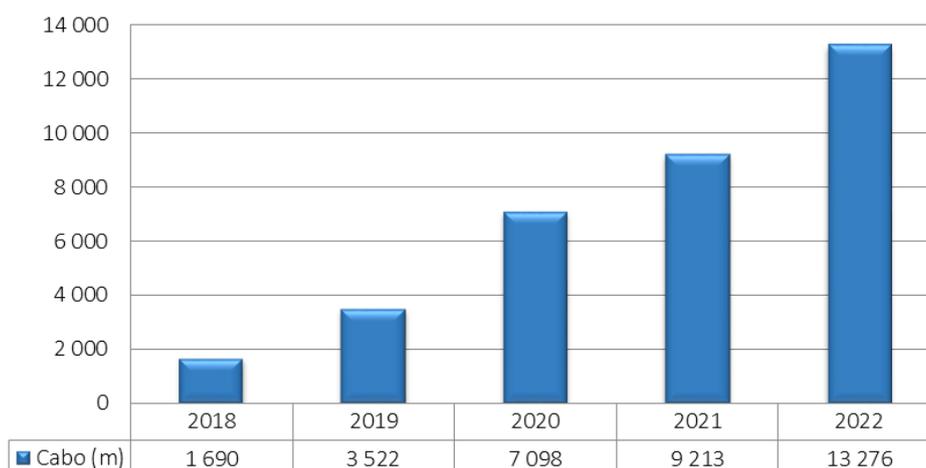
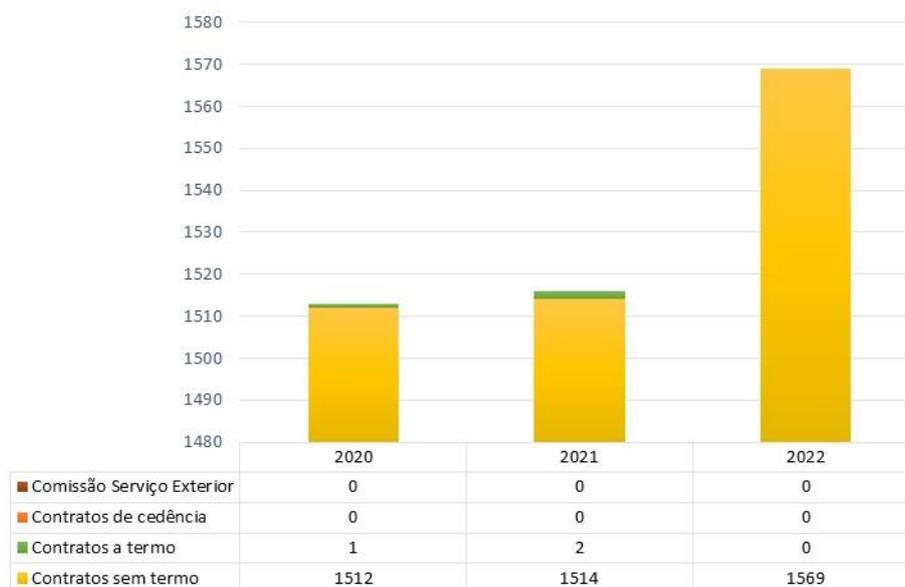


Gráfico 7 – Consumo de abraçadeiras

Gráfico 8 – Consumo de cabo


Capital Humano

Com a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o exercício de 2022, foram autorizadas 58 novas contratações, essencialmente para as estações, manutenção e técnicos superiores, tendo sido revogadas as demais autorizações para as contratações anteriormente concedidas e ainda não concretizadas. Com o reforço das autorizações foi possível dar continuidade à contratação de novos trabalhadores, especialmente para a área de estações, o que permitiu realizar a passagem interna para maquinistas reforçando assim a execução dos planos de oferta, para a área de manutenção reforçando as equipas para o cumprimento dos Planos de Manutenção e, simultaneamente, rejuvenescer os quadros, reforçando do know-how instalado, em diversas áreas.

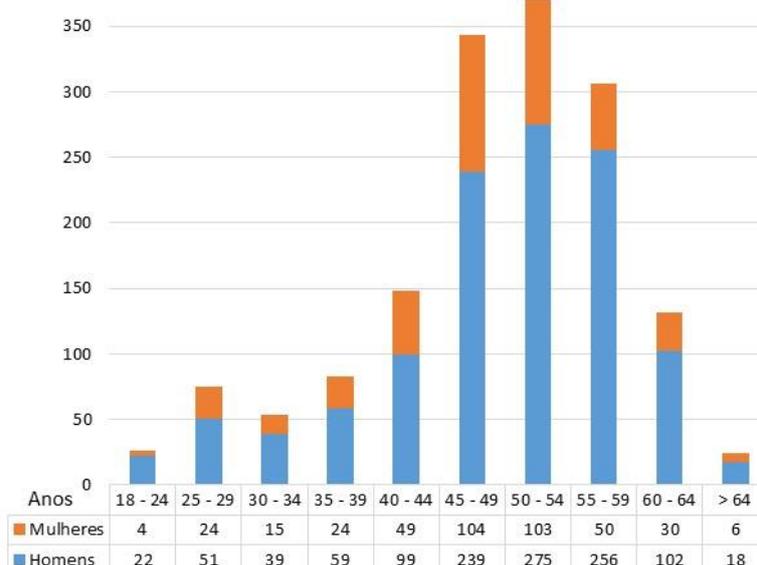
Gráfico 9 – Efetivo



O efetivo global do Metropolitano de Lisboa, a 31 de dezembro de 2022, era de 1569 colaboradores, dos quais 409 eram mulheres e 1160 homens, a que corresponde uma representação de 26% de mulheres e 74% de homens. A estrutura do efetivo é composta maioritariamente por trabalhadores do sexo masculino, verificando-se que a expressividade de homens é superior em todas as carreiras profissionais. Esta representação reflete-se igualmente nos cargos de estrutura com a expressividade de mulheres a situar-se nos 33,7%.

O efetivo caracteriza-se ainda por uma idade média elevada (48,4 anos), verificando-se que 53% do efetivo total está acima dos 50 anos idade. Analisando este indicador por género, verificamos que os homens apresentam uma idade mais elevada face à média (49,2) quando comparados com as mulheres (47,7). Em áreas core para o negócio do ML, o envelhecimento dos colaboradores é ainda mais significativo, apresentando idades médias superiores que atingem mesmo os 52 anos no caso dos Maquinistas.

Gráfico 10 – Faixa etária do efetivo



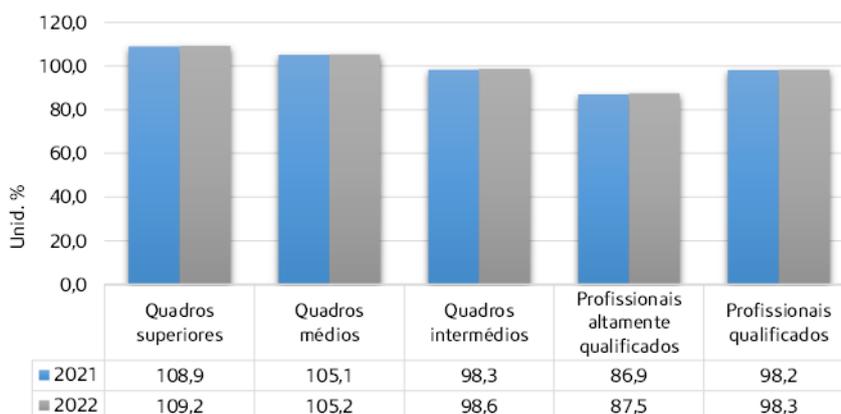
À semelhança da idade média, a antiguidade média do efetivo é elevada (21,2 anos), ainda que tenha diminuído ligeiramente por efeito da reposição de saídas ocorridas ao longo do ano. Mantém-se a necessidade da reposição do efetivo em áreas específicas de negócio e de rejuvenescimento do quadro que assegure a transferência de conhecimento e garanta a sustentabilidade a longo prazo.

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 repôs a totalidade dos direitos adquiridos, ao decretar no art.º 23º a aplicação do disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva. Este facto encontra-se também prevista no nº 1 do art.º 135º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022.

Assim, em 2022 foram processados a totalidade dos efeitos em matéria de progressão na carreira e de prémios de desempenho, decorrentes da prática da avaliação de desempenho.

Remuneração

Gráfico 11 – Rácio de salário base entre homens e mulheres



Da análise dos salários base das mulheres face aos homens por nível de qualificação, destacam-se os rácios dos profissionais altamente qualificados, profissionais qualificados e quadros intermédios em que as mulheres têm um salário base mais elevado. Nos restantes níveis de qualificação, quadros superiores e quadros médios, os rácios indicam um salário superior para os homens.

Apesar das diferenças registadas entre salários de homens e mulheres, estas diferenciações resultam de critérios objetivos justificados na antiguidade e avaliação do desempenho, que influenciam o posicionamento e a progressão no nível de categoria profissional, não existindo qualquer diferença na atribuição do salário base de mulheres e homens.

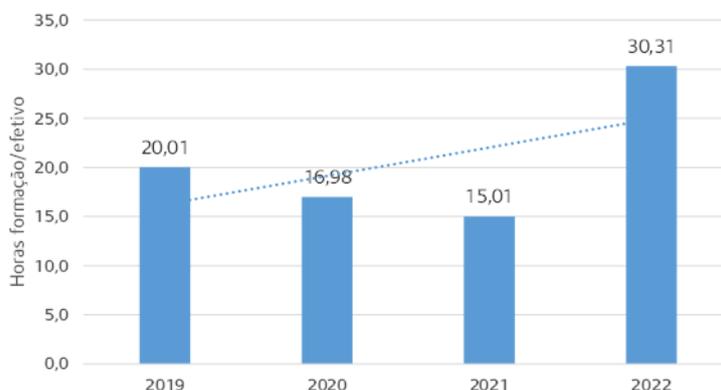
Formação

O ano de 2022 caracterizou-se pela continuidade da transição para um modelo digital de formação e pelo reforço da ligação com as universidades, nomeadamente no desenvolvimento de competências de gestão e liderança das equipas. Destaque ainda para o desenvolvimento de projetos que visam potenciar uma cultura de inovação na Empresa, incluindo o apoio ao desenvolvimento de estudos/teses do ensino superior.

Com a eliminação progressiva das medidas de proteção e prevenção da pandemia, foi possível retomar muita da formação técnica que não pôde ser transferida para formato digital, o que se refletiu num aumento muito

significativo das horas de formação por efetivo médio (102%), embora o número de ações realizadas tenha diminuído 18% relativamente ao ano anterior.

Gráfico 12 – Média de horas de formação por colaborador



As soluções formativas desenvolvidas procuraram dar continuidade às seguintes linhas de orientação e tendências previstas no Plano de Formação 2021-2023:

- O Cliente como foco central;
- Reforço das competências de gestão e liderança;
- Promoção de uma cultura de inovação e de sustentabilidade ambiental;
- Desenvolvimento de competências de gestão de projetos, contribuindo para promover uma cultura e práticas de projeto;
- Envolvimento, motivação e qualificação dos colaboradores, com o alargamento tendencial da formação a todos os trabalhadores, com prioridade a áreas e a populações estratégicas;
- Ajustamento progressivo das horas de formação realizadas à obrigatoriedade legal;
- Promoção do princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, designadamente no que respeita às oportunidades de qualificação.

No âmbito destas políticas e linhas de orientação, relevo para o *Follow Up* Programa de Liderança Estratégica, destinado aos Quadros Dirigentes, e para a iniciativa #MetroGo visando divulgar, testar e envolver os colaboradores na metodologia de inovação.

Segurança e Saúde no Trabalho

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, o ano de 2022 caracterizou-se pela eliminação progressivo das medidas e ações adotadas para prevenção, controlo e vigilância da saúde dos trabalhadores no âmbito da controlo da pandemia de Covid-19 e pelo recentrar do foco da atividade na melhoria as condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, bem como nos programas para prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhoria da qualidade de vida.

Todos os trabalhadores exercem as suas funções em condições de vigilância médica adequada, tendo sido realizados 92,39% dos exames periódicos previstos.

No âmbito da prevenção, o ML deu continuidade ao programa de sensibilização sobre segurança no trabalho com a realização do Ciclo de *Webinars* Segurança para Todos e do programa de formação em Gestão de Resíduos na área da manutenção e iniciou a formação nos novos regulamentos de segurança.

No âmbito da análise das condições de trabalho, destacamos a realização de um novo estudo sobre os riscos psicossociais presentes nos ambientes de trabalho, atualizando e aprofundando aqueles riscos por categoria profissional.

Acidentalidade	2022	2021	Variação 2022/2021	
			Abs.	Abs.
Acidentes de trabalho (n.º)	77	75	2	2,7%
Dias perdidos (n.º)	3 686	3 364	322	9,6%
Taxa de absentismo (%)	8,92	7,48	-	1,4 p.p.

Em 2022, a nível da acidentalidade laboral verificou-se um aumento significativo dos dias perdidos por acidente de trabalho comparativamente ao ano anterior (9,6%), ainda que o número de acidentes não tenha aumentado de forma significativa.

Acidentalidade	2022			2021		
	Mulheres	Homens	TOTAL	Mulheres	Homens	TOTAL
Acidentes de trabalho (n.º)	13	64	77	11	64	75
Dias perdidos (n.º)	329	3 357	3 686	272	2 519	2 791

Na expressividade por género, a acidentalidade laboral reflete a predominância masculina da estrutura de efetivos do ML e a ausência de expressividade feminina em profissões de maior risco.

No que concerne à taxa de absentismo, registou-se um aumento significativo de 1,4 p.p. em relação a 2021, refletindo o aumento das horas de ausências por doença.

Igualdade e Não Discriminação

O Metropolitano de Lisboa assumiu um compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU:

- ODS5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas.
- ODS9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- ODS13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
- ODS16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

(<https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/sustentabilidade/>)

Neste sentido, em convergência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual, o Metropolitano promoveu valores e práticas de acordo com os princípios orientadores do compromisso de gestão para a promoção da igualdade de oportunidades e não discriminação, salientando-se:

- Enquanto associada do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável), o ML integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatária do Guia do CEO sobre Direitos Humanos;



- Ainda no âmbito da participação no BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável), o ML subscreveu a Carta de Princípios do BCSD Portugal comprometendo-se, desta forma, com a Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- Enquanto membro da “Union Internationale des Transports Publics (UITP), o METROPOLITANO aderiu em 2021 à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/“Women in Transport-EU Platform for Change”, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP “Women un Trasport-EU Plataform for Change”;
- No âmbito da IGEN, o METROPOLITANO integra, desde 27 de março de 2014 o “Fórum Organizações para a Igualdade”, renovando anualmente o Acordo de Adesão como compromisso pela diversidade, conciliação e comunicação garantindo a igualdade de oportunidades dos colaboradores;
- Enquanto membro do iGen-Fórum Organizações para a Igualdade, o METROPOLITANO manteve a associação à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanhas nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis, junto do maior número possível de colaboradores;
- Ainda no âmbito da Igualdade, o METROPOLITANO inclui no Manual de Acolhimento um capítulo destinado ao tema da iGen e não discriminação, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios de género no trabalho;
- O Metropolitano de Lisboa obriga-se à promoção de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes dos postos de trabalho e com base em critérios objetivos. Simultaneamente, repudia a desvantagem generalizada e estrutural das mulheres no mercado de trabalho em matéria de remunerações assente num contexto mais abrangente de desigualdades entre os géneros.

Capital Social

O ano de 2022 foi de continuidade no compromisso com as partes interessadas, quer junto dos colaboradores, suportando medidas tendentes à conciliação com a vida familiar e proteção da parentalidade, quer reforçando a intervenção junto da comunidade e no contributo para causas solidárias.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, o ML desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial;
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo. Neste ano, retomámos a realização deste evento no refeitório da Empresa. Para além do transporte na rede e da tradicional refeição quente, foi possível com um novo projecto de economia circular reforçar o apoio da empresa às pessoas em situação de sem abrigo oferecendo um kit agasalho que resultou da transformação do vestuário de trabalho descontinuado, doado pelos trabalhadores, que através da parceria com uma startup, foram transformadas em sacos e mantas.



- Desenvolvimento dos programas #Together e #Connected, inspirados na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente nas prioridades estratégicas definidas pelo Governo Português e pelo Metropolitano no âmbito desta agenda, a Educação, a Igualdade de Género, a Redução das Desigualdades, e a Sustentabilidade. Este programa traduziu-se no apoio efetivo à APPACDM da Ajuda, à Casa do Gaiato, à Fundação AFID Diferença e à Refood.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da iniciativa “Corrida por Bens”, onde a troco de dorsais gratuitos, foi possível recolher bens para ajuda à Fundação Obra do Ardina, à Associação Acreditar e ao Lar Madre Teresa de Saldanha;
- Campanhas de angariação de vestuário no âmbito da iniciativa “Vista esta Causa”, a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’O Companheiro 1.293Kg de roupa e brinquedos, quase duplicando o valor de 2021;
- Parceiro na divulgação do movimento “Giving Tuesday”, renovámos junto dos colaborador@s o apelo à solidariedade e à participação nas causas sociais apoiadas por este movimento;
- Apoio ao ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica no âmbito da Iniciativa “Caixinha dos Desejos”, com o apadrinhamento dos desejos e confortando o Natal dos seus residentes.



Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2022

DIA 26 DE JUNHO DE 2023

ATA N.º 2144/26/2023

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, reuniu extraordinariamente na sua sede social, sita na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, o Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 192 855, com o capital estatutário de 3.682.028.414,04 Euros (três mil, seiscentos e oitenta e dois milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e catorze euros e quatro cêntimos).

Estiveram presentes na reunião os Senhores Administradores, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e o Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, tendo a sessão sido presidida pelo Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. Secretariou o Dr. Luís Vale, Secretário Geral.

Aberta a sessão, foi tratado e decidido por unanimidade, o seguinte assunto, que fazia parte da respetiva Ordem de Trabalhos:

1. **Aprovação do Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) respeitante ao exercício de 2022**

Aprovação do Relatório do Governo Societário do ML respeitante ao ano de 2022
DMS 1720116 22.06.2023

Ratificar a decisão que aprovou, em reunião específica realizada para o efeito, no passado dia 20.06.2023, às 15:00h, na presença dos membros que integram o Conselho Fiscal, bem como dos representantes do Revisor Oficial de Contas, Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, e Auditor Externo BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda., convocados, para o efeito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 14.º dos estatutos do ML, o Relatório e Contas do ML, que descreve com detalhe e rigor, a atividade do ML, assim como os resultados obtidos pela empresa, respeitante ao exercício do ano de 2022, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração.

Ratificar a decisão que aprovou, na reunião específica acima descrita, o Relatório do Governo Societário do ML respeitante ao ano de 2022, o qual foi objeto de aferição prévia pelos competentes órgãos de fiscalização, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração.

E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo Senhor Presidente Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos pelas quinze horas e trinta minutos, de que se lavrará a respetiva ata que será assinada por todos os presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Maria Helena Arranhado Carrasco Campos]

[Handwritten signature: João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva]

[Handwritten signature: Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos]

Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE**PARECER DO CONSELHO FISCAL****METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.****RELATÓRIO CONSOLIDADO E CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS 2022****1. ENQUADRAMENTO**

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias em vigor, em especial do Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹ e dos Estatutos da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML)², cabe ao Conselho Fiscal (CF) fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade da ML, bem como emitir parecer sobre o Relatório Consolidado³, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da ML ("Grupo ML"⁴) e a proposta de aplicação de resultados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022⁵, atentas as respetivas Certificações Legais de Contas (CLC), emitidas pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), os Relatórios de Auditoria do Auditor Externo⁶ e os correspondentes Relatórios Adicionais⁷.

O presente relatório e parecer têm em consideração o quadro normativo específico aplicável às empresas do Setor Empresarial do Estado (SEE), bem como as orientações transmitidas pelo Estado, enquanto detentor do capital estatutário, sobre o processo de prestação de contas referente a 2022, através do ofício circular da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) SAI_DGTF/2023/630, de 10 de fevereiro, competindo, nessa medida, ao CF a verificação do cumprimento das orientações legais

¹ O n.º 2 do artigo 60.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, estabelece que os órgãos de fiscalização têm as competências genéricas previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no citado Decreto-Lei.

² Aprovados através do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

³ Apresentado ao abrigo do n.º 6 do artigo 508.º-C do CSC.

⁴ As contas consolidadas incluem, através do método de consolidação integral, as empresas Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. (Ferconsult), Metrocom, S.A. - Exploração de Espaços Comerciais, S.A., TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. e TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. As participações financeiras em empreendimentos conjuntos e em associadas (Ensitrans – Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E., Publímetro – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A. e s OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. (liquidação encerrada em 27 de abril de 2022), estão incluídos nas contas consolidadas através do método de equivalência patrimonial.

⁵ Documentos que foram remetidos, para esse efeito, a este órgão na sequência da respetiva aprovação, em 20 de junho de 2023, pelo Conselho de Administração.

⁶ Emitidos ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do RJSPE, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁷ Apresentados ao CF, pelo ROC e pelo Auditor Externo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação.

vigentes para o SEE, bem como da apresentação do Relatório Anual de Boas Práticas do Governo Societário, do qual deve constar a informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo II do mencionado diploma legal, conforme determina o n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)⁸.

Neste âmbito e para efeitos do presente documento, importa salientar o seguinte:

- a) A ML é uma entidade pública empresarial que se rege pelos respetivos Estatutos e pelo RJSPE;
- b) As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas relativas a 2022, aprovadas pelo Conselho de Administração (CA), em 20 de junho de 2023, foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)⁹ e com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), respetivamente, e a informação não financeira foi elaborada de acordo com as diretrizes do GRI Standards;
- c) À data da elaboração e aprovação pelo CA do relatório e contas relativas ao exercício de 2022, os documentos de prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 ainda não tinham sido objeto de aprovação pelas Tutelas, tendo a ML procedido ao registo contabilístico da aplicação dos resultados daqueles exercícios por considerar que as referidas demonstrações financeiras e a propostas de aplicação de resultados seriam aprovadas sem alterações significativas. Através de Despacho dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade Urbana, de 22 de junho de 2023, foram aprovados os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, da ML, referentes ao exercício de 2021, atentas as reservas e as ênfases expressas nas certificações legais das contas e nos relatórios dos auditores externos, assim como o parecer do Conselho Fiscal¹⁰;
- d) A ML é considerada, nos termos da Lei de Execução Orçamental, como entidade pública reclassificada, integrando, assim, o perímetro da consolidação da Administração Pública.

⁸ Aprovado através do já mencionado RJSPE.

⁹ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

¹⁰ Recomendando-se ao CA que diligencie pela:

- Implementação de um Sistema que permita a obtenção e validação de forma automática das demonstrações orçamentais, em cumprimento do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, bem como da observação do cumprimento das regras de movimentação contabilística aplicáveis ao reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental;
- Divulgação, de acordo com a NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, no Anexo às demonstrações orçamentais do exercício de 2022 dos elementos informativos relativos à Contratação administrativa, em concreto a situação dos contratos e a Adjudicações por tipo de procedimento e à Transferência e subsídios de despesa e de receita.

2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

O CF, nomeado em janeiro de 2017¹¹, acompanhou, no âmbito das suas competências, a atividade da ML ao longo de 2022, bem como os subsequentes procedimentos de encerramento e revisão das contas.

Em 2022, consideramos ser de destacar as seguintes atividades realizadas pelo CF:

- a) Análise da proposta de Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2023, com a emissão do respetivo parecer;
- b) Acompanhamento da revisão legal e da auditoria externa das contas anuais individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2021 e emissão do respetivo parecer;
- c) Elaboração dos relatórios trimestrais do CF de acompanhamento da execução referente aos 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2021;
- d) Elaboração dos relatórios trimestrais do CF de acompanhamento da execução referente ao 1.º trimestre de 2022;
- e) Preparação de apresentação de proposta no âmbito do procedimento de prestação de serviços de revisão legal das contas na ML, para o triénio 2022-2024¹²;
- f) Consulta das atas das reuniões do CA;
- g) Realização de 22 reuniões do CF.

Já em 2023, e com especial enfoque nos procedimentos de encerramento e revisão das contas relativas ao exercício de 2022, são de realçar as seguintes atividades:

- a) Elaboração dos relatórios trimestrais do CF de acompanhamento da execução referentes aos 2.º e 3.º trimestre de 2022;
- b) Acompanhamento da revisão legal e da auditoria externa das contas anuais individuais e consolidadas, através da realização de diversos contactos e reuniões, no âmbito dos quais foram obtidos todos os esclarecimentos considerados necessários;
- c) Apreciação dos relatórios adicionais emitidos pelo ROC e pelos Auditores Externos, elaborados em cumprimento do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, cujos conteúdos merecem a concordância deste órgão de fiscalização;
- d) Verificação da independência do ROC e do Auditor Externo;

¹¹ O CF foi nomeado para o mandato 2017-2019, através de Despacho dos então Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e Adjunto e do Ambiente, de 25 de janeiro de 2017.

¹² Embora a respetiva nomeação venha a ocorrer apenas para o mandato de 2023-2025.

- e) Consulta das atas das reuniões do CA;
- f) Análise do Relatório Consolidado, apresentado em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 508.º-C do CSC, das Demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 2022 e respetivos anexos, do Relatório do governo societário e das Demonstrações não financeiras.

Neste contexto, foram obtidos os esclarecimentos necessários às questões colocadas, junto da Direção Financeira, do ROC, dos Auditores Externos e do CA, relativamente a estes últimos em sede de reunião de aprovação dos documentos de prestação de contas, com a presença do ROC, dos Auditores Externos e do CF.

O CF contou com a total disponibilidade do CA, do ROC, dos Auditores Externos, da responsável pela Direção Financeira, bem como da generalidade dos colaboradores da ML que teve de contactar no âmbito do desempenho das suas competências, o que muito agradece.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO CONSOLIDADO E DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

3.1. O Relatório Consolidado apresentado pelo CA, em cumprimento do disposto nos artigos 66.º, 66.º-A, 66.º-B e 508.º-C do CSC, reflete adequadamente a atividade da ML e do Grupo ML durante o exercício de 2022, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do referido exercício.

Dada a sua importância no desempenho global da ML e do Grupo ML, o CF realça os seguintes aspetos identificados naquele relatório:

- a) Crescimento dos níveis de atividade, face a 2021, expresso através dos aumentos de 63,3%, quer no número de passageiros transportados com título pago, quer em passageiros x km e com reflexo na receita de serviço público (+64,2%¹³). Ainda assim, os valores atingidos mantêm-se aquém dos de 2019 (pré-pandemia), nomeadamente quanto ao número de passageiros transportados com título pago (-24,8%) e à receita de serviço público (-6,4%);
- b) Investimento realizado muito aquém do previsto (-119,1 M€¹⁴/-70,4%), destacando-se, porém, a conclusão da renovação dos bancos de toda a frota de material circulante pelo novo revestimento de cortiça e da implantação dos elevadores nas estações de Entrecampos e Cidade Universitária, bem como a continuação da instalação, renovação e revisão de vários sistemas fundamentais para o controle e supervisão da rede e dos trabalhos necessários à ligação das linhas amarela e verde (no âmbito da construção da linha circular). Ao nível do desvio na

¹³ Considerando as receitas de títulos de transporte (passes e títulos ocasionais/bilhetes), as compensações financeiras relacionadas com os passes sociais 4-18/Sub23/social+ e a isenção de pagamento atribuída aos antigos combatentes, bem como os valores recebidos no âmbito do PART (AML).

¹⁴ Milhões de euros.

execução realçam-se os projetos Prolongamento Rato / Cais do Sodré, com um desvio negativo de 49,5 M€ (-56,9%), o Plano Nacional de Acessibilidades -10,1 M€ (-82,8%) e o Prolongamento S. Sebastião / Alcântara -14,9 M€ (- 100%);

- c) Admissão de pessoal, na sequência da autorização concedida pelo Governo no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento de 2022.

3.2. As demonstrações financeiras individuais, reportadas a 31 de dezembro de 2022, evidenciam uma melhoria da situação patrimonial da empresa face a 31 de dezembro de 2021, traduzida num capital próprio de 1.944.606.216 € (+183.547.565 €), ascendendo o ativo total a 5.850.513.639 € (+30.029.260 €) e o passivo total a 3.905.907.422 € (-153.518.306 €).

Porém, tal evolução resulta essencialmente do aumento do capital social, 181,4 M€ totalmente subscritos e realizados, dado que a empresa continua a gerar prejuízos, que em 2022 ascenderam a 21,1 M€, valor similar ao obtido em 2021 (prejuízo de 22,9 M€).

O resultado operacional situou-se em -1,0 M€, registando-se uma evolução desfavorável de 3,3 M€ face a 2021 (+2,3 M€), na sequência de um crescimento dos rendimentos (+11,6 M€) inferior ao aumento dos gastos (+14,9 M€).

Nos rendimentos realça-se o crescimento do volume de negócios em cerca de 44,3 M€ face a 2021, evidenciando uma recuperação para níveis próximos dos registados em 2019 (pré-pandemia), sobretudo através do aumento da receita de serviço público em cerca de 40,5 M€ (aumento da procura em 63,3%¹⁵ e atualização de preços de alguns títulos ocasionais). Em sentido contrário, regista-se a redução de 27,7 M€, face a 2021, dos pagamentos por conta (COVID).

Nos acréscimos de gastos salientam-se: (i) os fornecimentos e serviços externos (+4,6 M€), pelo aumento do valor da energia de alta tensão; (ii) os gastos com o pessoal (+4 M€), na sequência de novas contratações e atualizações salariais; e (iii) as perdas imputadas a subsidiárias (+3,8 M€), com destaque para o TREM II – Aluguer de Material Circulante, ACE.

Os encargos financeiros continuam a ser muito elevados (20,2 M€), apesar da redução de 5,1 M€ face a 2021, sendo que cerca de 94% destes encargos (18,9 M€) referem-se aos juros decorrentes de contratos *swaps*.

Em 31 de dezembro de 2022, o passivo remunerado da ML situou-se em 3.293,3 M€, representando uma redução de 1,4% (-45,8 M€ face a 31 de dezembro de 2021), sendo de realçar que os empréstimos do Tesouro ascendem já a 63,3% do total (61,3% em 31 de dezembro de 2021)¹⁶.

¹⁵ Número total de passageiros transportados.

¹⁶ Realçando-se que em 2022 foi liquidada a última parcela de dívida ao BEI.

O investimento capitalizado em 2022 no ativo fixo da ML¹⁷ ascendeu a 50,1 M€, valor que ficou aquém do realizado em 2021 (-37,3 M€/ -42,7%) e do previsto (-119,1 M€/ -70,4%), destacando-se o prolongamento Rato/Cais do Sodré (37,4 M€, representando cerca de 75% do total realizado).

Numa ótica de fluxos financeiros, em 2022, regista-se o aumento do saldo de caixa em 37,5 M€, o que foi possível através da obtenção de saldos positivos das atividades de financiamento (59,9 M€, com o valor dos aumentos de capital e dos financiamentos obtidos, embora globalmente inferior ao de 2021, a exceder o valor das amortizações da dívida e dos juros e gastos similares) e operacionais (11,1 M€, com uma evolução significativa face a 2021, em que foi apurado um saldo negativo de 17,3 M€, sobretudo pelo crescimento dos recebimentos de clientes¹⁸, +54,4 M€ que no ano anterior). A atividade de investimento gerou um cash-flow negativo de 33,5 M€, essencialmente pela redução dos recebimentos de subsídios de investimento (-80,9 M€ que em 2021).

3.3. As demonstrações financeiras consolidadas, reportadas a 31 de dezembro de 2022, refletem a posição financeira do conjunto de empresas incluídas na consolidação (Grupo ML), o resultado líquido e o rendimento integral consolidados das suas operações, as alterações no capital próprio consolidado e os fluxos de caixa consolidados.

De realçar o peso muito significativo da ML no conjunto do Grupo ML, pelo que não se registam diferenças relevantes entre as contas individuais e consolidadas, evidenciando estas um ativo total de 5.850.889.017 €, um passivo total de 3.936.046.505 € e um capital próprio de 1.914.842.512 €.

O resultado líquido consolidado em 2022 ascendeu a -21,1 M€, valor aproximado ao obtido em 2021 (-22,9 M€). Porém, regista-se um agravamento significativo do resultado operacional, -0,9 M€ em 2022 face a +2,4 M€ em 2021.

3.4. Face ao exposto, no nosso entendimento, para a sustentabilidade económico-financeira da ML e do Grupo ML, é desejável o seguinte:

- a) Definir os termos e as condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das infraestruturas de longa duração (ILD);
- b) Manter o modelo de financiamento através do detentor do capital estatutário, tendo como principal objetivo a redução do passivo remunerado;
- c) Não obstante a evolução registada em 2022, continuar a desenvolver esforços no sentido da melhoria das condições de operacionalidade e da qualidade do serviço prestado, fatores determinantes para o crescimento da procura e, conseqüentemente, da receita tarifária.

¹⁷ Formação Bruta de Capital Fixo.

¹⁸ Sobretudo relacionados com a receita de serviço público.

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2022 foram objeto da revisão do ROC, o qual, de acordo com as normas legais, emitiu as competentes CLC, bem como de auditoria externa. Nos documentos emitidos pelo ROC e pelos auditores externos foram expressas as reservas e ênfases julgadas adequadas, documentos que merecem, na sua generalidade, a concordância do CF e se consideram aqui como reproduzidos.

Ambas as CLC, relativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas expressam uma opinião com reservas (três reservas e uma ênfase).

As reservas são recorrentes, estando relacionadas com situações cuja resolução não depende exclusivamente da ML, designadamente:

- a) As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 continuam a não apresentar alterações de classificação, reconhecimento e mensuração dos ativos concessionados, bem como outros efeitos decorrentes do contrato de concessão celebrado com o Estado Português, em 23 de março de 2015;
- b) Permanecem omissos os termos e condições que regem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das ILD, não sendo possível concluir quanto à adequação da política contabilística adotada relativa à administração das atividades de investimento de ILD, bem como quanto aos seus efeitos sobre as demonstrações financeiras de 2022;
- c) O balanço inclui no ativo corrente, em 31 de dezembro de 2022, o montante de 29,7 M€ relativo a obras efetuadas pela ML por conta de entidades do sector empresarial do Estado, relativamente às quais, até à presente data, as quantias a faturar e as respetivas condições de pagamento, ou não foram formalizadas, ou foram-no de forma insuficientemente vinculadora.

Os Relatórios de Auditoria, relativos às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, expressam uma opinião com três reservas.

As CLC e os Relatórios de Auditoria são coincidentes quanto às matérias objeto de reserva.

Neste contexto, urge a adoção de medidas que permitam a mitigação das insuficiências antes relatadas, com especial relevância para a definição dos termos e das condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML.

5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS¹⁹ E DAS ORIENTAÇÕES DO ACIONISTA²⁰

Com relevância para o presente ponto, destaca-se que, através do Despacho Conjunto das Finanças e Ambiente e Ação Climática, de 12 de junho de 2022, assinado por Suas Exas. os Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade Urbana, foi aprovada a proposta de PAO da ML para 2022 e foi concedida autorização para: “a) A contratação de 34 agentes de tráfego, 13 oficiais de manutenção, 2 inspetores de obra e 9 técnicos especializados, pela base da carreira, revogando-se as demais autorizações para as contratações anteriormente concedidas e ainda não concretizadas; b) O aumento dos gastos com pessoal em 2022, face a 2021, em até 3.683 mil Euros, (...); c) O aumento dos encargos com deslocações, ajudas de custo, e alojamento, e os associados à frota automóvel, em até 134 mil euros, face a 2019, sem aumento da frota automóvel; d) O aumento dos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, em até 1.556 mil euros, face a 2019; (...)”

Neste contexto, e atenta a informação constante no ponto VIII do Relatório Consolidado, destaca-se:

a) Objetivos de Gestão e Orçamento para 2022

Não foram fixados objetivos de gestão para 2022, pelo que o Relatório Consolidado evidencia o grau de execução de indicadores de eficiência, investimento e endividamento projetados no PAO 2022, bem como o grau de execução do orçamento carregado no Sistema de Orçamento do Estado, justificando os principais desvios. Neste âmbito, destaca-se que o resultado operacional²¹ executado em 2022 (-23,4 M€) traduz um desvio desfavorável de 6,1 M€ face ao orçamentado (-17,3 M€).

b) Eficiência Operacional

O peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios²² (106,3%) registou um desvio desfavorável de 6 p.p. face ao orçamentado e aprovado para 2022 (100,3%), essencialmente justificado pelo facto de o volume de negócios previsto para 2022, para efeitos de apuramento

¹⁹ Designadamente as normas contidas na Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2022 (LOE 2022), e no Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabeleceu as normas de execução do Orçamento para 2022.

²⁰ Através do referido ofício circular sobre o processo de prestação de contas.

²¹ Líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor.

²² Os gastos operacionais (GO), para efeitos de aferição da eficiência operacional, correspondem aos custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, aos gastos com fornecimentos e serviços externos e aos gastos com pessoal.

No cálculo do rácio GO/ Volume de negócios, poderão ser excluídas as receitas e as despesas justificadamente relacionadas com fatores excecionais (pandemia por COVID-19, aumento do preço dos combustíveis, entre outros).

da eficiência operacional, ascender a 128,5 M€²³ que compara com 111,2 M€ de volume de negócios executado.

Para o cálculo do referido rácio, sublinha-se que foram excluídos os gastos executados com carácter excecional e/ou que desvirtuam a comparabilidade do mesmo, designadamente os gastos operacionais impactados pelo incremento dos preços da energia (6,9 M€), pelas valorizações remuneratórias obrigatórias (1,1 M€) e pela integração dos trabalhadores da Ferconsult, S.A.²⁴ (1,9 M€).

Tendo em consideração os termos e autorizações concedidas no referido Despacho de aprovação do PAO 2022, salienta-se que o total dos gastos com deslocações, ajudas de custo, alojamento e com a frota automóvel (480,8 m€²⁵), ultrapassaram em 5,1 m€ o limite aprovado para o período (475,7 m€), e que o total dos gastos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria (2,5 M€) apresentou uma execução dentro do limite aprovado para o período (3,2 M€).

c) Evolução dos recursos humanos e dos gastos com pessoal

A 31 de dezembro de 2022, a ML contabilizava um total de 1.569²⁶ trabalhadores (1.516²⁷, em 31 de dezembro de 2021) que corresponde a um aumento líquido de 53 trabalhadores face a 2021. Sobre o aumento líquido de trabalhadores registado em 2022, sublinha-se que o mesmo ficou aquém do autorizado para o período (+58 trabalhadores).

Os gastos com pessoal aumentaram de 82,8 M€, em 2021, para 86,8 M€, em 2022, o que constitui um incumprimento do limite autorizado para o período (86,7 M€) no âmbito da aprovação do PAO 2022.

d) Estatuto do Gestor Público (EGP)²⁸

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento ao disposto no EGP no que respeita à não permissão de reembolso de despesas de representação pessoal, à não permissão de utilização de meios de pagamento para a realização de despesas ao serviço da empresa, ao limite dos gastos com comunicações e ao limite estabelecido para combustível e portagens (fixado em ¼ do valor das despesas de representação).

²³ O volume de negócios projetado para 2022 integra perdas de receita tarifária (bilhetes e passes) e não tarifária (venda e personalização de cartões, espaços comerciais e publicidade), relacionadas com a pandemia por COVID-19, no valor global de 52,8 M€.

²⁴ A integração, com efeitos a dezembro de 2020, foi autorizada pelo Despacho n.º 602/2020-SET, de 8 de outubro.

²⁵ Milhares de euros.

²⁶ Não considerando os órgãos sociais (3 membros do Conselho de Administração e 3 membros do Conselho Fiscal).

²⁷ Não considerando os órgãos sociais (6).

²⁸ Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

e) Limites ao crescimento do endividamento

O endividamento cresceu 1,9% face a 31 de dezembro de 2021, por aplicação da fórmula de cálculo constante nas orientações transmitidas pela DGTF, o que constitui o cumprimento do limite de 2,15% aprovado no âmbito do PAO 2022.

f) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE)

Através de Despacho²⁹ da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., a ML foi dispensada do cumprimento do princípio da UTE nos anos de 2022 e de 2023, exclusivamente para os valores: i) objeto de recolha por empresa de transporte de valores; ii) referentes às garantias bancárias que não possam ser substituídas por depósitos caucionados; iii) inerentes à custódia de títulos; iv) dos contratos de leasing e factoring, e v) para compra de moeda estrangeira.

No final do período, a ML registava uma taxa de 65% de centralização dos saldos junto do IGCP.

g) Contratação Pública

No Relatório Consolidado, a ML, enquanto entidade adjudicante, explicita que aplicou o Código dos Contratos Públicos³⁰, e que deu cumprimento a todos os normativos e regulamentos em matéria de contratação pública. Neste âmbito, o CF destaca que a ML celebrou, em 2022, um contrato de valor superior a 5 M€, relativo ao fornecimento de energia elétrica.

h) Prazo Médio de Pagamento e Pagamentos em Atraso

De acordo com os dados divulgados pela empresa, reportados a 31 de dezembro de 2022, o prazo médio de pagamentos era de 21 dias e os pagamentos em atraso de 122,8 m€.

Em cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 55.º da LOE 2022³¹, o CF reporta que se verificou um agravamento dos pagamentos em atraso face a 31 de dezembro de 2021³².

i) Divulgação de informação

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento às obrigações de divulgação de informação no respetivo sítio da internet e no sítio do SEE.

O Relatório Consolidado 2022 integra a informação exigida para as demonstrações não financeiras, prevista no n.º 2 do artigo 66.º-B do CSC.

²⁹ De 28 de abril de 2022.

³⁰ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

³¹ Não obstante não terem sido celebrados contratos de gestão.

³² Em 31 de dezembro de 2021, os pagamentos em atraso ascendiam a 114,6 m€.

j) Contabilidade Orçamental

O SNC-AP é apenas aplicável à ML quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de integração da informação no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas. Neste enquadramento, a ML apresentou as demonstrações orçamentais referentes ao exercício de 2022, em anexo ao Relatório Consolidado, cujo processo ainda carece de algumas melhorias.

Sobre esta matéria, o Despacho de 22 de junho de 2023, dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade Urbana, que procede à aprovação dos documentos de prestação de contas de 2021 da ML (incluindo as demonstrações financeiras individuais e consolidadas), integra uma recomendação (ver ponto 1. do presente relatório).

6. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO (RGS)

Em cumprimento do previsto no artigo 54.º do RJSPE, a ML apresentou o RGS 2022, o qual obedece, na generalidade, à estrutura previamente definida pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM).

Tendo em conta a análise que o CF fez ao conteúdo do RGS 2022, incluindo os respetivos anexos e o parecer expresso pelo ROC nas CLC neste domínio, o CF é de parecer que o RGS 2022 da ML, aprovado em reunião do CA de 20 de junho de 2023, inclui informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis e o cumprimento das orientações em vigor.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 420.º do CSC, somos de parecer que o RGS 2022 inclui os elementos que são exigíveis à ML nos termos previstos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários e das demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

7. PARECER

Atento o acima exposto e tendo em consideração as Certificações Legais das Contas e os Relatórios do Auditor Externo, o Conselho Fiscal considera que o Relatório Consolidado e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da ML evidenciam com clareza e rigor a evolução da atividade da empresa durante o exercício e refletem de forma verdadeira e apropriada a sua situação económica e financeira à data de 31 de dezembro de 2022.

Face ao exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 420.º do CSC, o Conselho Fiscal é de parecer que:



- a) Sejam aprovados o Relatório Consolidado e as Demonstrações Financeiras Individuais e consolidadas da ML, e respetivos anexos, respeitantes ao exercício de 2022, atentas as reservas e ênfase expressas nas correspondentes Certificações Legais das Contas;
- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido de o prejuízo apurado pela ML no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, no valor de 21.135.399,74 €, ser integralmente transferido para a conta de resultados transitados.

Lisboa, 29 de junho de 2023

O Conselho Fiscal

Presidente

Vogal efetiva

Vogal efetiva

Assinado por : **José Carlos Pereira Nunes**
Num. de Identificação: B104833126
Data: 2023.06.29 12:19:47+01'00'

Assinado por : **CRISTINA MARIA PEREIRA FREIRE**
Num. de Identificação: 10415151
Data: 2023.06.29 12:35:57+01'00'

Assinado por : **MARGARIDA CARLA CAMPOS FREITAS TABORDA**
Num. de Identificação: B109504700

(José Carlos Pereira
Nunes)

(Cristina Maria Pereira
Freire)

(Margarida Carla Campos
Freitas Taborda)

Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, NIF n.º 128564628, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2022-11-04 pelas 19:48 horas, sendo registada com o n.º 566, referente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-07-13 e data prevista do termo em 2025-07-13 .

23-01-2023

A IGF-Autoridade de Auditoria



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua Ator António Sacramento, n.º 4 – 6º - B
2770-183 Paço de Arcos

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Pereira Nunes
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho nº 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos


Presidência
Metropolitano de Lisboa

Digitally signed by VITOR
MANUEL JACINTO
DOMINGUES DOS SANTOS
Date: 2022.08.03 12:07:12

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua Ator António Sacramento, n.º 4 – 6º - B
2770-183 Paço de Arcos

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho nº 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos


Digitally signed by VITOR
MANUEL JACINTO
DOMINGUES DOS SANTOS
Date: 2022.08.03 12:08:03
Metropolitano+@ttdf.lisboa

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, NIF n.º 182971864, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2022-09-07 pelas 12:15 horas, sendo registada com o n.º 499, referente ao cargo de Vogal do Conselho de Administração na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-07-13 e data prevista do termo em 2024-12-31 .

23-01-2023

A IGF-Autoridade de Auditoria



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, n.º 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Pereira Nunes
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho nº 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO
CAMPOS
Metropolitano de Lisboa

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, n.º 46
4715-277 Braga

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho n.º 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO
CAMPOS

Digitally signed by
MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO CAMPOS
Date: 2022.08.04
11:11:11 (UTC+01:00)

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, nº 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020

016-1522125

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

PEDRO MIGUEL DE
BASTOS VEIGA DA
COSTA

Digitally signed by PEDRO MIGUEL
DE BASTOS VEIGA DA COSTA
Date: 2020.04.15 13:17:22 +01'00'

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Pereira Nunes
Presidente do Conselho Fiscal
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020
016-1522126

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

PEDRO MIGUEL DE
BASTOS VEIGA DA
COSTA

 Digitally signed by PEDRO
MIGUEL DE BASTOS VEIGA DA
COSTA
Date: 2020.04.15 13:16:51 +01'00'

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Ao
Conselho de Administração
Do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e no nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, NIF n.º 188679475, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2022-09-12 pelas 16:28 horas, sendo registada com o n.º 507, referente ao cargo de Vogal do Conselho e Administração na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-07-13 e data prevista do termo em 2024-12-31 .

23-01-2023

A IGF-Autoridade de Auditoria



João Paulo de Figueiredo Lucas Sampaio
Rua Arco do Carvalhão, n.º59 – 1º Dto.
1070-008 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Pereira Nunes
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciada no Despacho nº 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa;
2. Detenho uma participação em 50% do capital da empresa URBANGURU-CONSULTORIA E GESTAO LDA, constituída em 05.12.2008, com sede em Lisboa, que exerce o CAE 70220: outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Assinado por: João Paulo de Figueiredo Lucas
Sampaio
Num. de identificação: 07661348
Data: 2022.08.24 17:42:16+01'00'



João Paulo de Figueiredo Lucas Sampaio



João Paulo de Figueiredo Lucas Sampaio
Rua Arco do Carvalhão, n.º59 – 1.º Dto.
1070-008 Lisboa

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho n.º 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exas. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa;
2. Detenho uma participação em 50% do capital da empresa URBANGURU-CONSULTORIA E GESTAO LDA, constituída em 05.12.2008, com sede em Lisboa, que exerce o CAE 70220: outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Assinado por: João Paulo de Figueiredo Lucas
Sampaio
Num. de identificação: 07661348
Data: 2022.08.24 17:42:16+01'00'

João Paulo de Figueiredo Lucas Sampaio



Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021.

Os documentos de prestação de contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativos ao exercício de 2021, foram aprovados por Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana em 22 de junho de 2023.



DESPACHO

Finanças e Ambiente e Ação Climática

DESPACHO

Atento o exposto na INFSE_DGTF/2022/896, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, e nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e do artigo 17º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., constantes do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, determina-se o seguinte:

1. Aprovar os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2021, atentas as reservas e as ênfases expressas nas certificações legais das contas e nos relatórios dos auditores externos, assim como o parecer do Conselho Fiscal, recomendando-se ao Conselho de Administração que diligencie pela:
 - implementação de um Sistema que permita a obtenção e validação de forma automática das demonstrações orçamentais, em cumprimento do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, bem como da observação do cumprimento das regras de movimentação contabilística aplicáveis ao reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental.
 - divulgação, de acordo com a NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, no Anexo às demonstrações orçamentais do exercício de 2022 dos elementos informativos relativos à Contratação administrativa, em concreto a situação dos contratos e a Adjudicações por tipo de procedimento e à Transferência e subsídios de despesa e de receita.
2. Aprovar o relatório de boas práticas de governo societário em 2021.
3. Determinar que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2021, no montante de 22.900.570,00 euros, apresentado nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados.
4. Aprovar, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, um voto de confiança nos órgãos de administração e de fiscalização, bem como em cada um dos seus atuais membros.



O Secretário de Estado do
Tesouro

Pedro
Sousa
Rodrigues

Assinado de forma
digital por Pedro
Sousa Rodrigues
Dados: 2023.05.23
12:44:58 +01'00'

Pedro Sousa Rodrigues

O Secretário de Estado da
Mobilidade Urbana

Jorge
Delgado

Assinado de
forma digital por
Jorge Delgado
Dados: 2023.06.22
09:03:55 +01'00'

Jorge Delgado